

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/06

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TEXTO CONSOLIDADO:
LEI COMPLEMENTAR 108/2016
LEI COMPLEMENTAR 131/2022**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Carandaí como instrumento normativo e orientador dos processos de organização territorial, crescimento econômico e difusão do bem-estar social, promovendo o direito à cidade sustentável definido como o direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. A promoção do desenvolvimento do Município de Carandaí tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Estatuto da Cidade, assegurando:

- I - Gestão democrática e participativa;
- II - Promoção da qualidade de vida;
- III - Preservação ambiental;
- IV - Preservação da memória e da identidade cultural;
- V - Inclusão social;
- VI - Integração das ações públicas e privadas;
- VII - Integração regional.

Art. 3º. A função social a que se refere o artigo segundo é cumprida quando, além de atender ao disposto nesta Lei, contribuir para garantir o pleno acesso a todos os cidadãos:

- I - À moradia;
- II - Aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Ao bem-estar físico e ambiental.

Art. 4º. A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, se subordina às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas nesta Lei.

Art. 5º. São objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Carandaí:

- I - Ordenar e orientar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

- II - Controlar a ocupação e o uso do solo de modo a adequar o desenvolvimento da cidade às condições do meio ambiente, do meio físico e à infra-estrutura urbana, prevenindo e/ou corrigindo situações de risco;
- III - Promover a qualidade de vida de modo a assegurar a inclusão e a equidade social acompanhada do bem estar para todos os seus munícipes;
- IV - Preservar e recuperar o meio ambiente e o patrimônio natural e cultural do Município, propiciando o seu usufruto e apropriação pela comunidade;
- V - Promover a integração das ações públicas e privadas e a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos seus investimentos;
- VI - Promover o desenvolvimento econômico tendo como meta à diversificação e a complementaridade das atividades, enfatizando a educação, a tecnologia e a cultura como eixos de suporte ao desenvolvimento sustentável e integrando as atividades urbanas e rurais no Município;
- VII - Promover a gestão democrática e participativa da população na condução da vida de seu Município e do desenvolvimento da sua comunidade.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. São instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor, incentivando ou desestimulando usos e atividades e definindo investimentos, de acordo com esta Lei e com o estabelecido no Estatuto da Cidade:

I - Instrumentos referentes ao planejamento municipal:

- a - Legislação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- b - Zoneamento e legislação ambiental;
- c - Plano plurianual;
- d - Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- e - Gestão orçamentária participativa;
- f - Planos, programas e projetos setoriais;
- g - Planos de desenvolvimento econômico e social.

II - Institutos tributários e financeiros:

- a - IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b - Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- c - Contribuição de melhoria;
- d - Instituição de cobrança às concessionárias de serviços públicos pela utilização do domínio público.

III. Institutos jurídicos:

- a - Tombamento;
- b - Desapropriação;
- c - Servidão ou limitação administrativa;
- d - Instituição de unidades de conservação;
- e - Criação de áreas de interesse especial;
- f - Concessão do direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia;
- g - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo e desapropriação com pagamento de títulos;
- h - Direito de superfície;
- i - Direito de preempção;
- j - Transferência do direito de construir;
- k - Operações urbanas consorciadas;
- l - Regularização urbanística e fundiária;
- m - Assistência técnica e jurídica gratuita para população carente;
- n - Referendo popular e plebiscito;

o - Outorga onerosa do direito de construir;

p - Alteração de uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário.

IV. EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental, EIV - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, assim como outros estudos e sistemas de controle ambiental.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 7º. A concessão do direito real de uso de imóveis públicos será regulamentada por lei municipal específica quando de sua necessidade.

Art. 8º. A concessão de uso especial para fins de moradia atenderá à Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001 e dará suporte aos programas de regularização urbanística e fundiária, em caso de necessidade.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 9º. Define-se como parcelamento, edificação ou utilização compulsórios a obrigatoriedade de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, através de lei municipal específica que deverá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, de acordo com o Estatuto da Cidade.

§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e glebas com área superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situados no interior do perímetro urbano da sede municipal, onde o coeficiente de aproveitamento é igual à zero.

§ 2º. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e glebas onde o coeficiente de aproveitamento seja menor que 0,10 (dez centésimos) exceto as áreas de proteção ambiental.

§ 3º. Considera-se solo urbano não utilizado edificações na sede municipal que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados casos jurídicos ou judiciais.

§ 4º. As áreas para aplicação deste instrumento no território municipal serão definidas a partir da identificação de demanda específica, mediante análise da dinâmica urbana e sua evolução, considerando as diretrizes do planejamento municipal, assim como os critérios de subutilização ou não utilização.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 10. Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, o Município poderá proceder à aplicação do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 11. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em valores levantados por uma comissão específica para este fim.

§ 1º. O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º, art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/01;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 3º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 4º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 3º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

SEÇÃO V DO USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art.12. O instrumento do usucapião especial de imóvel urbano será aplicado com fundamento na seção correspondente do Estatuto da Cidade, nos seus artigos 9º a 14.

SEÇÃO VI DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 13. Define-se como direito de superfície o direito do proprietário urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, de modo gratuito ou oneroso, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, abrangendo o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação pertinente.

SEÇÃO VII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 14. Define-se como direito de preempção a preferência exercida pelo Município na aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares para implantação de planos, programas e projetos de interesse público referentes à:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas e edificações de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 15. As áreas sobre as quais poderá incidir o direito de preempção serão definidas por lei municipal específica, a partir da identificação da necessidade de implantação de projetos especiais estruturantes para o desenvolvimento do Município, para a recuperação e/ou a revitalização de áreas e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico.

Parágrafo único. A lei municipal específica de que trata o caput deste artigo deverá regulamentar as condições e os prazos para implementação do direito de preempção.

SEÇÃO VIII

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art.16. O direito de construir e de alteração de uso poderá ser aplicado em todo o território do Município, desde que identificada demanda específica para tal, mediante análise da dinâmica urbana e sua evolução, considerando as diretrizes do planejamento municipal, até um limite de 3 (três) pavimentos acrescentados, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 17. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, nos termos dos art. 30 e 31 da seção correspondente do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 18. Define-se como Transferência do Direito de Construir a possibilidade do Município autorizar a transferência ou alienação do potencial construtivo dos imóveis urbanos objeto de restrições à ocupação por motivo de:

I - Preservação ambiental ou cultural;

II - Implantação de projetos especiais de interesse público;

III - Implantação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. O potencial construtivo a transferir corresponde à diferença entre a área já construída e aquela possível de ser construída na zona onde se insere o imóvel ou conjunto de imóveis, objeto de restrição, de acordo com a legislação urbanística do Município.

§ 2º. No caso de imóvel não edificado, o potencial construtivo a transferir corresponde àquele permitido na zona onde se insere o imóvel.

§ 3º. São passíveis de recepção da transferência do potencial construtivo os imóveis situados:

I - Em toda a área do Município, até a altura máxima de 8 (oito) pavimentos, inclusive pilotis;

II - Nas áreas indicadas por lei específica, destinadas a projetos urbanísticos especiais.

Art. 19. Será mantido registro das transferências do potencial construtivo, constando os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Art. 20. Os valores para a transferência do potencial construtivo observarão equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis de origem e receptor, de acordo com a

Planta Genérica de Valores utilizada para o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

Art. 21. Lei Municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO X

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 22. Definem-se como operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções coordenadas pelo Executivo, com a participação de investidores privados, entidades da iniciativa privada, associações comunitárias e proprietários, objetivando introduzir projetos urbanísticos especiais, a implantação de infra-estrutura básica, de equipamentos públicos ou de empreendimentos de interesse social, em áreas previamente delimitadas, de propriedade pública ou privada, segundo condições estabelecidas em lei específica.

§ 1º. A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 2º. As operações urbanas consorciadas poderão envolver intervenções como:

- I - Tratamento de áreas públicas;
- II - Melhorias no sistema viário;
- III - Implantação de programa habitacional de interesse público;
- IV - Implantação de equipamentos públicos;
- V - Recuperação do patrimônio natural e cultural;
- VI - Requalificação urbana;
- VII - Regularização de ocupações urbanas irregulares.

Art. 23. As operações urbanas consorciadas deverão ser previstas em leis específicas, estabelecendo:

- I - Definição da área a ser atingida;
- II - A finalidade da operação;
- III - Plano urbanístico proposto de acordo com a legislação municipal em vigor;
- IV - Os procedimentos de natureza econômica, administrativa e urbanística, necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
- V - Os parâmetros urbanísticos para o projeto;
- VI - Os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios previstos em lei para os participantes da operação urbana ou para aqueles que por ela sejam prejudicados;
- VII - O EIV - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e o EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- VIII - A contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios recebidos;
- IX - O programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação.

§ 1º. O plano da Operação Urbana Consorciada será apresentado à população em Audiência Pública, antes do envio do Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica, serão nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

Art. 24. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação, na forma o art. 34, da Lei Federal nº 10.257/01.

Parágrafo único. Qualquer recurso obtido pelo Poder Público para a realização das operações urbanas somente poderá ser aplicado na própria operação.

SEÇÃO XI DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA

Art. 25. A regularização urbanística e fundiária será objeto de lei específica, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação, tendo como objetivo final a titulação dos proprietários.

§ 1º. As ações de regularização urbanística e fundiária serão adotadas nas Áreas de Interesse Social

§ 2º. Para cada assentamento, objeto da aplicação deste instrumento, deverá ser elaborado Plano de Intervenção contendo, no mínimo:

I - Delimitação da área a ser atingida;

II - Diagnóstico urbanístico, social e ambiental;

III - Projetos de urbanização;

IV - Programa de mobilização social e educação ambiental da comunidade diretamente afetada pela operação;

V - Legislação de uso e ocupação do solo para o assentamento regularizado.

§ 3º. O Programa de Regularização Urbanística e Fundiária adotará, quando for o caso, o instrumento de Usucapião Especial de Imóvel Urbano.

§ 4º. Não serão passíveis de regularização urbanística e fundiária os assentamentos situados:

I - Sob pontes, viadutos e redes de alta tensão ou sobre redes de água, esgotos, drenagem pluvial, faixa de domínio de rodovias;

II - Em áreas de preservação permanente ou inundáveis;

III - Em áreas que apresentem riscos para a segurança de seus moradores;

IV - Em áreas destinadas à implantação de obras ou planos urbanísticos de interesse coletivo;

V - Em áreas formadas há menos de 12 (doze) meses da aprovação desta Lei.

SEÇÃO XII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 26. O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Equipamentos urbanos e comunitários;

III - Uso e ocupação do solo;

IV - Valorização imobiliária;

V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - Ventilação e iluminação;

VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - Dinâmica urbana, ambiental, sócio-econômica e cultural da área de influência do empreendimento, com mapeamento;

IX - Poluição sonora, visual, do ar, sanitária ou qualquer outra ação que afete a qualidade de vida e o meio ambiente.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 27. A elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 28. Dependirão de elaboração de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, empreendimento ou atividade que for se instalar em qualquer área do território do Município.

TÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 29. São objetivos da política urbana no Município de Carandaí:

- I - A promoção da estruturação do espaço da cidade e do Município através de um zoneamento básico que propicie a distribuição adequada da população, das atividades sócio-econômicas, da infra-estrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;
- II - A orientação da expansão urbana da sede municipal de modo a amortecer os impactos entre as áreas urbanas ocupadas e as áreas rurais, favorecendo a expansão em vetores que ofereçam maior segurança;
- III - A integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais;
- IV - A garantia de que a propriedade urbana cumpra a sua função social;
- V - A requalificação e a valorização dos espaços urbanos públicos, edificadas ou abertas como espaços apropriados ao exercício das atividades humanas em suas complementaridades;
- VI - A recuperação e a preservação ambiental e cultural, com destaque para as áreas de proteção dos mananciais de abastecimento de água da população urbana da sede municipal e as áreas protegidas pelo patrimônio cultural.

Art. 30. São estratégias para a consecução dos objetivos citados:

- I - Ordenamento físico-territorial visando o equilíbrio entre a ocupação e o uso do solo e a capacidade de suporte do ambiente natural e da infra-estrutura disponível;
- II - A definição do sistema viário básico visando à articulação dos espaços, sua acessibilidade e a integração entre as áreas ocupadas e as áreas de expansão;
- III - A definição da utilização adequada das áreas de expansão urbana.

Art. 31. O acompanhamento e gerenciamento das políticas urbanas e seus desdobramentos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e do Departamento Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 32. Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Carandaí:

- I - Expressar graficamente as diretrizes de desenvolvimento do Município, através do zoneamento rural definido para o território municipal e do zoneamento urbano definido para as áreas urbanas da sede municipal e dos distritos;
- II - Estimular a ocupação e o uso do solo de acordo com as especificidades das diferentes porções do território municipal;

- III - Estabelecer relações de complementaridade entre a área urbana e a área rural;
- IV - Valorizar o patrimônio cultural e ambiental.

Art. 33. A ordenação da ocupação urbana da sede municipal, proveniente da topografia acidentada de seu território, da constituição histórica de sua aglomeração inspirada no transporte e dos processos recentes de urbanização, particularmente a solução das vias arteriais, tem por objetivo e políticas:

- I - Incentivar as configurações de subaglomerações econômicas nos bairros, considerando-se a propensão de desenvolver uma organização nuclear irradiada, semelhante à da área central;
- II - Estabelecer condições planejadas de ocupação e adensamento urbano de modo a induzir a expansão urbana em vetores de maior segurança e a sua expansão programada para o futuro;
- III - Implementar vias de conexão atravessando as áreas rurais que integrem a sede municipal aos Distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino, como suporte à implementação de centros secundários nesses locais;
- IV - Estabelecer diretrizes para a integração dos sistemas rodoviário e ferroviário que considere a localização de áreas passíveis de implantação de terminais de embarque e desembarque de passageiros e cargas, mercado de produtores, conectada às vias de acesso aos distritos e povoados da Zona Rural, atribuindo à aglomeração central uma estrutura em rede;
- V - Manter a diversidade e a dinâmica dos espaços urbanos;
- VI - Racionalizar a intensificação da ocupação e do uso do solo e os custos de produção da cidade;
- VII - Consolidar o Município como referência da microrregião, ofertando serviços e produtos para os vizinhos e compartilhando as reivindicações nas esferas estadual e federal;
- VIII - Consolidar Carandaí como importante cidade dentro do Circuito da Estrada Real e do Circuito Villas e Fazendas de Minas;

SEÇÃO I DAS MACROZONAS

Art. 34. O território municipal divide-se em duas macrozonas denominadas Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 35. Somente será permitido parcelamento rural quando a área resultante for equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sendo que sua infra-estrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor/proprietário, respeitando-se sempre a legislação ambiental vigente.

§ 1º. Loteamentos e desmembramentos ou condomínios para fins de sítios de recreio com área inferior ao módulo mínimo estabelecido no caput deste artigo, será considerado como uso urbano, submetendo-se à legislação urbana e tributária do Município.

§ 2º. A modificação do uso de propriedade rural para fins urbanos fica condicionada à prévia autorização do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e do Município de Carandaí.

Art. 36. Na Zona Rural do Município de Carandaí serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, agro-industrial e ecoturismo.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo somente serão permitidas após licenciamento ambiental.

SEÇÃO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 37. A linha divisória entre as macrozonas é o perímetro urbano, que define como Zona Urbana às áreas urbanas já ocupadas, assim como as áreas de expansão urbana destinadas ao crescimento futuro, e como Zona Rural às áreas compreendidas entre o perímetro urbano e o limite municipal, destinadas aos usos rurais.

§ 1º. Integra a Zona Urbana o perímetro urbano da sede municipal e dos Distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino, definidos em Lei.

§ 2º. As propriedades seccionadas pelos limites dos perímetros urbanos serão consideradas urbanas caso a parcela remanescente na Zona Rural seja inferior ao módulo mínimo de parcelamento admitido pelo INCRA.

SEÇÃO III DO ZONEAMENTO RURAL

Art. 38. O zoneamento rural do Município de Carandaí tem como objetivo buscar o desenvolvimento sustentável do território, como instrumento não apenas restritivo, mas também propulsor do desenvolvimento, visando a otimização de:

I - Alternativas de ocupação, como as possíveis formas de ocupação humana, baseada nas restrições do ambiente e na sustentabilidade dos fatores ambientais;

II - Alternativas de desenvolvimento, como as possíveis formas de desenvolvimento econômico, baseado em suas potencialidades e na valorização da estrutura produtiva adequada às condições locais.

Art. 39. De acordo com as aptidões, potencialidades e restrições de seu território, considerando a declividade, a hidrografia, os solos, a geologia, a vegetação e o uso do solo, a Zona Rural do Município de Carandaí fica dividida nas seguintes zonas, conforme anexo:

I - ZPE - Zonas de Preservação compreendem áreas que apresentam ambientes frágeis, com predomínio de declividades acentuadas e presença de mananciais, já incluídas em alguma categoria de preservação e/ou indicadas para sua expansão, por possuírem características semelhantes, vegetação arbórea natural e grande beleza cênica;

II - ZPR - Zonas de Produção Rural compreendem áreas de uso rural consolidado e propícias à sua expansão, por apresentar relevo suave ondulado, desde que sejam adotados manejos conservacionistas, devido à presença de áreas de escorregamento, materiais inconsolidados e lençol freático pouco profundo, vulnerável à poluição de águas subterrâneas.

SEÇÃO IV DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 40. A ocupação e o uso do solo na Zona Urbana de Carandaí ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes zonas, considerando-se a disponibilidade de infra-estrutura, o meio físico, a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição causados ao ambiente urbano, conforme anexo.

I - ZRE - Zona Residencial corresponde às áreas que apresentam características de ocupação residencial predominante, sejam aquelas tradicionais da cidade ou aquelas implantadas com esse objetivo, independente da classe de renda a que se destinam, onde serão permitidos os usos uni e multifamiliar, mistos, de comércio, serviços e institucionais;

II - ZID - Zona Industrial corresponde às áreas do Distrito Industrial, áreas onde já possuam indústrias e áreas que reúnam condições propícias para instalação de indústrias, cuja ocupações deverão se submeter sempre a licenciamento ambiental, nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigentes;

III - ZCO - Zona Comercial corresponde às áreas que possuam grande número de comércio e que em seu entorno, devido às condições favoráveis possa haver expansão.

IV - ZMI - Zona Mista corresponde às áreas que apresentam um número razoável de comércio e serviços, sendo utilizado também para residência, sem predominância de nenhum deles, sejam aquelas tradicionais da cidade ou aquelas implantadas com esse objetivo, independente da classe de renda a que se destinam, onde serão permitidos os usos uni e multifamiliar, mistos, de comércio, serviços e institucionais.

Art. 41. Além das zonas descritas, poderá o Executivo Municipal, através de lei específica, criar o zoneamento de Áreas de Interesse Especial, as quais, por suas especificidades, deverão ter diretrizes que prevalecerão sobre as demais zonas:

I - AIS - Áreas de Interesse Social;

II - AIU - Áreas de Interesse Urbanístico;

III - AIC - Áreas de Interesse Cultural;

IV - AIA - Áreas de Interesse Ambiental;

V - AIT - Áreas de Interesse Tecnológico.

Parágrafo único. Na hipótese de em uma mesma área incidir mais de uma classificação de Áreas de Interesse Especial, prevalecerão os parâmetros mais restritivos.

Art. 42. As AIS - Áreas de Interesse Social correspondem às áreas destinadas à manutenção e à instalação de moradias de interesse social, com programas de regularização urbanística e fundiária, compreendendo duas categorias:

I - AIS I - Áreas de Interesse Social I - áreas destinadas à instalação de parcelamentos ou ocupação de interesse social;

II - AIS II - Áreas de Interesse Social II - áreas onde se faz necessária a regularização e/ou a recuperação ou remanejamento de assentamentos humanos de interesse social.

Art. 43. No caso de regularização de assentamentos irregulares localizados nas AIS II - Áreas de Interesse Social II, serão aceitos parâmetros urbanísticos diversos do que esta Lei estabelece, desde que comprovadamente justificáveis, a serem definidos caso a caso por regulamentação específica, desde que não promovam descumprimento da legislação ambiental pertinente.

Art. 44. As AIU - Áreas de Interesse Urbanístico correspondem às áreas destinadas a intervenções específicas, visando a melhoria da estruturação e revitalização urbana municipal.

Art. 45. As AIC - Áreas de Interesse Cultural correspondem às áreas pertencentes ao conjunto Histórico e Cultural Municipal, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos individualmente e em conjuntos, assim como demais áreas e bens tombados de acordo com critérios do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí.

Parágrafo único. Os critérios urbanísticos para edificações na Área de Interesse Cultural situadas no Município são:

I - Construções com no máximo 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua;

II - A cobertura das edificações deverá ser aparente e em telhas cerâmicas;

- III - As esquadrias e vedações deverão ser em madeira;
- IV - O alinhamento das construções existentes deverá ser mantido para as novas edificações, salvo recomendação contrária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí;
- V - O afastamento lateral mínimo entre edificações será de 1,50 m (um metro e meio).

Art. 46. As AIA - Áreas de Interesse Ambiental correspondem às seguintes áreas:

- I - Cobertura vegetal expressiva constituída por vegetação de médio a grande porte, mediante avaliação do órgão municipal competente responsável pela proteção do meio ambiente;
- II - Declividade acentuada, superior a 45% (quarenta e cinco por cento);
- III - Faixas com largura mínima de 15 m (quinze metros) ao longo de equipamentos cujo uso coloquem em risco a saúde e a segurança dos munícipes;
- IV - Interesse do Município em preservar como praças, jardins públicos e áreas de lazer e de prática coletiva de esportes, com destaque para:
 - a - Os parques existentes até a data de aprovação desta Lei, assim como aqueles que vierem a ser implantados;
 - b - As áreas públicas, cuja ocupação somente se dará mediante a aprovação pelos órgãos competentes de planos de manejo que atendam à legislação ambiental vigente;
 - c - As áreas privadas, cuja ocupação obedecerá a parâmetros específicos a serem definidos através de análise urbanística e ambiental dos setores e órgãos competentes.

Art. 47. As AIT - Áreas de Interesse Tecnológico correspondem às áreas destinadas à implantação do Parque Tecnológico de Carandaí, tendo como objetivos:

- I - A criação de parque tecnológico, com implantação de curso técnico agrícola, além de instituições ligadas à pesquisa e tecnologia;
- II - A atração de indústrias e centros de serviços de alta tecnologia e mão-de-obra especializada;
- III - Fomento à instalação de incubadoras de empresas e condomínios industriais.

Parágrafo único. A ocupação dos terrenos do Parque Tecnológico de Carandaí deverá obedecer a critérios desenvolvidos em projeto específico, não conflitantes com esta Lei.

SEÇÃO V

DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 48. A ocupação e uso do solo em cada zona estão relacionados em anexo desta Lei.

Art. 49. As categorias de uso são as seguintes:

- I - Residencial.
- II - Comercial e Serviços.
- III - Misto.
- IV - Institucional ou Serviço de Uso Coletivo.

§ 1º Pequenas indústrias não poluentes, não produtoras de ruídos, odores ou rejeitos poluentes, com área construída máxima de 200 m² (duzentos metros quadrados), são permitidas em todas as zonas exceto a ZRE - Zona Residencial, desde que apresentem licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos municipais competentes, de acordo com a legislação ambiental vigente e a Vigilância Sanitária.

§ 2º. Bares, restaurantes e similares e supermercados, açougues e peixarias ficam sujeitos a licenciamento especial para funcionamento, devendo apresentar projeto de instalação de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária e normas ambientais.

Art. 50. No caso de atividades cujas características causem impactos ao ambiente urbano, pela atratividade de pessoas, pela demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga, serão adotados os seguintes critérios, visando a redução desses impactos:

I - Para atividades atratoras de veículos leves:

a - Reserva de área para embarque e desembarque dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal;

b - Recuo do alinhamento do terreno para localização de uma faixa paralela a via pública para acumulação de veículos;

c - Implantação de sinalização.

II - Para atividades atratoras de veículos pesados:

a - Reserva de área para carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno;

b - Atendimento às alíneas “b” e “c” anteriores;

c - Definição de trajeto de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente.

III - Definição de horários para circulação de veículos pesados nas ZRE, ZCO e ZMI, com carga e descarga permitidos apenas nos horários noturnos, nos dias úteis, sendo que as cargas deverão aguardar em pontos localizados no entorno da sede municipal;

IV - Para atividades atratoras de pessoas, reserva de área interna e coberta para filas, respeitando o recuo frontal;

V - Para atividades que geram riscos de segurança:

a - aprovação de projeto específico de prevenção e combate a incêndio;

b - Implantação de sistemas de alarme e segurança;

c - Projeto de evacuação, inclusive quanto a deficientes físicos.

VI - Para atividades geradoras de efluentes poluidores, odores, gases, ou radiações ionizantes:

a - tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;

b - Implantação de programa de monitoramento.

VII - Para atividades geradoras de ruídos e vibrações, implantação de sistemas de isolamento acústico e de vibrações.

Parágrafo único. Todas as atividades aqui referidas deverão prever em suas dependências o armazenamento dos resíduos gerados.

Art. 51. As atividades econômicas e de prestação de serviços de atendimento geral se localizarão nas vias coletoras e arteriais, respeitadas as limitações das zonas em que se situam e as medidas mitigadoras de impactos, de maneira que sua ocupação não prejudique o escoamento do fluxo de tráfego e a articulação viária.

Art. 52. A instalação, a construção, a ampliação e o funcionamento de indústrias e de quaisquer empreendimentos que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou repercutir significativamente no meio ambiente e no espaço urbano ficam sujeitos a licenciamento ambiental e avaliação de impacto urbanístico pelos órgãos municipais competentes, incluindo EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Poderá ser exigida para esse licenciamento a elaboração de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA - Relatório de Impacto Ambiental ou RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA - Plano de Controle Ambiental, contendo a análise do impacto do empreendimento na vizinhança e as medidas destinadas a minimizar as consequências negativas e potencializar os efeitos positivos, de acordo com legislação ambiental do Município.

Art. 53. Ficam classificados como Usos Especiais àqueles serviços causadores de impactos ao meio ambiente urbano, sendo sua implantação objeto de projeto e licenciamento específicos aprovados pelos órgãos competentes:

- I - Empreendimentos não-residenciais, comércios, serviços ou de uso misto ou múltiplo uso com mais de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída;
- II - Empreendimentos residenciais com mais de 60 (sessenta) unidades;
- III - Estações e subestações de concessionárias de serviço público;
- IV - Serviços governamentais;
- V - Estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus e ensino técnico;
- VI - Hospitais, clínicas, maternidades e sanatórios;
- VII - Hotéis e similares;
- VIII - Circos e parques de diversão;
- IX - Atividades com horário de funcionamento noturno, após as 22 h (vinte e duas horas);
- X - Conjuntos habitacionais de interesse social;
- XI - Comercialização de combustíveis, explosivos, fogos de artifício e gás liquefeito;
- XII - Aterros sanitários, reciclagem e usinas de compostagem de resíduos sólidos e depósitos de material inerte;
- XIII - Cemitérios e necrotérios;
- XIV - Matadouros e abatedouros;
- XV - Centros de convenções, teatros, cinemas, templos religiosos e similares;
- XVI - Terminais ferroviário e rodoviário e similares;
- XVII - Terminais de carga;
- XVIII - Pistas esportivas em geral e estádios esportivos;
- XIX - Cadeias;
- XX - Quartéis, pelotão, companhia e corpo de bombeiros;
- XXI - Antenas repetidoras de imagens de TV, telefonia móvel, rádio e similares;
- XXII - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 54. As atividades de extração obedecerão ao estabelecido pelos órgãos competentes e serão acompanhadas dos respectivos licenciamentos ambientais, de acordo com as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 55. A ocupação e o uso já existentes à época da aprovação do Plano Diretor e que se situam em áreas impróprias ou que não se enquadram nas definições estabelecidas, podem permanecer no local como uso não conforme, adotando medidas que amenizem os impactos causados e devendo ser estudada a sua expansão, permitindo-se, sem restrição, as obras necessárias à manutenção das construções existentes, sempre no sentido de minimizar a desconformidade.

Art. 56. Para terrenos voltados para mais de um logradouro público, com zoneamentos diferentes, deverá ser adotado o zoneamento referente à via onde se pretende localizar o acesso da edificação, não podendo ter acesso pela outra rua.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE ADENSAMENTO

SEÇÃO I

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 57. Os parâmetros urbanísticos serão aplicados de acordo com a legislação urbanística municipal referente a obras e ocupação e uso do solo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Em caso de divergência, serão mantidos os parâmetros mais restritivos.

SEÇÃO II DA PERMEABILIDADE

~~**Art. 58.** Será garantida a permeabilidade mínima do solo em 5% (cinco por cento) da área do lote para edificações de uso comercial, serviços, misto ou múltiplo e 10% (dez por cento) para edificações de uso residencial, em toda edificação situada em qualquer das zonas do perímetro urbano aqui definidas.~~

Art. 58. Será garantida a permeabilidade mínima do solo em 5% (cinco por cento) da área do lote para edificações de uso comercial, serviços, misto ou múltiplo e 5% (cinco por cento) para edificações de uso residencial, em toda edificação situada em qualquer das zonas do perímetro urbano aqui definidas. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

~~**Parágrafo único.** A área permeável não poderá coincidir com áreas de circulação ou estacionamento de veículos.~~ **(Revogado pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§1º. A área permeável poderá coincidir com áreas de circulação ou estacionamento de veículos, desde que o piso seja permeável. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§2º. Poderá ser adotado a captação de água pluvial para um reservatório com capacidade mínima, em litros, correspondente a 15 (quinze) vezes a área do lote, como sistema de compensação do espaço e impermeabilidade. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

SEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS

~~**Art. 59.** Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, nas edificações até 2 (dois) pavimentos os afastamentos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no caso de existirem aberturas e nas edificações acima de 2 (dois) e até 4 (quatro) pavimentos, inclusive, os afastamentos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 2,00 m (dois metros), independente de existir aberturas.~~

Art. 59. As edificações de até 6 (seis) pavimentos, poderão ser construídas no alinhamento da divisa, sem afastamento, desde que não haja janelas, portas e/ou aberturas de iluminação e ventilação. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

~~**Parágrafo único.** Para edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos obedecerão ao anexo desta Lei.~~ **(Revogado pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§1º - No caso de existir janelas, portas e/ou aberturas de iluminação e ventilação, para garantir a ventilação e a insolação das unidades, nas edificações até 6 (seis) pavimentos deverá ser adotado o prisma (poço externo) de ventilação e iluminação com a menor dimensão medindo, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio). **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 2º - Para aberturas perpendiculares ao alinhamento da divisa situada a uma distância inferior a 0,75 m (cinquenta centímetros) do referido alinhamento, deverá possuir uma parede de extensão mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) posicionada no alinhamento da divisa, para preservar a privacidade do confrontante. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

~~**Art. 60.** Será permitida a construção sem afastamentos laterais ou de fundos apenas no nível térreo, com pé-direito máximo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) acima do ponto médio do alinhamento do passeio.~~

Art. 60. Para edificações com número de pavimentos acima de 6 (seis) até 8 (oito) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 1,50 metros. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Art. 60-A. Para edificações acima de 8 (oito) pavimentos e até 12 (doze) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de 7,5% da altura do edifício, medindo do ponto médio do alinhamento do passeio até a laje da cobertura. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Parágrafo único . Para edificações acima de 12 (doze) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos obedecerão ao anexo desta lei. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Art. 60-B. As edificações a serem construídas ou reconstruídas em áreas consolidadas dentro do perímetro urbano, poderão ser edificadas mantendo o alinhamento frontal das edificações vizinhas existentes. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

~~**Art. 61.** O afastamento frontal mínimo será de 1,00 m (um metro) para edificações de até 4 (quatro) pavimentos, exceto nas áreas onde se definirem afastamentos maiores.~~

Art. 61. O afastamento frontal para loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, será de no mínimo 1,50 m (um metro e meio) para edificações de até 6 (seis) pavimentos, exceto nas áreas onde se definirem afastamentos maiores. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 1º. Em terrenos com frente para mais de um logradouro, o afastamento frontal deverá ser respeitado em todos eles.

~~**§ 2º.** Para as edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, o afastamento frontal obedecerá ao disposto em anexo.~~

§ 2º. Para as edificações acima de 6 (seis) pavimentos, o afastamento frontal obedecerá ao disposto no art 60 e art 60-A. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

~~**§ 3º.** Será permitido o estacionamento de veículos na área do afastamento frontal, desde que o afastamento seja, no mínimo, de 6,00 m (seis metros), sendo permitido o balanço a partir do primeiro pavimento, respeitando-se o afastamento frontal mínimo de 1,00 m (um metro), devendo a face inferior das vigas de sustentação do balanço estar a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, a partir do nível do piso térreo, em toda a sua extensão.~~

§ 3º. Será permitido o estacionamento de veículos na área do afastamento frontal, desde que o afastamento seja, no mínimo, de 6,00 m (seis metros). **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 4º. Os níveis de subsolo poderão atingir o alinhamento do lote desde que sejam cumpridas as exigências quanto à permeabilidade e condições de iluminação e ventilação.

~~**§ 5º.** Nas edificações consideradas históricas, poderá ser dispensado o recuo frontal, mediante parecer favorável dos órgãos competentes.~~

§ 5º. Em caso de existência de sacada, em avanço na fachada do edifício, deverá ser garantido no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento da rede elétrica, para garantir a segurança dos usuários. **(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§6º - Para edificações de uso comercial ou mistas, onde o térreo seja de uso comercial, será permitido construir no alinhamento do logradouro. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Art. 62. Em lotes já existentes e não utilizados até a data de aprovação desta Lei e nos que vierem a ser criados, situados em esquina, nenhum elemento construtivo poderá avançar no espaço definido pela projeção horizontal de um triângulo isósceles cujos lados iguais terão 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do vértice comum que é coincidente com a esquina.

SEÇÃO IV DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Art. 63. O número mínimo de vagas para estacionamento de veículos está estabelecido no Código de Obras do Município.

Parágrafo único O rebaixamento do meio-fio para acesso dos veículos às edificações está estabelecido no Código de Obras do Município.

Art. 64. O Executivo poderá reduzir ou suprimir a exigência de vagas obrigatórias para estacionamento de veículos na AIC - Área de Interesse Cultural, com o objetivo de viabilizar a revitalização de edificação de interesse histórico e cultural existente, desde que não se agravem as condições de circulação viária e de pedestres.

SEÇÃO V DA REGULARIZAÇÃO

Art. 64-A. Para fins de regularização de edificação, executada sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado, a análise do projeto será feita em conformidade com os critérios da legislação vigente à época da construção. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 1º. Para regularização de obras comprovadamente existentes, anterior a esta lei, poderão ser aprovadas no estado em que se encontram a requerimento do proprietário, com pagamento de uma taxa: **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

I – Caso a Edificação apresente em conformidade quantos às exigências da legislação vigente à época da construção, será aplicado uma taxa no valor igual a 2 (duas) vezes ao valor cobrado para liberação do Alvará de Construção; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

II – Caso a edificação apresente alguma desconformidade quanto às exigências da legislação vigente à época da construção, será aplicado taxa de 2 Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de construção; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 2º. Para aprovação das referidas edificações, conforme parágrafo anterior, deverá no selo do projeto constar explicitamente a expressão “EDIFICAÇÃO EXISTENTE – PROJETO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO”. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 3º. Para regularização de obras sem a comprovação da existência, em data anterior a esta lei, será aplicado um taxa de 4 vezes a Unidade Fiscal Do Município (UFM) por metro quadrado de construção, como penalidade de forma a evitar as construções clandestinas e o uso de má-fé. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 4º. A comprovação da existência da edificação será feita por meio de um dos seguintes documentos: **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

I - lançamento no Cadastro Tributário Imobiliário Municipal; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

II - levantamento aerofotogramétrico da Prefeitura Municipal de Carandaí ou outro órgão oficial reconhecido por órgãos públicos, com referência da data do voo; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

III - imagem de satélite com referência da data; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

IV - foto aérea com referência da data; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

V - laudo do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

VI - laudo de vistoria ou notificação da Prefeitura Municipal de Carandaí; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

VII - Certidão Negativa de Débito - CND, da obra; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

VIII - laudo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

IX - declaração por escrito de no mínimo 2 (dois) proprietários vizinhos, sendo estes últimos devendo prestar informações verídicas, sob pena de caracterizar falsidade ideológica previsto no art. 299 do código penal; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

X - termo de recebimento provisório de obra, para edificações públicas; **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

XI – Documentos referentes à obras e/ou edificações constantes nos arquivos da municipalidade. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

§ 5º. Concluída a Regularização será expedido a Certidão de Baixa da Construção ou Habite-se. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Art. 64-B. Nas edificações existentes somente serão permitido reforma e/ou ampliação, desde que não implique em aumento das transgressões já existentes. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

Parágrafo único. No caso de ampliação, a área a ser ampliada deverá seguir as exigências desta lei. **(Incluído pela Lei 108, de 18/11/2016)**

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 65. São diretrizes de proteção da memória e do patrimônio cultural no Município de Carandaí, dentre outras:

- I - Priorizar a preservação de conjuntos e ambiências em relação a edificações isoladas;
- II - Proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;
- III - Adotar medidas visando a manutenção de terrenos vagos lindeiros a mirantes;
- IV - Estimular ações que visem à recuperação de edificações e conjuntos, conservando as características que os particularizam;
- V - Proteger o patrimônio histórico e cultural mediante pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação previstas em lei;
- VI - Coibir a destruição dos bens protegidos;
- VII - Disciplinar a comunicação visual nas AIC;
- VIII - Implementar recursos especiais para revitalização do patrimônio cultural de Carandaí, através de fundo específico;
- IX - Promover ações, em parceria com outras esferas do poder Público e com a iniciativa privada, com o objetivo de preservar e revitalizar o Patrimônio Cultural do Município;
- X - Garantir a manutenção do Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município.
- XI - Embasar suas atividades nas ações dispostas no Plano Municipal de Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Patrimônio Cultural que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE SISTEMA VIÁRIO

Art. 66. São diretrizes referentes ao sistema viário, dentre outras:

- I - A racionalização e explicitação da lógica ordenadora do sistema viário da Zona Urbana, visando melhoria do sistema de orientação e tráfego na cidade;
- II - A disponibilização de condições adequadas de acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos, privados, locais de trabalho, equipamentos de lazer e áreas centrais da cidade;
- III - A adequada articulação das vias urbanas com as rodovias existentes no Município;
- IV - O reforço e consolidação do zoneamento e demais diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 67. Para efeito desta Lei, as vias de circulação do Município de Carandaí passam a denominar Sistema Viário.

Art. 68. Para a classificação das vias e emissão de diretrizes para o parcelamento do solo, ficam definidas como:

I - Vias Arteriais - vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, permitida a circulação de veículos e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades sem comprometer a função de mobilidade das mesmas;

II - Vias Vicinais - vias destinadas, predominantemente, a promover acesso imediato às unidades de habitação, localizadas na zona rural, fazem a ligação entre a zona rural e a urbana e entre as zonas rurais, permitido o estacionamento de veículos;

III - Vias de Pedestres - vias destinadas, preferencialmente, à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades de habitação, para serviços públicos e privados e para segurança pública;

IV - Ciclovias - vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitido o estacionamento de veículos motorizados;

Art. 69. Denominam-se rodovias as vias de domínio do poder público estadual e federal.

CAPÍTULO VI DOS DISTRITOS DE HERMILO ALVES E DE PEDRA DO SINO

Art. 70. Os Distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino, assim como os núcleos de ocupação na Zona Rural serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando sua estruturação e desenvolvimento, considerando:

I - A manutenção permanente da acessibilidade e da articulação entre os núcleos e a sede municipal, através da manutenção adequada do sistema viário;

II - A complementação da infraestrutura básica, do saneamento e dos equipamentos sociais e educacionais;

III - A recuperação e preservação do seu patrimônio histórico, cultural e ambiental;

Art. 71. O Executivo Municipal promoverá o estabelecimento de parcerias entre os organismos públicos e privados e a comunidade local para a gestão do seu desenvolvimento, através do manejo adequado do uso do solo, adoção de medidas mitigadoras de impactos e identificação de fontes de financiamento;

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 72. Sem prejuízo do estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, especialmente na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o parcelamento do solo no Município de Carandaí deverá obedecer também às diretrizes aqui estabelecidas.

~~**Parágrafo único.** Cada lote deverá ter área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros).~~

Parágrafo único. Cada lote deverá ter área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros). **(Redação dada pela Lei Complementar 131, de 3 de junho de 2022)**

Art. 73. O parcelamento do solo urbano de área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados) ou para oitocentas ou mais habitações, deverá ser licenciado ambientalmente pelo órgão estadual de meio ambiente.

Art. 74. Os empreendimentos de parcelamento do solo, na parcela que lhes compete, deverão ter, na sua concepção, a permanência das condições hidrológicas originais da bacia, através de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, respeitando diretrizes determinadas pelos setores competentes.

Art. 75. Não será permitido o parcelamento do solo de áreas:

I - Alagadiças ou sujeitas à inundação;

II - Alagadiças ou contínuas a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação das autoridades competentes;

III - Necessárias à preservação ambiental, como as áreas de cobertura vegetal significativa, topos dos morros e matas ciliares, à defesa do interesse cultural e/ou paisagístico;

IV - Necessárias à implantação de planos, programas e projetos essenciais ao desenvolvimento do Município;

V - Sem condições de acesso e/ou atendimento por infraestrutura básica adequada;

VI - Cujas condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação;

VII - Cujas declividades naturais sejam iguais ou superiores a 45% (quarenta e cinco por cento);

VIII - Que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, antes de serem saneadas;

IX - Que apresentem condições sanitárias inadequadas devido à poluição, até a correção do problema;

X - Invadidas ou com impedimentos jurídicos.

§ 1º. O parcelamento de áreas com alta declividade dispostas na Lei de Parcelamento do Solo, somente será admitido se oferecer segurança técnica de estabilidade do solo, confirmada através de apresentação de laudo geotécnico e projetos de contenção acompanhados de anotação de responsabilidade técnica.

§ 2º. Nas áreas referidas no parágrafo anterior, as vias deverão se desenvolver em curvas de nível, prioritariamente.

§ 3º. As áreas não parceláveis deverão sempre se limitar com vias públicas.

Art. 76. O Município comunicará ao Ministério Público a ocorrência de pedido ou registro de frações ideais em condomínios não aprovados pela Prefeitura Municipal, caracterizando parcelamento irregular do solo urbano.

Art. 77. É obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público, sendo facultado ao Município exigir a transferência de mais 5% (cinco por cento) para implantação de habitação de interesse popular.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, são definidos como:

I - Equipamentos urbanos são as instalações públicas destinadas a abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica;

II - Equipamentos comunitários são as instalações públicas destinadas à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares;

III - Sistema de circulação são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres;

IV - Espaços livres de uso público são as áreas verdes, de praças e similares.

§ 2º. Não serão aceitas no cálculo de terrenos a serem transferidos, as áreas:

- I - Definidas como não parceláveis pela legislação vigente;
- II - Relativas às faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica e/ou outras ligadas ao fornecimento de infra-estrutura;
- III - As faixas de domínio de rodovias e ferrovias.

§ 3º. As áreas de que trata o inciso I do parágrafo anterior poderão ser transferidas caso haja justificado interesse público de ordem ambiental, sendo computada, para efeito do cálculo do percentual, apenas a metade da área.

§ 4º. Não serão computados como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias e os rotores.

§ 5º As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, a sistema de circulação e a espaços livres de uso público deverão constar no projeto de loteamento e no memorial descritivo.

§ 6º O Executivo exigirá a estrutura física necessária para o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seguindo as normas da legislação vigente.

Art. 78. Nos parcelamentos destinados, exclusivamente, ao uso industrial, com lotes iguais ou superiores a 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), aplicam-se os seguintes requisitos:

- I - É obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público;
- II - Das áreas mencionadas no inciso anterior a percentagem de área destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada e deverá ter superfícies com declividade menor ou igual a 15% (quinze por cento) e a percentagem de área destinada à implantação de espaços livres de uso público não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser loteada.

Art. 79. Para a ocupação das áreas de expansão urbana, os lotes atenderão aos seguintes requisitos:

- I - Possuírem frente de no mínimo 10m (dez metros) para via pública, definida de acordo com os parâmetros geométricos das vias aqui estabelecidas, excetuando-se a via de pedestre;
- II - Não pertencerem a mais de um loteamento;
- III - Possuírem área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) quando lindeiros a vias arteriais e/ou de ligação regional e 200 m² (duzentos metros quadrados) quando lindeiros às demais vias;
- IV - Integrarem quadras com extensão máxima de 250 m (duzentos e cinquenta metros), entre vias, concordadas nas esquinas por um arco com raio mínimo de 5 m (cinco metros) no alinhamento.

Art. 80. Nos parcelamentos destinados à habitação de interesse social, de iniciativa exclusiva do Poder Público, será permitido o módulo mínimo de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8,00m (oito metros) para uso exclusivamente residencial.

~~**Art. 81.** Os parcelamentos respeitarão faixas não edificáveis com larguras mínimas definidas de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I - ao longo de águas correntes e dormentes segundo a Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a qual dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, sendo:~~

~~a – 30 m (trinta metros), medidos a partir da crista do talude do curso d'água, para cursos d'água com menos de 10 m (dez metros) de largura;~~
~~b – 50 m (cinquenta metros), medidos a partir da crista do talude do curso d'água, para cursos d'água de 10 m (dez metros) a 50 m (cinquenta metros) de largura;~~
~~II – ao longo das estradas municipais e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e cursos d'água canalizados, 15 m (quinze metros) de cada lado, sendo permitida a instalação de vias marginais.~~

Art. 81. Os parcelamentos respeitarão as áreas de preservação permanente, com larguras mínimas definidas de acordo com os critérios da legislação ambiental vigente e do art. 36 da Lei Complementar 127/2019. **(Redação dada pela Lei Complementar 131, de 3 de junho de 2022)**

Art. 82. Os parcelamentos somente serão aprovados se inseridos nas diretrizes do planejamento municipal, permitindo o desenvolvimento urbano sustentável e atendidos os requisitos básicos das legislações pertinentes, inclusive quanto à documentação necessária, obrigatoriedade de infra-estrutura básica e respeito ao consumidor.

Parágrafo único. Os parcelamentos de que trata o caput deste artigo deverão ser articulados por um sistema de vias integradas ao sistema arterial existente e/ou proposto e precedidos de emissão de diretrizes pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO II DOS LOTEAMENTOS EM CONDOMÍNIOS

Art. 83. A instalação de loteamento em condomínios destina-se a abrigar edificações residenciais assentadas em um terreno dividido em lotes e com ruas internas de acesso restrito, sendo objeto de alvará e licenciamento ambiental por parte do Município, considerando as normas urbanísticas e ambientais vigentes, estando sujeito às mesmas regras de parcelamento de um loteamento.

Art. 84. Os loteamentos em condomínios atenderão aos seguintes requisitos:

- I - Não impedir a continuidade do sistema viário existente ou projetado;
- II - Não impedir o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município;
- III - Prever um espaço de uso comum para os condôminos com área mínima equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da área a ser parcelada;
- IV - Instalar e manter infra-estrutura básica, os espaços comuns e o seu próprio sistema viário, além de coleta de lixo e varrição de rua;
- V - Apresentar uma convenção de condomínio registrada no Cartório de Registro da Comarca;
- VI - Transferir ao Município 15% (quinze por cento) da gleba para uso público, fora dos limites condominiais e com acesso externo ao condomínio.

Art. 85. Para condomínios, as condições de ocupação e uso serão as seguintes:

- I - Ser constituído por unidades habitacionais isoladas, separadas por lotes, agrupadas, geminadas ou superpostas, em regime condominial;
- II - Área para implantação igual ou inferior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados), se localizado dentro ou fora do perímetro urbano, devendo ser autorizada pela autoridade competente área maior do que aqui estabelecida;
- III - Cota de terreno por unidade habitacional mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados);

IV - Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento da zona em que se situa o terreno ou, em caso de Zona de Expansão, segundo diretrizes expedidas pelos setores competentes;

V - Obrigatoriedade de, no mínimo, uma área de estacionamento equivalente a 1 (uma) vaga por unidade;

VI - Recuos e permeabilidade obedecerão ao estabelecido pela legislação e normas existentes, assim como condições de iluminação e ventilação;

VII - Apresentar uma guarita na entrada do condomínio, sendo permitida a sua construção no afastamento frontal desde que sua área não ultrapasse 12 m² (doze metros quadrados).

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 86. Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Obras e do Departamento Municipal de Fazenda, assessorados pelos demais departamentos e setores, a gestão do plano diretor, com o objetivo de:

I - Coordenar as ações necessárias à implantação e monitoramento do Plano Diretor;

II - Analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas;

III - Revisar e atualizar o Plano Diretor;

IV - Revisar e atualizar a legislação urbanística complementar, especialmente as leis de perímetro urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo e código de obras;

V - Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto;

VI - Acompanhar e deliberar sobre a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como das legislações urbanísticas complementares.

§ 1º. Qualquer departamento ou setor poderá solicitar alterações no Plano Diretor, especialmente naquilo que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os projetos, inclusive aqueles elaborados por outros setores do Executivo Municipal, que afetem o meio urbano, o sistema viário, a comunicação visual, as edificações de uso institucional, dentre outros, deverão ser submetidos à aprovação dos departamentos citados no caput deste artigo.

§ 3º. Aplicam-se a presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Municipais nº 1.038, de 15/04/85 e nº 1.221, de 19/09/90.

TÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 87. As políticas e ações de proteção ambiental deverão ter como objetivo a conservação e a recuperação do meio ambiente natural e urbano e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, através do fortalecimento e apoio do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e da participação efetiva dos seus cidadãos.

Art. 88. Ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em parceria com o CODEMA, cabe fazer cumprir as legislações ambientais e demais normas expedidas pela União, pelo Estado e pelo Município.

Art. 89. Ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, atuará na relação intersetorial, na busca da

responsabilidade compartilhada e da cooperação entre os diversos segmentos da Administração Pública Municipal, no que diz respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 90. São instrumentos referenciais e ordenadores da política municipal de meio ambiente:

- I - Planos Diretores da Bacia e Sub-bacias a que pertence o Rio Carandaí;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Carandaí;
- III - Legislação municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IV - Banco de Dados Ambientais a ser criado;
- V - Código Municipal de Posturas;
- VI - Plano Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Meio Ambiente, que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art. 91. Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em parceria com o CODEMA, o cumprimento e a atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 92. O Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais contém os conhecimentos das características e os diagnósticos de utilização dos recursos físicos e biológicos, definindo as diretrizes para melhor aproveitamento no processo do desenvolvimento sustentável, além de propor e regulamentar, em especial:

- I - Os padrões de procedimentos e comportamentos ambientais/sanitários e que assegurem a redução progressiva, no tempo, dos índices de poluição do solo, do subsolo, da água, do ar, sonora e visual;
- II - Os padrões e parâmetros para a elaboração de estudos e de relatórios de impacto ambiental dos empreendimentos com potencial impactante do meio ambiente;
- III - Os padrões, parâmetros, comportamentos e procedimentos e penalidades do Código Municipal de Posturas;
- IV - Os fundamentos político, administrativo e técnico para integração do Município às políticas regional, estadual e federal de recuperação ambiental.

Art. 93. O Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais contempla e prioriza, em especial às diretrizes da Política do Meio Ambiente do Município.

Art. 94. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, visando à consolidação efetiva das APAs - Áreas de Preservação Ambiental, a serem criadas por lei municipal, e outras, como as RPPNs - Reservas Particulares de Proteção Ambiental, poderá celebrar convênios com instituições de ensino, celebrar convênios ou contratar serviços de consultoria para

elaboração de estudos básicos, de ensaios físico-químico-biológicos e construção de estruturas de apoio.

SEÇÃO III DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 95. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá implantar Banco de Dados Ambientais, contendo, entre outras, as informações:

- I - Documentos referenciando a bacia e sub-bacias a que pertence o rio Carandaí;
- II - Ações institucionais nas áreas de meio ambiente e de saneamento, em estudo ou em andamento, existentes na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- III - Processos de licenciamento de empreendimentos com respectivos estudos e relatórios básicos, Licenciamentos Ambientais, EIA - Estudos de Impacto Ambiental, RIMA - Relatórios de Impacto Ambiental e Planos e Relatórios de Controle Ambiental;
- IV - Cadastramento e atualização periódica do patrimônio natural do Município;
- V - Cadastramento das áreas degradadas urbana, rural, classificação dos impactos ambientais existentes;
- VII - Cadastro industrial-minerador ou de qualquer atividade, identificação e classificação do potencial poluidor hídrico, do solo, atmosférico e sonoro;
- VIII - Cadastro das atividades hospitalares e afins;
- IX - Cadastro classificatório das fontes de poluição sonora e atmosférica;
- X - Cadastro dos focos de doenças de veiculação animal;
- XI - Cadastro dos focos de doenças de veiculação hídrica;
- XII - Estudos e ações para controle de vetores;
- XIII - Organizações governamentais federal e estadual atuantes na política de controle ambiental;
- XIV - Organizações não-governamentais do Município que atuam na área ambiental;
- XV - Legislações ambientais existentes, federal, estadual e municipal;
- XVI - Controle de contratos, de convênios e de outros instrumentos legais.

CAPÍTULO III DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 96. A ação pública de saneamento ambiental compreende os seguintes serviços:

- I - Abastecimento de água potável;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- IV - Drenagem pluvial;
- V - Vigilância ambiental em saúde.

Art. 97. São objetivos da política municipal de saneamento ambiental:

- I - Garantir o abastecimento de água de qualidade e em quantidade compatíveis com os padrões de potabilidade, de higiene e conforto;
- II - Promover a coleta e lançamento de esgotos sanitários domésticos em condições aceitáveis;
- III - Assegurar a gestão integrada dos resíduos sólidos observando todas as fases executivas do processo;
- IV - Assegurar o sistema de drenagem de águas pluviais, observando os critérios de segurança, higiene e conforto dos cidadãos;

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá desenvolver, de acordo com a demanda, os fundamentos institucionais, administrativos e técnicos para a efetiva compatibilização

das ações de saneamento ambiental, de habitação, de desenvolvimento urbano e de proteção, recuperação e, preservação do meio ambiente.

Art. 98. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em parceria com o CODEMA, deverá estabelecer os padrões técnicos, os procedimentos e comportamentos ambiental e sanitário que assegurem a redução progressiva, no tempo, dos indicadores de poluição, sendo diretrizes para consecução destes objetivos, dentre outras:

I - Incentivar, monitorar e controlar o uso racional dos recursos hídricos;

II - Promover e controlar os esgotos sanitários domésticos gerados nas áreas urbanas, distritos e nas comunidades rurais;

III - Incentivar, promover e controlar a utilização racional do solo e do subsolo;

IV - Promover e controlar a destinação final de resíduos sólidos gerados nas áreas urbanas, distritos e povoados e nos núcleos rurais, utilizando técnicas ambiental e sanitária aceitáveis;

V - Incentivar e promover a educação sanitária nos estabelecimentos de ensino, nas associações e outros segmentos.

Parágrafo único. O Município de Carandaí poderá consorciar-se com outros Municípios, visando à solução da destinação final de resíduos sólidos.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 99. São instrumentos fundamentais e ordenadores da política municipal de saneamento ambiental:

I - O sistema de abastecimento de água;

II - O sistema de esgotamento sanitário;

III - O sistema de destinação dos resíduos sólidos;

IV - O sistema de drenagem pluvial;

V - O sistema de vigilância ambiental em saúde.

SEÇÃO II

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 100. O controle do serviço municipal de abastecimento de água esta a cargo de empresa especializada, mediante assinatura de convênio.

Parágrafo único. Quando do encerramento da cessão do serviço, poderá o Executivo Municipal prorrogá-lo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 101. São objetivos da política municipal de abastecimento de água, dentre outros:

I - Garantir o abastecimento contínuo de água tratada para a adequada higiene e conforto da população urbana e rural;

II - Garantir os padrões de potabilidade e de quantidade da água tratada e servida à população;

III - Promover o uso racional da água, combater as perdas e os desperdícios, utilizando instrumentos educativos, técnicos e tarifários;

IV - Identificar, classificar e fundamentar os mananciais superficiais e subterrâneos de interesse estratégico para o abastecimento de água da população urbana ou rural do Município;

V - Efetivar, mediante parcerias ou co-gestão, a política municipal de proteção, preservação e recuperação dos mananciais considerados de interesse estratégico para o abastecimento de água;

VI - Fundamentar e implantar o processo de educação e mobilização social, inerentes aos recursos hídricos.

Art. 102. Deverá ser elaborado pela empresa cessionária do serviço de abastecimento de água do município, um Plano Municipal de Abastecimento de Água, submetendo-o à apreciação do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e ao CODEMA, para posterior aprovação do Executivo Municipal.

Art. 103. O Plano Municipal de Abastecimento de Água deverá contemplar o legítimo direito da população de ser bem servida de água tratada com qualidade, quantidade e continuidade, além de propor as medidas de proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos explorados e de suas áreas de influência, sendo diretrizes para a consecução destes objetivos, dentre outras:

I - Apropriar de todo conhecimento existente e proposto para as sub-bacias do rio Carandaí;

II - Apropriar das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

III - Complementar e apropriar dos acervos histórico e técnico, com ênfase no abastecimento de água;

IV - Apropriar dos estudos, propostas e projetos relativos ao abastecimento de água no Município existentes na administração e em outros segmentos;

V - Cadastrar o conhecimento e informações existentes: demandas efetuadas pela população, termos de referências, propostas técnicas, projetos executivos, planos ou projetos de expansão;

VI - Cadastrar o sistema ou os sistemas de abastecimento de água da sede municipal, dos distritos e das pequenas comunidades rurais: sistemas existentes (fases do processo), caracterização técnico-operacional, redes, reservatórios, condições de uso e conservação;

VII - Cadastrar e identificar o processo de ocupação das áreas de proteção dos mananciais ou recursos hídricos de interesse para o abastecimento de água;

VIII - Sintetizar a teorização, a fundamentação técnica e controle técnico-operacional do sistema ou dos sistemas de abastecimento de água do Município;

IX - Definir os mananciais ou recursos hídricos julgados de interesse estratégico para o abastecimento de água da sede, dos distritos e das outras comunidades;

X - Definir a política de proteção, preservação e recuperação das áreas lindeiras aos mananciais ou recursos hídricos de interesse para o abastecimento de água, inclusive a prevista em lei estadual;

XI - Definir a política de fiscalização do uso de agrotóxico, pesticida, fungicida e outras formas de poluição efetiva e potencial na área de influência dos mananciais ou recursos hídricos de interesse para o abastecimento de água;

XII - Estabelecer os fundamentos básicos para o abastecimento de água às pequenas comunidades rurais;

XIII - Definir o quadro de diretrizes básicas para o parcelamento do solo urbano e rural quanto ao interesse relativo ao abastecimento de água;

XIV - Estudar e compor nova modulação das zonas de abastecimento e demográficas, tendo em vista o zoneamento, adensamento e uso proposto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

XV - Definir as normas, padrões, especificações e fiscalização para a expansão dos serviços de abastecimento de água dos novos parcelamentos do solo;

XVI - Elaborar o plano de manutenção do sistema de abastecimento de água, definindo as normas, padrões e especificações técnicas para manutenção preventiva e corretiva do sistema;

XVII - Compor o quadro atualizado de demanda de consumo de água, tendo em vista a organização territorial do Município proposta no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

XVIII - Estabelecer os fundamentos legal e técnico para uso, preservação e recuperação dos recursos hídricos subterrâneos.

SEÇÃO III

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 104. O Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, deverá prover e manter o sistema de esgotamento sanitário, em consonância com a ordenação territorial do Plano Diretor de Desenvolvimento e diretrizes ambientais.

Art. 105. São objetivos da política municipal de esgotamento sanitário, dentre outros:

I - Garantir o sistema de esgotamento sanitário doméstico para a adequada higiene e conforto da população urbana e rural, com padrão de atendimento compatível com as legislações e normas;

II - Identificar, classificar e fundamentar os recursos hídricos de interesse estratégico para a recepção de esgotamento sanitário doméstico, industrial e rural;

III - Efetivar, mediante parcerias ou co-gestão, a política municipal de proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos utilizados ou considerados de interesse para o esgotamento sanitário;

IV - Fundamentar e implantar o processo de educação e mobilização social para as questões pertinentes ao esgotamento sanitário;

Art. 106. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, deverá desenvolver diretrizes do esgotamento sanitário.

Art. 107. As diretrizes deverão contemplar a população urbana da sede, dos distritos e das localidades rurais, na necessidade de ser bem servida destes serviços, além de propor as medidas de proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos utilizados na recepção de efluentes gerados, inclusive, das indústrias, sendo as linhas regulamentadoras:

I - Inteirar de todo conhecimento existente e proposto;

II - Apropriar das normas propostas no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

III - Apropriar dos acervos histórico e técnico do Município, com ênfase no esgotamento sanitário;

IV - Apropriar dos estudos, propostas e projetos existentes no Município, relativos ao esgotamento sanitário para a sede municipal, distritos e outras comunidades;

V - Apropriar ou proceder ao cadastramento administrativo-patrimonial do Município, com ênfase no esgotamento sanitário;

VI - Cadastrar as informações existentes como demandas efetuadas pela população e projetos de expansão;

VII - Estabelecer os fundamentos básicos para o esgotamento sanitário dos distritos e das pequenas comunidades rurais;

VIII - Estudar e compor nova modulação para as zonas de esgotamento sanitário e demográficas, tendo em vista o zoneamento, adensamento e uso proposto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

IX - Estudar e propor adequação dos planos de expansão existentes, tendo em vista a organização territorial do Município proposta no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

X - Estabelecer os fundamentos legal e técnico para utilização dos recursos hídricos subterrâneos na destinação final de efluentes;

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, através de prévia autorização da Câmara Municipal, ceder, através de convênio, o serviço de esgotamento sanitário do Município.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 108. O Executivo Municipal, por intermédio do setor de limpeza urbana, deverá prover, manter e operar o sistema de gestão integrada de resíduos sólidos para a segurança, a higiene, o conforto, a saúde da população e, ainda, cumprir as diretrizes ambientais.

Art. 109. São objetivos da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, dentre outros:

I - Garantir o serviço de limpeza pública nas áreas urbanas da sede, dos distritos e das pequenas comunidades rurais;

II - Efetivar, mediante seus serviços, ou parcerias ou co-gestão, a proteção, recuperação e preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos intervenientes ou lindeiras às áreas utilizadas historicamente na deposição de lixo;

III - Efetivar, mediante seus serviços, ou parcerias ou co-gestão, a proteção, recuperação e preservação da flora e fauna das áreas lindeiras aos depósitos de lixo desativados e ao aterro controlado;

IV - Efetivar, mediante seus serviços, ou parcerias ou co-gestão, a recuperação e reaproveitamento como parques ou jardins, das áreas utilizadas e desativadas na deposição de lixo;

V - Desenvolver o processo de educação e mobilização social direcionados à gestão integrada de resíduos sólidos;

§ 1º. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos compreende, prioritariamente, os serviços de coleta, de transporte e de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados na sede municipal, nos distritos e nas pequenas comunidades rurais.

§ 2º. A limpeza dos logradouros públicos da sede municipal e dos distritos bem como o transporte dos respectivos resíduos sólidos são pertinentes ao sistema de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 3º. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos deverá assegurar os serviços de limpeza, de roçagem e de remoção de entulhos das margens e leitos dos rios, ribeirões e córregos.

§ 4º. A coleta deverá ser obrigatória e o acondicionamento deverá ser feito observando as normas e padrões estabelecidos pela legislação vigente.

§ 5º. A coleta deverá ser obrigatória, otimizada e precedida de campanha educativa para a sua plena viabilidade.

§ 6º. O acondicionamento para coleta do resíduo doméstico, hospitalar e outros deverá ser padronizado em função das características físico-químicas e do poder contaminante, atendendo às normas federal e estadual.

§ 7º. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser apresentados para coleta devidamente embalados, acondicionados em recipientes apropriados observando o tipo e características, de acordo com as normas técnicas.

§ 8º. A coleta e o transporte de resíduo das áreas urbanas de difícil acesso e das pequenas comunidades rurais deverão ser garantidos e implantados de forma gradual.

§ 9º. A reutilização dos resíduos sólidos orgânicos em processo de reciclagem deverá ser devidamente licenciado.

§ 10. Os resíduos sólidos não-orgânicos poderão ser segregados e destinados à reciclagem, e os rejeitos transportados para o aterro controlado.

§ 11. A destinação final dos resíduos sólidos deverá ser em consonância com as legislações federal, estadual e municipal, de forma apropriada, de maneira a minimizar os impactos ambientais no solo, na água e no ar.

§ 12. O transporte e destinação final de produtos ou resíduos industriais e/ou radioativos serão feitos pelo empreendedor, observando as legislações federal, estadual e municipal.

§ 13. A destinação final de resíduos infectantes provenientes dos serviços de saúde deverá ser definida em estudos, considerando as condições específicas e os interesses do Município.

§ 14. O sistema alternativo intermediário de tratamento de resíduos sólidos urbanos, inclusive para os entulhos da construção civil, deverá ser gradualmente implantado.

§ 15. A limpeza de entulhos das áreas particulares e lotes vagos, dentro dos perímetros urbanos, deverá ser efetuada pelos proprietários e a sua remoção efetuada pela Municipalidade, podendo este serviço ser cedido a terceiros, através de autorização legislativa e processo licitatório.

§ 16. A remoção de que trata o parágrafo anterior será executada mediante solicitação do serviço através de requerimento, sendo o atendimento efetuado de acordo com o planejamento efetuado pelo setor competente.

§ 17. A destinação final de embalagens de agrotóxico deverá ser feita obedecendo às legislações federal e estadual vigentes.

§ 18. Poderá a separação e comercialização de resíduos recicláveis ser efetuada por terceiros, mediante prévia autorização legislativa.

§ 19. A caracterização físico-químico-biológica e o potencial contaminante dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde deverão ser feitos pela própria fonte geradora, observando as recomendações técnicas estabelecidas pela legislação;

§ 20. A caracterização físico-químico-biológica e o potencial contaminante dos resíduos sólidos industriais deverão ser feitos pela própria fonte geradora, observando as recomendações técnicas estabelecidas pela legislação.

§ 21. É expressamente proibido o depósito de entulhos de qualquer natureza em áreas públicas ou em terrenos baldios, sendo o infrator sujeito a multa disposta no IV, art. 240, do Código de Obras do Município.

§ 22. Para a aplicação das multas e suas reincidências, serão utilizados os mesmos critérios dispostos no Código de Obras do Município.

Art. 110. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, do Departamento Municipal de Obras e do CODEMA, deverá elaborar diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos.

Art. 111. As diretrizes da gestão dos resíduos sólidos deverão contemplar, prioritariamente, a eficiência dos serviços prestados à população urbana da sede municipal e dos distritos, além de propor as medidas de proteção, recuperação e preservação dos recursos naturais das áreas lindeiras e utilizadas na disposição final de resíduos sólidos.

Art. 112. São critérios para a elaboração das diretrizes da gestão dos resíduos sólidos, dentre outras:

I - Observar as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

II - Apropriar dos acervos histórico e técnico do serviço de limpeza pública do Município de Carandaí;

III - Apropriar dos estudos, propostas e projetos relativos à limpeza pública para a sede municipal, distritos e outras comunidades;

- IV - Cadastrar as informações existentes: demandas efetuadas pela população, termos de referências, propostas técnicas, projetos específicos, planos ou projetos de expansão;
- V - Cadastrar, se houver existentes, os sistemas intermediários de tratamento de resíduos sólidos;
- VI - Normatizar e cadastrar a exploração econômica de resíduos sólidos no Município;
- VIII - Estabelecer as medidas de proteção física, recuperação, monitoramento e reurbanização das áreas dos aterros e depósitos de lixo desativados;
- IX - Estabelecer os fundamentos básicos para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados nos distritos, nas comunidades rurais e nas localidades de difícil acesso;
- X - Estudar as oportunidades técnica-econômica-operacional para implantação de tratamentos intermediários de resíduos sólidos, inclusive parcerias com os Municípios vizinhos ou com a iniciativa privada;
- XI - Estudar a oportunidade de novas metodologias para execução dos serviços inerentes à limpeza dos logradouros públicos;
- XII - Propor as campanhas educativas quanto ao lançamento de resíduos sólidos nas margens e nos leitos dos rios, ribeirões e córregos, principalmente de materiais descartáveis;
- XIII - Definir normas, padrões e treinamentos para manipulação adequada do lixo infectante, tóxico ou de reconhecido poder contaminante;
- XIV - Fundamentar a oportunidade de integração administrativa, técnica e operacional com os Municípios da região ou com as agências federal e estadual, no que concerne à destinação final de resíduos sólidos.

Art. 113. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e do Departamento Municipal e Obras, em parceria com o CODEMA, poderá ceder, através de autorização legislativa, ou implantar e administrar usinas de seleção, de reciclagem ou outro processo intermediário de tratamento de resíduos sólidos, observando as recomendações atinentes ao serviço.

SEÇÃO V DA DRENAGEM PLUVIAL

Art. 114. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras, em parceria com o CODEMA, deverá prover, manter e fiscalizar o sistema de drenagem pluvial, de forma que se preserve o equilíbrio ecológico, a segurança, a higiene e o conforto da população.

Art. 115. São objetivos da política municipal de drenagem pluvial:

- I - Garantir sistema de drenagem pluvial da sede municipal, dos distritos, e das pequenas comunidades rurais;
- II - Garantir o sistema de drenagem pluvial das estradas vicinais;
- III - Identificar as áreas de risco quanto ao potencial perigo de erosão e garantir as obras de drenagens necessárias;
- IV - Identificar os recursos hídricos comprometidos com o processo de assoreamento e garantir as obras necessárias para contenção do processo;
- V - Efetivar, mediante parcerias ou co-gestão, a política de proteção, de preservação e de recuperação dos recursos hídricos de interesse para o sistema de drenagem pluvial.

Art. 116. O Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, em parceria com o CODEMA, deverá elaborar diretrizes de drenagem pluvial, submetendo-as ao Executivo para aprovação.

Art. 117. As diretrizes de drenagem pluvial deverá contemplar a segurança, a higiene e o conforto da população urbana e rural, propor medidas de proteção, recuperação e preservação do sistema de drenagem natural, fundamentar o sistema de drenagem urbana e rural em consonância com as diretrizes e propostas do Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Inteirar-se das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí, principalmente, do zoneamento, ocupação e uso das áreas urbanas e rural;
- II - Apropriar-se dos acervos histórico e técnico referentes às drenagens urbana e rural, disseminados nos diversos segmentos administrativos da Prefeitura Municipal;
- III - Apropriar-se das informações referentes às áreas de risco e outras comprometidas com o processo de erosão;
- IV - Apropriar-se das informações referentes aos recursos hídricos comprometidos com o processo de assoreamento;
- V - Apropriar-se dos termos de referência, dos estudos, das propostas e dos projetos existentes para drenagem pluvial no Município;
- VI - Cadastrar as demandas de drenagem pluvial efetuadas pela população;
- VII - Cadastrar os pontos de estrangulamento dos cursos d'água, determinando as intervenções necessárias à adequada drenagem ou escoamento;
- VIII - Cadastrar os pontos críticos existentes na rede de drenagem pluvial e outros aparelhos de drenagem, estabelecendo as intervenções;
- IX - Cadastrar os pontos baixos do sistema viário estabelecendo as intervenções;
- X - Estudar e mapear as áreas de proteção das nascentes de água, considerando o mínimo necessário estabelecido nas legislações;
- XI - Identificar e mapear as áreas inundáveis e outras em que as condições geotécnicas são desfavoráveis ou não permitem o parcelamento do solo;
- XII - Estudar e definir os cursos d'água a receberem tratamentos especiais;
- XIII - Estudar e definir a melhoria e a expansão do sistema de drenagem existente;
- XIV - Elaborar, em parceria com o CODEMA, os fundamentos administrativos, técnicos e de procedimentos para a limpeza e manutenção preventiva da rede de drenagem e demais aparelhos;
- XV - Definir os fundamentos das campanhas educacionais quanto ao lançamento de lixo ou entulhos nos cursos d'água e aparelhos de drenagem;
- XVI - Normatizar e padronizar as exigências técnicas, os parâmetros ou coeficientes a serem adotados no dimensionamento de rede, sarjeta e boca-de-lobo a serem cumpridos na apresentação de projetos de drenagem de novos loteamentos ou outros empreendimentos que envolvem o parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES AMBIENTAIS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Art. 118. A Política Municipal de Vigilância Ambiental em Saúde compreende o conjunto de ações e de serviços prestados por órgãos públicos e entidades privadas, visando o conhecimento, a detecção ou a prevenção de mudança nos determinantes ambientais e nas condicionantes sanitárias, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos que interferem com a saúde da população.

Art. 119. São objetivos elementares da Política Municipal de Vigilância Ambiental em Saúde:

- I - Coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde;

- II - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores ambientais e sanitárias que tenham repercussão na saúde humana;
- II - Acompanhar as atividades de vigilância de vetores, hospedeiros, reservatórios de doenças transmissíveis, animais peçonhentos, contaminantes ambientais e sanitários na água, ar e solo, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- IV - Acompanhar os sistemas de informações relativos à vigilância de vetores, hospedeiros, reservatórios de doenças transmissíveis, animais peçonhentos e de contaminantes ambientais e sanitários na água, ar e solo, bem como a vigilância e prevenção de riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- V - Executar as atividades de informação e comunicação ambiental de abrangência municipal;
- VI - Analisar as informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
- VII - Fomentar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância ambiental em saúde;

Art. 120. As diretrizes de vigilância ambiental em saúde deverão contemplar o conhecimento ambiental e sanitário do Município, bem como o controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos que interferem com a saúde da população, em especial a existência ou ocorrência de:

- I - Vetores;
- II - Reservatórios e hospedeiros;
- III - Animais peçonhentos;
- IV - Água para consumo humano;
- V - Ar;
- VI - Solo;
- VII - Contaminantes ambientais;
- VIII - Desastres naturais;
- IX - Acidentes com produtos perigosos.

Art. 121. São diretrizes para a minimização de riscos, a prevenção de acidentes e a resposta da comunidade para as emergências envolvendo substâncias químicas perigosas, dentre outras:

- I - Exigir, dos empreendimentos e atividades de risco, notificação imediata sobre ocorrência de acidentes envolvendo substâncias químicas perigosas e apresentação de relatório de acidente;
- II - Participar da investigação dos acidentes;
- III - Exigir, dos empreendimentos e atividades de risco elaboração de plano de emergência para suas instalações, compatível com as condições locais;
- IV - Solicitar a inspeção regular das instalações de risco, em operação conjunta com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- V - Divulgar para a população passível de ser afetada por acidentes envolvendo substâncias químicas perigosas informações sobre os riscos e as medidas de segurança a serem adotadas em casos de emergência.

Art. 122. O Executivo Municipal deverá suspender a operação de empreendimento ou atividade que represente ameaça iminente de um acidente maior envolvendo substâncias perigosas.

Art. 123. São diretrizes de vigilância ambiental em saúde, dentre outras:

- I - Apropriar dos estudos, propostas e projetos relativos à saúde pública no Município;

- II - Cadastrar os fatores físicos ambiental, sanitário e urbano, potencialmente perigosos à saúde e a segurança da população;
- III - Cadastrar os fatores biológicos e não biológicos, potenciais e efetivos, que representem e ocasionem riscos à saúde humana;
- IV - Cadastrar, em bases digitais, as indústrias e outras atividades econômicas de potencial ou efetivo poder contaminante e de riscos à saúde da população;
- V - Cadastrar as áreas dos depósitos de lixo desativados e outras utilizadas como disposição de rejeitos industriais, bem como estabelecer as medidas de proteção físico-química;
- VI - Cadastrar a rede municipal de laboratórios;
- VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente e condicionantes sanitárias, que tenham repercussão na saúde humana;
- VIII - Criar procedimentos de divulgação das informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
- IX - Estabelecer os procedimentos para minimização dos riscos, a prevenção de acidentes e mobilização da comunidade para as situações de emergência envolvendo substâncias químicas perigosas;
- X - Criar oportunidade de integração administrativa, técnica e operacional com os Municípios da região ou com as agências federal e estadual, o que concerne à vigilância ambiental em saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. O Executivo Municipal, deverá proceder à elaboração dos seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Banco de Dados Ambientais;
- II - Diretrizes municipais de arborização.

Art. 125. O Executivo Municipal deverá:

- a - Solicitar a empresa cessionária responsável, a elaboração do Plano Municipal de Abastecimento de Água;
- b - Proceder à elaboração de diretrizes de gestão integrada de resíduos sólidos;
- c - Adotar as medidas administrativa e técnica, inclusive demarcação e edificação de divisas, para garantir a integridade física e eco-biológica de áreas de preservação ambiental;
- d - Adotar procedimentos efetivos e eficazes para o acompanhamento e controle constantes e permanentes dos processos de licenciamento ambiental, em especial das medidas mitigadoras e compensatórias e das condicionantes ambientais definidas nesses processos, para todo e qualquer empreendimento impactante no Município, sempre informando à população quanto ao cumprimento das medidas recomendadas.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 126. Tendo como diretriz a consolidação das estruturas básicas de apoio ao desenvolvimento do Município de Carandaí, a Política Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos visa ao atendimento amplo de seus cidadãos, sempre em consonância com as demais diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, e dentro dos princípios do

desenvolvimento humano sustentável, criando as condições necessárias para a sua implementação.

Art. 127. A Política Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, objetiva dentre outras orientações, o seguinte:

- I - Implantar, manter e/ou ampliar, progressivamente, o atendimento de infra-estrutura e de serviços urbanos pelo Executivo, de forma a promover sua utilização e acesso a todos os cidadãos;
- II - Estabelecer metas quantitativas e qualitativas para atendimento de infra-estrutura e de serviços urbanos;
- III - Promover a articulação dos organismos municipais responsáveis pela infra-estrutura e pelos serviços urbanos.

Art. 128. O Executivo deverá articular-se com concessionárias, públicas ou privadas, das várias esferas governamentais, tendo em vista a compatibilização e otimização de recursos e intervenções.

Art. 129. O Executivo deverá promover estudos com objetivo de regulamentar a utilização do solo e do subsolo das vias e logradouros públicos, visando a implantação, instalação e passagem de redes e serviços de infra-estrutura, por entidades de direito público e privado.

§ 1º. As redes de infra-estrutura de que trata o caput deste artigo se referem:

- I - À distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
- II - À comunicação em geral;
- III - As dutovias, como distribuição de gás, petróleo e derivados, e produtos químicos;
- IV - Às vias de transmissão e recepção de dados analógicos e digitais, através de cabos de fibras óticas, qualquer tipo de cabo metálico, ou qualquer outro meio condutor;
- V - À distribuição de água potável e coleta de esgoto sanitário.

§ 2º. Os serviços de infra-estrutura incluem armários, gabinetes, cabines, caixas de passagem, containeres e antenas, entre outros.

Art. 130. Os projetos de implantação, instalação e passagem referidos no artigo anterior ficarão sujeitos à análise pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, considerada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo serão objeto de cadastro municipal específico.

CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art. 131. A infra-estrutura urbana compreende os seguintes serviços:

- I - Distribuição de energia elétrica, relativa à iluminação pública e energia elétrica;
- II - Comunicações;
- III - Telefonia fixa e móvel;
- IV - Serviço postal;
- V - Transmissão e recepção de dados.
- VI - Pavimentação e manutenção de vias.

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 132. São diretrizes relativas à distribuição de energia elétrica e iluminação pública, dentre outras:

I - Assegurar a expansão das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, tendo como critérios básicos à distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

II - Promover estudos específicos para a iluminação pública em áreas de interesse histórico e cultural, de modo a conciliar os requisitos técnicos à preservação da sua identidade e ambiência;

III - Promover estudos específicos no sentido da melhoria da iluminação pública nos corredores de circulação do Município;

IV - Promover estudos com objetivo de aumentar a eficácia da iluminação pública em áreas com alta incidência e/ou onde houver aumento significativo de criminalidade, definidas aqui pelos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Os preceitos e indicadores de eficiência de atendimento do serviço são aqueles estabelecidos pela agência federal reguladora da matéria.

SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES

Art. 133. São diretrizes relativas à telefonia, dentre outras:

I - Assegurar a expansão dos serviços de telefonia fixa e móvel segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

II - Promover a ampliação da oferta de telefones públicos nos corredores de circulação, nos equipamentos públicos comunitários, nas escolas e centros de saúde, priorizando a instalação, em número adequado nas regiões carentes, de telefones públicos comunitários;

III - Garantir a integração das telecomunicações no que se refere à telefonia fixa, pública e móvel, visando atender a demanda no tempo e no local e com a qualidade determinada pelo mercado;

IV - Divulgar informações relativas aos riscos das emissões de ondas eletromagnéticas geradas pelas torres de telefonia, e garantir que os níveis de emissões não prejudiquem a população.

Parágrafo único. Os preceitos e indicadores de eficiência de atendimento do serviço são aqueles estabelecidos pela agência federal reguladora da matéria.

Art. 134. São diretrizes relativas ao serviço postal, dentre outras:

I - Promover a acessibilidade do serviço postal a toda a comunidade de forma humanitária;

II - Assegurar a oferta de serviço postal inclusive nos distritos e na localidade de Campestre, através de programas de parceria com a permissionária, tais como as de agências comunitárias, visando à integração com o estado e o país.

III - Buscar junto a permissionária do serviço, modalidade para atendimento às demais comunidades do Município.

Art. 135. A transmissão e recepção de dados tem como diretriz assegurar a acessibilidade aos serviços de transmissão e recepção de dados, quer seja através de redes de cabos metálicos, fibras óticas, ondas eletromagnéticas, satélites, ou outro meio que vier a existir, tendo como alvo à conexão em banda larga, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas.

SEÇÃO III DA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS

Art. 136. São diretrizes relativas à pavimentação e manutenção de vias urbanas, dentre outras:

I - Promover a pavimentação das vias do Município e, em função de sua categoria e capacidade de tráfego, optar por soluções que ofereçam maior permeabilidade, associado a um sistema de drenagem pluvial;

II - Adequar a pavimentação das vias urbanas à circulação de transporte coletivo de maneira geral e, especificamente, possibilitar o seu acesso às áreas ocupadas por população de baixa renda;

III - Contribuir para a melhoria da acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos comunitários;

IV - Determinar as áreas prioritárias para implantação da pavimentação urbana, bem como acompanhar a execução do serviço nos novos loteamentos;

V - Estabelecer programa periódico de manutenção de vias urbanas e estradas vicinais.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 137. Constituem-se em Serviços Urbanos para efeito desta Lei, dentre outras:

I - Abastecimento de gêneros alimentícios;

II - Segurança pública;

III - Serviço funerário;

IV - Transporte coletivo.

Parágrafo único. São complementares às ações aqui definidas aquelas relativas às outras atividades do Município na gestão de seus serviços públicos, em especial aquelas relativas a trânsito municipal, manutenção de parques e jardins, posturas municipais e fiscalização tributária.

SEÇÃO I DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 138. São diretrizes relativas à segurança pública, dentre outras:

I - Fomentar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública visando uma maior integração da comunidade com os órgãos de segurança pública e com conseqüente melhoria no equacionamento dos problemas de segurança pública;

II - Buscar, juntamente à entidade militar estadual, a implantação do Corpo de Bombeiros, com a criação de brigadas, constituídas por membros voluntários da comunidade, devidamente treinados pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III - Dar suporte à Defesa Civil Municipal dotando-a de recursos humanos e materiais com objetivo de desempenhar suas funções de defesa contra situações de emergências ou calamidades públicas;

IV - Integrar as políticas de segurança às políticas de educação, de cultura, de esporte e lazer, de saúde, de assistência social, de habitação de interesse social e de desenvolvimento econômico, e ao combate à discriminação;

V - Promover a participação da comunidade na discussão das questões de segurança, incentivando a criação de organismos comunitários para o enfrentamento de situações de violência urbana e doméstica;

VI - Implementar ações destinadas à segurança urbana, garantindo que os munícipes de diferentes faixas etárias possam usufruir os espaços coletivos públicos e privados, inclusive quando da realização de eventos cívicos, esportivos e culturais;

VII - Promover convênios e parcerias com o Estado, com a iniciativa privada e com a sociedade civil, objetivando maior eficiência nos serviços prestados e o re-aparelhamento

humano e material dos quadros de policiamento e defesa civil, com ênfase na qualificação profissional, na utilização de novas tecnologias e na responsabilidade compartilhada;

VIII - Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários à melhoria das condições de segurança pública;

IX - Estabelecer, através da Defesa Civil Municipal, medidas preventivas e corretivas para as áreas de risco do Município;

X - Promover programas de educação para a segurança pública e prevenção de incêndios e outras calamidades, inclusive no âmbito das áreas não edificadas, e programas de capacitação de voluntários para atuar na orientação e tratamento da população-vítima;

XI - Implementar ações para a segurança contra incêndio em estabelecimentos comerciais bem como para a proteção da população e do patrimônio histórico e cultural;

XII - Exigir o projeto de prevenção de incêndios devidamente aprovado pelo órgão competente, para análise de aprovação dos projetos arquitetônicos de edifícios residenciais e comerciais e em obras de reformas de imóveis tombados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí;

XIII - Determinar as condições para tráfego e armazenamento de produtos de elevado risco de explosão contaminação, degradação e toxicidade;

XIV - Implantar sistema de controle e proteção do patrimônio e dos bens municipais.

XV - Embasar suas atividades nas ações dispostas no Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Plano Municipal Segurança Pública define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Executivo e Conselho Municipal de Segurança Pública, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 139. São diretrizes relativas ao serviço funerário, dentre outras:

I - Garantir o atendimento da demanda e, posteriormente, promover estudos específicos visando a expansão do mesmo sempre que a demanda assim o solicitar;

II - Promover, juntamente com a Paróquia de Sant'Ana, o cadastramento dos túmulos existentes nos cemitérios do Município;

III - Regulamentar o serviço funerário e estabelecer critérios para a sua expansão, atendendo aos requisitos ambientais e de facilidade de acesso;

IV - Promover a construção, com recursos próprios ou em parcerias, de um cemitério, um necrotério e uma capela velório, para o atendimento à população do Município, obedecendo aos requisitos ambientais e de facilidade de acesso.

SEÇÃO III DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 140. São diretrizes relativas ao transporte coletivo urbano, dentre outras:

I - Assegurar a integração das áreas urbanas ocupadas, inclusive dos núcleos rurais e a acessibilidade da população aos centros de comércio, serviços, empregos e aos equipamentos comunitários;

II - Ampliar a cobertura territorial e o nível dos serviços ofertados, acompanhando o crescimento da demanda, sempre incorporando a segurança, a rapidez, o conforto e a regularidade;

III - Promover estudos sobre a localização e/ou a implantação de terminais de passageiros intra e intermunicipal;

IV - Promover estudos sobre a integração entre o transporte municipal e intermunicipal;

- V - Regular e disciplinar o transporte intermunicipal e o de carga, restringindo sua circulação, objetivando sua proteção e preservação;
- VI - Estruturar os trajetos de transporte no Município, utilizando-os como indutores da ocupação das áreas de crescimento da cidade;
- VII - Estabelecer programas e projetos de educação no trânsito e de proteção à circulação de pedestres e de grupos específicos, facilitando o seu acesso ao sistema de transporte;
- VIII - Regular, quando for necessário, o transporte coletivo alternativo no Município;
- IX - Implementar ações destinadas a oferecer o máximo de conforto ao usuário de transporte coletivo, quando de sua permanência nos pontos de embarque e desembarque de maior movimento, ao longo dos corredores de circulação.

TÍTULO V DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 141. As políticas sociais municipais referem-se aos serviços e equipamentos de uso coletivo destinados à prestação dos serviços de educação, cultura, esporte e lazer, saúde e assistência social e ao provimento da habitação de interesse social.

Art. 142. São diretrizes gerais para as políticas sociais municipais, dentre outras:

- I - A universalidade do atendimento, considerando a territorialidade, os grupos específicos, o gênero e as faixas etárias;
- II - A melhoria da qualidade dos equipamentos, a sua preservação e acessibilidade;
- III - A descentralização, hierarquização e regionalização no atendimento às políticas sociais;
- IV - A utilização dos equipamentos como elementos indutores e de fortalecimento da rede de centros municipais;
- V - A criação dos respectivos Sistemas Municipais;
- VI - A elaboração de planos diretores setoriais que atendam às diretrizes gerais e específicas e aos princípios básicos deste plano;
- VII - A atuação integrada entre as políticas sociais, visando a inclusão social, o resgate de situações de risco e o fortalecimento da cidadania;
- VIII - A atuação integrada entre as políticas sociais e as demais políticas deste plano, como suporte ao desenvolvimento sustentável do Município de Carandaí;
- IX - A busca de parcerias com a sociedade civil organizada, os agentes econômicos e as organizações do terceiro setor, buscando a formação de uma rede co-participativa e co-responsável como suporte ao pleno desenvolvimento;
- X - A implementação de um banco de dados associado ao sistema de informações municipais que acompanhe e controle a qualidade dos serviços públicos e privados relativos às políticas sociais, de forma a propiciar a participação cidadã e um melhor desempenho do Município nessa área.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 143. A educação em seu sentido amplo, direito de todos e dever do Município, da família, e da comunidade, constitui a atividade primordial e permanente para o desenvolvimento humano, no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho, tendo como norteadora a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBE - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 144. Fundamentado na Constituição Federal e na LDBE, o Município de Carandaí deverá:

I - Manter organizado o Sistema Municipal de Educação, constituído por:

a -Departamento Municipal de Educação;

b -Conselho Municipal de Educação;

c - Unidades educacionais e de apoio;

d - Instituições educacionais estaduais, privadas e não governamentais presentes no Município.

II - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - Ampliar o alcance dos cursos profissionalizantes de nível médio e pós-médio, para adolescentes e adultos, vinculados ao projeto de desenvolvimento econômico municipal;

V - Ampliar o atendimento especializado aos deficientes;

VI - Realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício;

VII - Garantir a participação dos professores e demais profissionais do ensino em cursos, seminários e outros eventos que promovam seu crescimento pessoal e profissional;

VIII - Assegurar a todas as unidades municipais de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais de competências pedagógicas e de gestão, para o desenvolvimento de processos de ensino de qualidade;

IX - Implementar estratégias de ensino para atender às necessidades específicas de aprendizagem de cada aluno, assegurando a todos uma educação de qualidade que respeite e promova a construção da identidade da criança e do adolescente;

X - Disseminar meios de informação, comunicação e ação social, em apoio às redes escolares locais, incluindo, entre outros, programas de educação aberta, centro de difusão cultural, bibliotecas, núcleos de multimeios e espaços de ação comunitária;

XI - Incrementar a participação da família e da comunidade no processo educativo;

XII - Fortalecer a gestão democrática das escolas, mediante a constituição e aperfeiçoamento de colegiados de pais e membros da comunidade escolar que participem ativamente da definição dos objetivos de ensino e da avaliação de seus resultados;

XIII - Dotar todas as escolas municipais de ensino fundamental, urbanas e rurais, de condições básicas de funcionamento;

XIV - Utilizar, preferencialmente, produtos regionais na merenda escolar, com fornecimento integrado às ações de capacitação e incremento ao cooperativismo, como formas de desenvolvimento econômico na área rural, assim como programas de hortas nas escolas e nas comunidades;

XV - Estabelecer estratégias para garantir a continuidade na execução de programas/projetos e/ou ações educacionais, independentemente dos ciclos administrativos.

Art. 145. O Plano Municipal de Educação que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas integradas e delimitadas pela LDBE, em consonância com o Plano Decenal da Educação, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 146. Como forma de incremento à organização social, resgate e reforço de seus objetivos, o Município deverá buscar parceria com as instituições, inclusive de ensino superior, para a implantação de cursos de capacitação para a organização do terceiro setor e formação de multiplicadores para a sua disseminação.

CAPÍTULO II DA CULTURA

Art. 147. A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Parágrafo único. Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III - As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V - Os locais e imóveis de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 148. A municipalidade deverá assegurar o direito de acesso da população às obras culturais, produzidas pela comunidade ou por ela incorporadas, assim como o direito de participar das decisões sobre a política cultural municipal, em um desenvolvimento conjunto, envolvendo todos os agentes que atuem, tenham interesse ou queiram dele participar.

Art. 149. À municipalidade, em conjunto com a participação direta de instituições representativas da comunidade, caberá estruturar, manter e modernizar a rede de cultura municipal para oferecer opções culturais à população.

Art. 150. O Sistema Municipal de Cultura será constituído por:

I - Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí;

III - Unidades de apoio;

IV - Entidades culturais não governamentais.

Art. 151. O Plano Municipal de Cultura que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DO ESPORTE E LAZER

Art. 152. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer será constituído por:

I - Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - Departamento Municipal de Educação;

III - Entidades e associações esportivas filantrópicas;

IV - Organizações esportivas de caráter privado.

Art. 153. O Plano Municipal de Esportes que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, em consonância com o Programa de Esporte na Educação, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 154. Compete à municipalidade, observada a legislação vigente, regulamentar, supervisionar a realização dos jogos esportivos, os espetáculos e exposições públicas e todas as demais manifestações relacionadas às atividades de esporte, lazer e entretenimento no Município.

CAPÍTULO IV DA SAÚDE

Art. 155. A Política Municipal de Saúde tem por objetivo construir uma cidade saudável segundo o paradigma de promover e melhorar a saúde da população, prevenindo doenças e buscando o prolongamento da vida de seus cidadãos e o acesso de toda a comunidade à educação, alimentação nutritiva e saudável, água potável e saneamento, habitação, trabalho, esporte, lazer e entretenimento, dentre outros.

Parágrafo único. A política municipal de saúde obedecerá à legislação pertinente, em especial às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tendo como critérios de sistematização da saúde o controle social, o modelo assistencial e gerencial, o financiamento e os recursos humanos.

Art. 156. A Política Municipal de Saúde deve se orientar de acordo com os seguintes princípios:

- I - Obediência às normas do Sistema Único de Saúde, baseadas nos princípios da universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;
- II - Obediência à estrutura hierarquizada de atendimento, em parceria com as instituições hospitalares e de ensino, associando instituições públicas e privadas;
- III - Através do Conselho Municipal de Saúde, garantir a ampla participação da sociedade civil e dos trabalhadores na área de saúde, na formulação da política, na definição de estratégias e no controle de atividades de saúde;
- IV - Garantir a melhoria e a qualidade das ações da saúde através da educação em saúde, incorporando as tecnologias necessárias e instruindo os profissionais de saúde na prevenção, humanização e ética no processo de atendimento ao usuário, com o objetivo de alcançar uma atuação mais preventiva do que curativa;
- V - Priorizar o atendimento aos grupos mais necessitados e/ou não incluídos no sistema social.

Art. 157. O Sistema Municipal de Saúde será constituído por:

- I - Departamento Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III - Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandá;
- V - Instituições de saúde presentes no Município.

Art. 158. O Plano Municipal de Saúde que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 159. O Departamento Municipal de Saúde deverá se articular e estabelecer parcerias com entidades governamentais, não governamentais e outras, que prestam serviços ou apoiam iniciativas na área de saúde, no sentido de manter, continuamente, atualizada e em aprimoramento a efetividade do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 160. O Sistema Municipal de Assistência Social será constituído por:

- I - Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Comissão Municipal de Emprego;
- VI - Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - Instituições não governamentais de assistência social.

Art. 161. O Plano Municipal de Assistência Social, que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 162. A assistência social deverá contemplar o atendimento ao idoso, para promover, entre outras atividades:

- I - A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- II - O encaminhamento das denúncias ao órgão competente do Executivo ou do Ministério Público, para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 163. É diretriz geral das ações relativas à habitação de interesse social a garantia de condições de habitabilidade às áreas ocupadas por população carente.

§ 1º O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social será responsável pela articulação dos organismos municipais governamentais e não governamentais e instrumentos de apoio, visando a integração das ações que atenderão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, de acordo com os seguintes objetivos:

- I - Promover a condição de habitação e a melhoria das condições de habitabilidade, compreendidas como acesso à moradia, à urbanização e ao saneamento básico, à educação, à saúde, ao esporte, lazer e entretenimento, ao transporte coletivo, aos equipamentos comunitários e, sempre que possível, ao trabalho;
- II - Estabelecer processo de gestão habitacional participativa;
- III - Promover o acesso a terra, para quem dela faz uso.

§ 2º O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por:

- a - Departamento Municipal de Assistência Social;
- b - Departamento Municipal e Obras;
- c - Associações de bairros das comunidades envolvidas.

Art. 164. Serão as diretrizes da habitação de interesse social:

- I - Propiciar à sociedade civil a participação nos processos de planejamento, gerenciamento e tomada de decisões da política habitacional do Município;
- II - Incentivar a participação da população demandatária na proposição, definição, execução e avaliação de programas e projetos habitacionais;
- III - Basear a ação municipal na diversidade e distribuição geográfica de programas habitacionais, visando a sua integração urbanística, melhoria da qualidade das intervenções, redução de custos e adequação à demanda;

- IV - Buscar a atuação em modo cooperativo e em associação com a iniciativa privada, para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- V - Promover a captação de recursos financeiros junto às esferas governamentais, bem como junto aos bancos públicos e privados, cooperativas ou agências internacionais;
- VI - Incentivar a utilização de tecnologias construtivas alternativas que viabilizem menor custo, sem prejuízo da qualidade, em programas e projetos de construção de novas moradias e/ou melhoria das já existentes;
- VII - Manter atualizado o cadastro da população carente sem habitação própria, nas áreas urbana e rural, assim como a extensão do atendimento dos programas às áreas urbana e rural, com atendimento preferencial às famílias carentes residentes no Município há, pelo menos, cinco anos;
- VIII - Intervir, prioritariamente, nas áreas de risco geológico e insalubres e impedir a sua ocupação, garantindo sua recuperação e preservação;
- IX - Buscar atingir um percentual de 5% de lotes populares em cada novo loteamento a ser aprovado;
- X - Dar apoio técnico à autoconstrução, adotando, inclusive, a execução de obras em sistema de mutirão;
- XI - Criar sanções com vistas a impedir a alienação de unidades habitacionais doadas pelo Município;
- XII - Integrar e articular o planejamento municipal da habitação de interesse social ao planejamento municipal da saúde e ação social e aos programas de saneamento e geração de emprego e renda.

Art. 165. Promover a regularização fundiária, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica, constituindo uma das diretrizes de atuação do Executivo nas periferias.

TÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 166. As vias de desenvolvimento econômico do Município de Carandaí se constituem sobre os fundamentos de uma economia ecológica, ou seja, que preserva com rigor e alta efetividade, o equilíbrio e a harmonia dos processos de desenvolvimento social e ambiental, ao mesmo tempo em que se orientam e exercitam os princípios da igualdade, equanimidade e isonomia em relação à sua população.

Art. 167. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:

- I - Estabelecer programas, ações e empreendimentos que resultem na geração e distribuição da renda, na oferta do trabalho, na universalização da inserção social com a elevação crescente dos níveis de acesso e educação de sua população, com a melhoria continuada da sua qualidade de vida e do exercício de sua cidadania;
- II - Constituir mecanismos e instrumentos inovadores que atribuam e permitam o compartilhamento de iniciativas de todos os agentes econômicos que atuam no Município, no processo de desenvolvimento de sua economia, que passa a constituir-se sobre uma ampla cooperação distributiva dos papéis, benefícios e oportunidades que ela produzirá, com a regulação, pela Municipalidade, das manifestações econômicas essenciais e monopolísticas;
- III - Atuar para a formação de equilíbrios no seu sistema econômico com relação às atividades produtivas e de serviços, sejam elas agrárias, comerciais, industriais e outras, assim como na sua distribuição de renda, prevenindo a existência ou permanência de

estratos díspares em sua população, e, ainda, com relação ao acesso e à evolução continuada do conhecimento e da educação oferecida aos munícipes.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 168. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve atuar para desenvolver a economia do Município de modo que:

I - Mantenha e prolongue a vida útil da indústria, do comércio e da agricultura, buscando a sua crescente participação nos recursos do Município, para que este promova investimentos que contribuam para a constituição e atração de outras atividades em sua economia, sustentáveis em longo prazo;

II - Desenvolva a cadeia produtiva, através de esforços para que o Município venha a contar com unidades produtivas diversificadas;

III - Incentive a constituição de atividades econômicas perenes, que se alinhem às vantagens diferenciais que o Município possua ou que possa vir a possuir, consideradas como uma inserção regional do processo de desenvolvimento, priorizando as que produzam riqueza e distribuição de renda a partir das competências existentes ou a serem desenvolvidas, natural e intencionalmente, por sua comunidade;

IV - Atraia investidores e empreendimentos de pequeno, médio e alto valor agregado, absorção de tecnologia, cultura e artes, capazes de produzir bons resultados econômicos, crescimento persistente, valor baseado na incorporação do conhecimento, da inovação e da criação, atendimento às demandas de mercados interno e externos, em médio e longo prazos;

V - Promova a criação de postos de trabalho que desenvolvam a inclusão social pela absorção de mão-de-obra de qualificação baixa e média, em quantidade expressiva e/ou de forma intensiva, de maneira duradoura, envolvendo também a distribuição espacial das oportunidades em ambas as áreas, urbana e rural;

VI - Direcione investimentos municipais a projetos, programas e empreendimentos voltados ao desenvolvimento da economia do Município e de sua população, buscando a auto-sustentabilidade;

VII - Faça crescer o sistema econômico municipal, em quantidade e qualidade.

VIII - Embasar suas atividades nas ações, dispostas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 169. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico orienta as diretrizes municipais de desenvolvimento econômico, para a viabilização da via ou vias de desenvolvimento em torno das quais se estruturam as metas de ação voltadas ao desenvolvimento de sua economia.

Art. 170. Constituem as bases para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e os Programas dela provenientes:

I - Identificação e organização de fontes de recursos para investimento, reunindo capitais públicos, privados e não governamentais, capaz de suportar os fluxos que alimentam a viabilização do projeto de desenvolvimento municipal;

II - Estabelecimento de diretrizes e mecanismos institucionais, específicos para cada setor econômico, visando a sua pluralidade e diversificação, modernização e atualização, renovação e crescimento, no sentido de constituir ganhos que atribuam a cada um desses setores, a condição de concorrer e sustentar posições vantajosas no mercado em que atuam;

III - Definição de programas e estratégias globais para o desenvolvimento da economia de Carandaí, que concilie e articule as tendências dos dois momentos - o atual e o que virá a sucedê-lo, capitalizando suas diferenças e assincronismos;

IV - Ampliação do Distrito Industrial, visando o abrigo de novos empreendimentos produtivos industriais e de serviços, empreendimentos de base tecnológica, de artes e cultura, de agronegócios, de educação e outros, que evoluam, na sua integração, para uma aglomeração produtiva local, uma estrutura econômica em rede, um arranjo produtivo local, ou qualquer outra configuração voltada para a produção que se alinhe e utilize as pessoas e as competências do sistema municipal de educação, de formação de sua população e da geração do conhecimento, criando um diferencial de competitividade;

V - Incentivo às incubadoras e os centros de desenvolvimento de empreendedorismo que gerem empreendimentos nativos ou empresas e projetos que alimentem a cadeia produtiva local e regional;

VI - Priorização de programas e estratégias sustentáveis de longo prazo para os turismos ecológico, cultural, histórico e executivo, criando fluxos produtivos locais e regionais destinados a suprir a cadeia de consumo dos turistas;

VII - Formação de redes de alianças e parcerias para realizações conjuntas que acelerem e expandam os seus processos de desenvolvimento, inclusive, através da união de esforços de iniciativas e capitais públicos, privados e não governamentais;

Art. 171. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico terá como meta principal à regularização e a supervisão da atividade econômica, no que for pertinente, ressaltando-se a preservação da integridade física e ordenamento urbano, as ofertas de serviços e produtos, a confiabilidade e qualidade das concessões, a mobilidade do trabalho e o incentivo à produtividade e lucratividade em benefício da sociedade.

Art. 172. A operacionalização da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerida pelos diversos setores da Municipalidade.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade dos diversos segmentos da Municipalidade, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 173. Constituem instrumentos contínuos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico os setores e serviços do Município à disposição dos empreendedores.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 174. O Município de Carandaí promoverá o desenvolvimento tecnológico associado ao desenvolvimento da educação, da cultura e da cidadania, como atividades que se transformem em centros de geração da excelência e de competências.

Art. 175. O ambiente de suporte ao desenvolvimento tecnológico será constituído por um parque tecnológico dedicado a inovação, a tecnologia, educação, desenvolvimento de empresas e instituições de base no conhecimento.

Parágrafo único. O parque tecnológico será instalado em área a ser definida através de estudos, para abrigar empresas, instituições e projetos voltados à realização de pesquisa

básica e aplicada e à produção de tecnologia, assim como atividades correlatas e complementares.

Art. 176. O Município promoverá a difusão e a capacitação em tecnologias, facultando o seu acesso e a sua utilização efetiva por todos os estratos da população, tornando-a um instrumento de desenvolvimento comunitário e de qualificação institucional.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 177. O desenvolvimento da agricultura e da pecuária e sua verticalização, correspondente aos agronegócios, têm como objetivos:

I - Gerenciar a execução do Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, que se encontra anexo a esta Lei;

II - Mapear as características do solo e recursos naturais, particularmente a água, com o objetivo de determinar quais as suas destinações mais adequadas do ponto de vista técnico-econômico das atividades, priorizando e orientando a programação de sua utilização;

III - Promover a assistência à produção e comercialização das atividades da agropecuária, implantando programas de qualidade e produtividade, os canais e circuitos de estocagem e escoamento e a integração com o processo de transformação, qual seja a indústria agrária ou os agronegócios, o processamento de alimentos, unidade de beneficiamento, centro de distribuição;

IV - Promover a expansão e fortalecimento da produção e da cadeia produtiva da hortifruticultura, da fitocultura, do milho, da bovinoeqüinocultura, piscicultura, apicultura e floricultura e outras culturas com mercados reconhecidos e com a qualificação agrária comprovada para o Município;

V - Constituir programa de educação, capacitação, qualificação e re-qualificação do pessoal das áreas rurais para as culturas e produções praticadas e/ou definidas como estratégicas para serem praticadas;

VI - Estimular a implantação de empreendimentos produtivos voltados ao desenvolvimento da agropecuária do Município;

VII - Estimular a substituição e eliminação de culturas inapropriadas e de baixo valor agregado por culturas próprias e rentáveis;

VIII - Compatibilizar as atividades agropecuárias com a utilização racional dos recursos naturais e com a preservação e restabelecimento do meio ambiente;

IX - Constituir programas especiais de recomposição da cobertura ciliar, florestamento e reflorestamento, de arborização e ajardinamento das áreas urbanas;

X - Acompanhar as atividades de hotéis-fazenda, conciliando as atividades produtivas da agricultura e do ecoturismo;

XI - Criar e manter programas de fixação da população rural e da produção de subsistência;

XII - Desenvolver o abastecimento e distribuição de alimentos em todo o território do Município de Carandaí, com ênfase na produção familiar e comunitária, tendo em vista, inclusive, programas de hortas comunitárias em associação com os estabelecimentos de ensino, para abastecimento da merenda escolar;

XIII - Incentivar o desenvolvimento de cooperativas e associações rurais.

§ 1º. A Municipalidade deve constituir uma rede de parcerias e alianças, com instituições públicas, privadas e não governamentais que participem e apóiem as suas iniciativas de desenvolvimento da agropecuária.

§ 2º. O desenvolvimento e gerenciamento das atividades da agropecuária está sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 3º. O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deve atuar em coordenação com os demais órgãos do município.

Art. 178. Constituem as principais Políticas de Desenvolvimento Estratégico da Agropecuária do Município:

I - Promover a ocupação e cobertura da totalidade do território do Município;

II - Assegurar o uso adequado do solo e a preservação do meio ambiente, de suas reservas naturais, e da recomposição e recuperação de áreas degradadas;

III - Incentivar as culturas em que o Município apresente vantagens diferenciais sejam técnicas, comerciais ou mercadológicas;

IV - Valorizar as famílias que vivem no meio rural, criando condição para a inclusão social de todas elas e a sua melhoria de acesso com a sustentabilidade de sua atividade econômica;

V - Empenhar-se para agregar valor à produção agrícola e pecuária local;

VI - Promover a disseminação da produção agropecuária nas áreas agricultáveis e as proteções naturais nas áreas de preservação, do ecoturismo, da cobertura vegetal nativa ou plantada;

VII - Definir a regulamentação e monitorar a qualidade ambiental na agricultura, particularmente, no uso de produtos químicos poluentes e contaminantes, agressivos ou ofensivos ao ambiente e à vida;

VIII - Aprimorar o sistema viário para garantir os fluxos produtivos em todo o espaço territorial;

IX - Contribuir, permanentemente, com conhecimento e tecnologia para a viabilização e o aumento da competência da agropecuária de Carandaí.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Agricultura e Pecuária que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Art. 179. O desenvolvimento da indústria no Município de Carandaí tem por objetivo:

I - Promover a implantação e expansão de empreendimentos produtivos industriais em consonância com as diretrizes estabelecidas e a serem observadas em relação à regulamentação urbana e ao ecossistema local e regional;

II - Desenvolver e manter áreas e infra-estrutura, vantagens e demais medidas estruturantes que viabilizem o desenvolvimento industrial do Município;

III - Estimular e apoiar, inclusive, com a formação de parcerias com instituições especializadas, empresas de até médio porte, que contribuam para a multiplicação e diversificação de empreendimentos produtivos industriais no Município, contribuindo sempre que possível para a inclusão social;

IV - Elaborar e implantar diretrizes que atraia empreendimentos industriais;

V - Promover a expansão do distrito industrial, de modo a abrigar novos empreendimentos industriais.

Art. 180. Constituem parte integrante das Políticas Industriais do Município assistir e estimular a implantação de empreendimentos industriais que:

- I - Apresentem um aceitável valor agregado, empreguem mão de obra com qualificação ou intensiva e pratiquem a responsabilidade social;
- II - Se aliem aos conceitos de empreendimentos condominiais e empresariais individuais, ambos se agrupando sob a forma de uma aglomeração produtiva, um arranjo produtivo local, uma rede, ou outra arquitetura, assegurando a produção e um saldo positivo de fluxos, em benefício do Município;
- III - Realizem atividades produtivas com uma presença e participação predominante e diferencial do conhecimento e da tecnologia, dos serviços e da inteligência;
- IV - Trabalhem com mercados variados, minimizando o risco e a vulnerabilidade empresarial e negocial para a economia municipal;
- V - Processem matérias primas e bens intermediários regionais;
- VI - Atendam ao consumo local e regional;
- VII - Desenvolvam atividades nos segmentos da construção, cimento, metal-mecânica, transporte, logística, ambiental, tecnologia da informação voltada aos processos industriais, cultural e artística, pré-moldados, moveleira e artesanato, dentre outros.

CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

Art. 181. O desenvolvimento do comércio e dos serviços no Município de Carandaí tem por objetivo:

- I - Dotar o Município de uma permanente atividade comercial, tanto de varejo quanto atacado, serviços individualizados ou em associações;
- II - Estimular a constituição e a instalação de redes de comercialização no Município, a modernização dos sistemas de fornecedores e compradores existentes e a gestão contínua de seu desempenho, pela associação de classe local;
- III - Outorgar e delegar serviços, concedê-los tendo como contrapartida uma regulamentação específica e ação reguladora e fiscalizadora do poder público das prestações de serviços concedidos, delegados ou outorgados em parcerias.

Art. 182. Constituem as principais Políticas de Desenvolvimento do Comércio e dos Serviços de Carandaí:

- I - Ordenar, disciplinar e consolidar as manifestações comerciais existentes;
- II - Orientar a continuidade e o desenvolvimento da expansão das atividades comerciais e de serviços em compatibilidade com a proposta de expansão urbana e realizar as mesmas tarefas em relação à constituição do comércio e serviços nos bairros, cobrindo, prioritária e essencialmente, o atendimento às necessidades básicas e de conveniências das populações;
- III - Incentivar a instalação de, pelo menos, mais um centro comercial integrado de varejo, de influência regional;
- IV - Promover a expansão comercial e a constituição de redes para os negócios de comercialização ligados ao lazer e ao entretenimento, ao turismo e ao ecoturismo;
- V - Apoiar e assistir o organismo de defesa do consumidor.

§ 1º. A Política de Desenvolvimento do Comércio e dos Serviços contempla, internamente, em simultaneidade, a revitalização e fortalecimento do que existe, a organização distribuída do comércio e serviços nos bairros, distritos e povoados, constituindo uma constelação articulada com as configurações das áreas centrais, e a atração de novos empreendimentos comerciais em nichos estratégicos e de interesse maior do Município.

§ 2º. As Políticas de Desenvolvimento do Comércio e Serviços devem orientar e dar origem a diretrizes de desenvolvimento correspondente.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 183. O desenvolvimento do turismo e sua verticalização no Município de Carandaí tem como objetivo:

I - Planejar e promover a atividade turística nas suas linhas de ação já constituídas: a Estrada Real, o Circuito Villas e Fazendas de Minas e o Ecoturismo, dentre outras a serem constituídas, transformando-as num componente ativo propulsor de sua economia, da geração de renda e trabalho, da preservação e conservação do meio ambiente e da cultura local atribuindo-se-lhes valor e significados a serem oferecidos para a sua população e para os visitantes;

II - Regulamentar e ampliar as feiras de arte e artesanato;

III - Promover e manter atualizado o inventário do potencial e da oferta turística do Município, a pesquisa da demanda turística e elaborar um planejamento estratégico e operacional para o seu desenvolvimento e utilização;

IV - Elaborar e propor uma legislação municipal que regule o ecoturismo e o turismo cultural e sua prática, no sentido de garantir a preservação de seu patrimônio natural e cultural, respectivamente;

V - Desenvolver programas de uso público de parques urbanos e suburbanos, Unidades de Conservação Municipais, tais como: Áreas de Preservação Ambiental, reservas e outras, de modo a torná-las utilizáveis e atraentes para os visitantes, locais e externos;

VI - Organizar o Calendário de Eventos, com edição anual;

VII - Incentivar a criação e produção, a instalação de atrações destinadas ao turismo que apresentem e despertem o interesse por sua inovação, por sua qualidade, pela segurança e por seu valor estético;

VIII - Incluir no Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo a mobilização e preparação da população para o turismo e para o turista, indicando-lhe as oportunidades e cuidados dessa atividade;

IX - Promover um amplo sistema de relacionamentos e parcerias, particularmente, com a iniciativa privada, programas estaduais e federais e organizações não governamentais, endereçado à realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento do turismo no Município;

X - Avaliar os impactos do turismo e equacionar as demandas geradas nos serviços públicos urbanos;

XI - Promover e incentivar a comercialização de produtos artesanais e culinária específicos do Município, a fim de torná-los uma referência da cidade;

XII - Garantir a limpeza e segurança para os atrativos turísticos;

XIII - Promover a sinalização turística e viária dos atrativos turísticos e acessos da rodovia, realizando estudo do sistema viário e estacionamento de veículos nos locais de visitação;

XIV - Atualizar, constantemente, e manter a disposição do público, todas as informações dos atrativos turísticos do Município;

Art. 184. Integram as Políticas de Desenvolvimento do Turismo do Município de Carandaí:

I - Estruturar roteiros, programas, eventos e todas as atividades de turismo do Município nas suas manifestações variadas, uma vez consideradas aptas e prontas para o exercício do turismo;

II - Mobilizar a sociedade local e externa relacionada para aplicarem o desenvolvimento do turismo de Carandaí;

III - Administrar os roteiros para o turismo;

IV - Organizar operações casadas do turismo de Carandaí com outras localidades vizinhas, ou remotas, constituindo pacotes de interesse que criem alternativas de permanência mais longas para os visitantes/turistas;

V - Desenvolver ações para a atração de investidores e empreendedores, assim como o acesso às linhas de financiamento, para a implementação do turismo no Município;

VI - Incluir na programação turística a prática dos esportes, tanto os convencionais, fazendo uso da infra-estrutura, como os de aventura, que exigem projetos específicos, observando-se em ambos as orientações estabelecidas nos objetivos;

VII - Estimular a indústria de produtos e os serviços para atender e valorizar a atividade do turismo no Município;

VIII - Desenvolver um conjunto de atrações no meio rural envolvendo empreendimentos de Turismo Rural, cavalgadas, pesqueiros, esportes de montanha e similares e outros que integrem o turismo urbano e o rural, sempre com as medidas necessárias à preservação ambiental e do patrimônio natural;

IX - Implementar outros segmentos do turismo como o religioso, em que o Município detém vantagens naturais.

X - Embasar suas atividades nas ações dispostas no Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo que define as políticas e estratégias de envolvimento das ações, estabelecendo metas, será de responsabilidade dos diversos segmentos para o seu cumprimento e a atualização, o qual se encontra anexo, passando a ser parte integrante desta Lei.

Art. 185. Constituem instrumentos contínuos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de Carandaí:

I - Representantes do Executivo e Legislativo Municipal, dos empresários, da comunidade, com a responsabilidade de orientar e acompanhar a implementação dos programas e ações voltadas para a promoção do desenvolvimento responsável e sustentado do turismo no Município.

CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 186. O desenvolvimento da educação, uma das principais atividades de serviços do Município, tem por objetivos:

I - Estimular e promover a implementação e o funcionamento de estruturas educacionais de ensino superior, profissionalizantes, de empreendedorismo, artístico e cultural, economicamente viáveis e financeiramente auto-sustentáveis, que atuem alinhadas e comprometidas com os processos de desenvolvimento econômico do Município e região;

II - Promover a constituição, pelo sistema educacional, de oficinas, projetos experimentais e projetos piloto, e outras manifestações que alimentem a produção do conhecimento, que apoiem as atividades rurais, a indústria, o comércio e serviços, que se voltem para a criação e a inovação, ou seja, que ajam e atuem em intercâmbio e aliança permanentes com os sistemas produtivos urbanos e rurais do Município;

III - Identificar ou formular soluções que atendam às demandas da comunidade que não dispõem de renda para ter acesso ao ensino superior e/ou profissionalizante, ampliando sua oferta e contribuição para a inclusão social plena;

IV - Gerenciar os empreendimentos educacionais em termos do seu benefício para a comunidade, baseado em desempenhos corporativos que lhes assegurem viabilidade, viabilização e o reconhecimento crescente e sustentado e seus resultados, ampliando a oferta em função das demandas próprias e induzidas de mercado;

V - Consolidar seus quadros próprios, valorizando os núcleos permanentes e a dedicação exclusiva como contrapartida a serviços de largo espectro para a sociedade.

Parágrafo único. O desenvolvimento da educação, sendo uma das principais atividades, deverá ser uma depositária e geradora do conhecimento, da tecnologia, das artes e da cultura, ficando a cargo de sua ação o Departamento Municipal de Educação.

Art. 187. A Política dos Serviços de Educação do Município se orienta para:

I - Expandir a oferta da educação superior e profissionalizante;

II - Utilizar as infra-estruturas existentes, em três turnos diários, multiplicando suas taxas e índices, através da atração em graduação ou formação, qualificação e re-qualificação, tendo uma proposta continuada do desenvolver, do perseguir a inovação, a criação e o indivíduo empreendedor, o que implica no aumento de sua qualidade e na possibilidade efetiva de se praticar custos médios cada vez menores;

III - Promover uma aproximação e a cooperação entre todas as instituições educacionais do Município, coordenando e otimizando as ações e programas, eliminando redundâncias e expandindo escopos e ofertas, constituindo programas de interesse comum e ampliando a oferta para os estudantes de renda mais baixa;

IV - Assumir a responsabilidade de gerir e/ou co-gerir os desenvolvimentos artísticos e culturais do Município;

V - Estabelecer uma parceria, permanente, com a Municipalidade para que esta e a sociedade desenvolvam os sistemas de serviços, de relações e convivência, e a infraestrutura necessária, capazes de acolher e fazer crescer os jovens alunos, no sentido de estabelecer Carandaí como uma das “Cidades da Educação”.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETOS

Art. 188. O Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí estabelece e institui os processos de desenvolvimento, seus programas, projetos e empreendimentos e orienta as ações dos agentes públicos e privados para a promoção da sustentabilidade de seu desenvolvimento.

Art. 189. A partir da publicação desta Lei, quinquenalmente, o Executivo Municipal, através de seus Departamentos e Órgãos da Administração indireta, apresentará à sociedade, relatório de gestão da política urbana e o plano de ação para o próximo período.

Art. 190. No prazo máximo de 10 (dez) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social, cultural e econômico do Município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 191. O processo permanente de planejamento do desenvolvimento municipal e urbano será efetuado através de informações periódicas, contendo dados sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser implantadas atendendo aos preceitos da simplificação, economicidade, eficácia, clareza,

precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 192. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 193. Deverá ser assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano de Carandaí mediante audiências públicas.

Art. 194. As audiências públicas ocorrerão, ordinariamente, a cada cinco anos e, extraordinariamente, quando convocadas.

Parágrafo único. Poderão participar das audiências públicas todos os munícipes.

Art. 195. As audiências públicas, entre outras funções, deverão:

- I - Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - Sugerir, ao Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;
- III - Sugerir propostas de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento a serem consideradas no momento de sua revisão;
- IV - Apreciar as propostas do CMDC.

Art. 196. Para garantir a participação da sociedade civil no processo de implementação e gestão do Plano Diretor, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Carandaí - CMDC, instância de representação da comunidade nos diversos segmentos que a compõem, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação complementar a esta Lei;
- II - Avaliar a implementação do Plano Diretor;
- III - Acompanhar e deliberar sobre os casos omissos desta Lei;
- IV - Acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
- V - Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico, cultural e/ou ambiental;
- VI - Promover a compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais com as diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 197. O CMDC deverá ser composto, paritariamente, por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Executivo Municipal: 4 (quatro) representantes, com preferência para os profissionais das áreas de direito, engenharia, geografia, história, urbanismo, arquitetura, agrimensura e educação;
- II - Câmara de Vereadores: 1 (hum) representante;
- III - CODEMA: 1 (hum) representante;
- IV - Associação de classe empresarial: 1 (hum) representante;
- V - Associações comunitárias: 1 (hum) representante;
- VI - Associação de classe agrícola: 1 (hum) representante;
- VII - Segurança pública: 1 (hum) representante.

§ 1º. Para cada membro indicado haverá um suplente de igual representatividade.

§ 2º. A Diretoria do CMDC será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos por escrutínio em reunião do conselho, por maioria de votos de seus integrantes.

§ 3º. O mandato da diretoria e demais membros será de 05 (cinco) anos, permitida a sua recondução e substituição de seus pares.

§ 4º. As funções exercidas pelos membros do CMDC não serão remuneradas, sendo consideradas “múnus públicum”, de relevantes serviços prestados ao Município.

§ 5º. O CMDC deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198. No sentido de garantir a implementação deste Plano Diretor, o Poder Público deverá:

I - Proceder à revisão das legislações urbanísticas e demais legislações complementares a este Plano Diretor;

II - Desenvolver, quando for o caso, a reestruturação do Executivo Municipal, no sentido de adequá-lo ao disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento e habilitá-lo para sua aplicação;

III - Estabelecer um programa intensivo de parcerias que contribuam e resultem no desenvolvimento do Município.

Art. 199. Deverão, o Executivo e Legislativo Municipal, à luz da legislação federal e estadual existente e das avaliações prospectivas das realidades atuais, concitados a preparar, no mesmo período, uma revisão e consolidação das políticas tributárias, fiscal e compensatória e, em seguida, da legislação e processo municipal que disciplina a matéria, no sentido de estabelecer a participação adequada dessas políticas na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 200. A observância a todas as disposições constantes deste Plano Diretor de Desenvolvimento deve constar, especificamente, dos contratos de prestação de serviços, concessões e delegações da Municipalidade.

Art. 201. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Ocupação e Uso do Solo;

Anexo II - Afastamentos Frontais, Laterais e Fundos;

Anexo III - Aspectos Gerais do Município;

Anexo IV - Plano Municipal de Agricultura e Pecuária;

Anexo V - Plano Municipal de Assistência Social;

Anexo VI - Plano Municipal de Cultura;

Anexo VII - Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Anexo VIII - Plano Municipal de Educação;

Anexo IX - Plano Municipal de Esportes e Lazer;

Anexo X - Plano Municipal de Meio Ambiente;

Anexo XI - Plano Municipal de Patrimônio;

Anexo XII - Plano Municipal de Saúde;

Anexo XIII - Plano Municipal de Segurança Pública;

Anexo XIV - Plano Municipal de Turismo;

Anexo XV - Plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo

Anexo - Glossário.

Art. **202**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de outubro de 2006. _____
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO I

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

Zonas Usos	Residencial	Comércio e Serviços			Institucional		Industrial		
		Local	De Bairro	Geral	Local	Geral	Pequeno	Médio	Grande
ZRE	A	A	A	AC	A	AC	NA	NA	NA
ZID	NA	NA	AC	A	NA	NA	A	A	A
ZCO	A	A	A	A	A	A	AC	NA	NA
ZMI	A	A	A	A	A	A	AC	NA	NA

A- Admitido; NA- Não Admitido; AC- Admitido sob Condições

CLASSIFICAÇÃO

I - Residencial - Corresponde lote para habitação;

II - Comércio e Serviços Local: O comércio e serviços que atenda à população do local e sua instalação, compreende atividades de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana.

III - Comércio e Serviços de Bairro: O comércio e serviço que atenda a população da região (bairro), compreende atividades de médio porte, de utilidade intermitente e imediata, destinada a atender a população em geral.

IV - Comércio e Serviços Geral: O comércio e serviço que atenda a toda a população do município, compreende atividades destinadas à população em geral, as quais, por sua natureza ou porte, exigem confinamento em áreas próprias.

V - Institucional: De todas as instituições ou os serviços de uso coletivo, sendo local quando atende apenas a região (bairro) e geral quando está à disposição de toda a população.

VI - Indústria Pequeno Porte: A indústria cuja instalação não exceda a 200 m² de área, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas e veículos, poeiras e trepidações;

VII - Indústria Médio Porte: A indústria que apresenta instalações de 200 m² até 600 m², mas que, por suas características, possui demasiado movimento de veículos e pessoas e prejudica a segurança e o sossego das propriedades circunvizinhas;

VIII - Indústria Grande Porte: A indústria com mais de 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, que apresenta as características da Indústria de Médio Porte, ou a Indústria de qualquer área construída, que contribua para a poluição do ar, compreendendo como tal à eliminação de poeiras, gases fétidos ou fumaças.

ANEXO II

AFASTAMENTOS FRONTAIS, LATERAIS E FUNDOS

CARANDAÍ
MINAS GERAIS

Números de Pavimentos (inclusive pilotis)	Afastamentos Laterais e de Fundos Mínimos (m)	Afastamento Frontal (m)
$> 4 < ou = 6$	2,50	2,00
$> 6 < ou = 8$	3,00	3,00
$> 8 < ou = 10$	4,00	4,00
$> 10 < ou = 12$	5,00	5,00

<i>Números de Pavimentos (inclusive pilotis)</i>	<i>Afastamentos Laterais e de Fundos Mínimos (m)</i>	<i>Afastamento Frontal (m)</i>
$N = 6$	Conforme art 59	1,50
$6 < N = 8$	1,50	1,50
$8 < N = 12$	7,5 % de H	5 % H
$12 < N = 20$	10% de H	7,5% de H
$20 < N$	12% de H	10% de H
Onde: <i>N é o número de pavimentos acima do alinhamento do logradouro;</i> <i>H é a altura do edifício medindo do ponto médio do passeio até a laje da cobertura.”</i>		

(Redação dada pela Lei 108, de 18/11/2016)

ANEXO III

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CARANDAÍ MINAS GERAIS

INFORME HISTÓRICO SOBRE O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

SOBRE OS ÍNDIOS QUE HABITAVAM A REGIÃO E A CHEGADA DOS PRIMEIROS BANDEIRANTES

Os primeiros habitantes do planalto interior, a hinterlândia que compõe hoje as regiões Centro, Oeste e Sul do Estado de Minas Gerais foram os índios Cataguá (ou Cataguases). Repelidos pela crescente ocupação portuguesa e pela movimentação de grupos indígenas vindo do litoral, os Cataguá abriram espaço, a partir do séc. XVI, para interiorização de outros grupos, como os Goyaná (ou Goianas) e os Carijós, estes últimos em pequeno número.

Os Cataguá dividiam-se em diversas tribos de densa população, sendo oriundos de remotas migrações vindas do Nordeste, através dos Rios São Francisco, Grande e das Mortes. Eram temidos por sua ferocidade, embora o nome catauá, de raiz Tupi, signifique gente boa. Foram rudemente combatidos pelos bandeirantes paulistas do ciclo do ouro, quando estes, *em busca de terras de rica formação mineral aurífera ou das paragens em que abundariam os diamantes e das pedras coradas, passaram pelas malocas dos cataguás*. Tão marcante presença na região gerou o nome *Campos Gerais dos Cataguases ou Goitacases*, transformado em *Minas Gerais dos Cataguases*, logo que os primeiros veios de ouro foram descobertos.

Os Goyaná, segundo Oílían JOSÉ, eram índios pacíficos e acessíveis ao convívio com o colonizador. Teriam participado das primeiras bandeiras paulistas, quando estas penetraram nos *Campos Gerais dos Cataguá*, estabelecendo-se por fim no Vale do Rio das Velhas.

Registra-se ainda que, em algum momento do séc. XVI, uma leva de índios Carijó de língua Tupi, oriundos das baixadas próximas do litoral do Rio de Janeiro, entrou no país dos Cataguá. Horrorizados com as sucessivas guerras e com a violência endêmica que lhes era imposta pelos portugueses, estabeleceram-se numa região tranqüila, de clima agradável, conhecida como *Borda do Campo*, nos contrafortes da Serra da Mantiqueira, onde posteriormente foi ereta a Vila de Barbacena. Situado no Campo das Vertentes, este local era geograficamente estratégico, visto que permitia, com facilidade, a passagem para os vales do Rio Grande, Doce ou Paraopeba.

Seria esse Carijó que o bandeirante Garcia Rodrigues encontrou aldeado em 1683, juntamente com um grupo de garimpeiros paulistas, desertores talvez de alguma bandeira anterior. O pacífico encontro entre os bandeirantes garimpeiros e os índios Carijó ficou para sempre registrado no nome do arraial que ali se formaria: *Campo Alegre dos Carijós*, posteriormente elevado a Vila de Queluz, atual Conselheiro Lafaiete.

A notícia da descoberta do ouro na Gerais atraiu aventureiros de todas as partes do Brasil e de Portugal. O povoamento da região ganhou um ritmo acelerado, com o aparecimento de inúmeros povoados, vilas e cidades nas primeiras décadas do séc. XVIII. Em 1699, O Governador Artur Menezes de Sá recebeu autorização de Lisboa para a feitura de um novo caminho para as minas, com intuito de escoar eficientemente o ouro para o porto do Rio de Janeiro. Coube a Garcia Rodrigues Paes a tarefa de abrir, pois, o *Caminho Novo*, concluído em 1703. O caminho partia do Rio de Janeiro, transpunha a Serra dos Órgãos e culminava nos vales dos Rios Paraíba e Paraibuna, chegando até a *Borda do Campo* (atual Barbacena). Neste ponto havia uma bifurcação: um caminho continuava para *Vila Rica* (Ouro Preto) e o outro seguia rumo ao *arraial do Rio das Mortes* (São João Del Rei), posteriormente estendido para os lados de Goiás.

Como o ponto de apoio para a construção da nova rota, foi edificada, sob as ordens do bandeirante paulista Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, que participou da empreitada, uma fazenda no local então denominado *Campolide*, na cabeceira do rio das Mortes. Consta que havia ali uma aldeia de índios Purís, oriundos da nação Tupi; e

portugueses e paulistas já teriam se estabelecido no local, dedicando-se à mineração. Após a construção do *Caminho Novo*, a povoação se consolidou, inicialmente a partir da construção da Capela de Nossa Senhora da Borda do Campo, tendo Nossa Senhora da Piedade como padroeira. Nas imediações da capela foram sendo construídas casas de morada, formando assim, o *arraial da Nossa Senhora da Borda do Campolide*.

COSTA MATOSO se refere a este local em sua viagem pelo Caminho Novo. Passando pela Serra da Mantiqueira, o viajante vê o amplo planalto interior descoberto de mato, sentindo-se desabafado, após dez dias de viagem em mata fechada:

(...) *“vendo que respirava e se estendiam mais ao longe os objetos da vista, deixando aquele afogado e melancólico caminho que dez dias não via outra coisa senão o mato e as árvores imediatas a min. Assim, neste maior desafogo, cheguei pelo meio-dia a Borda do Campo (Barbacena). Chama-se Borda do Campo, por nele se acabar o caminho do mato”*.

A OCUPAÇÃO RURAL E A FUNDAÇÃO DO POVOADO DA RESSACA

Com a construção do Caminho Novo, a região do Campo das Vertentes tornou-se zona obrigatória de passagem das tropas, dos viajantes e dos aventureiros que se dirigiam às Minas Gerais ou ao porto do Rio de Janeiro. A partir deste caminho surgiam os primeiros ranchos e pousos, sendo doadas sesmarias ao bandeirante Garcia Paes e seus filhos, que vão se constituir nos primeiros núcleos que se tem notícia de ocupação e colonização da região.

A região do Campo da Borda tornou-se muito valorizada e, por isso, muito perigosa também. A ocupação dessa região remota e inóspita foi incentivada como uma política da Coroa e teve, entre suas finalidades:

- Fiscalização da produção aurífera;
- Produção agrícola para abastecimento das vilas do ouro;
- Vigilância e segurança das estradas;
- Hospedagem e descanso de tropas e viajantes;
- Exploração de veios e minas de ouro.

As primeiras sesmarias doadas na região que atualmente conforma o Município de Carandaí datam, pois, da segunda década do séc. XVIII, estendendo-se, de forma contínua, durante todo o período colonial. Tal fato é demonstrado pela constância das sesmarias solicitadas e/ou recebidas ao longo do séc. XVIII:

Manoel Glz Vianna pede confirmação de sesmaria no *“Sítio do Caminho Novo, no Campo da Ressaca”*, em 19 de agosto de 1711. Nessa propriedade foi erigida a ermida de Nossa Senhora das Dores, primeira capela (particular) da região, autorizada por alvará de 1726. Manoel da Gama solicita confirmação de sesmaria na *“Estrada do Campo do Caminho Novo do Rio de Janeiro, entre a roça Canadaí (Carandaí) e da Ressaca”*, em 23 e 26 de outubro de 1716.

Os irmãos Tomás e Bartolomeu Cordeiro Coutinho solicitam, em 07 de março de 1718, confirmação de sesmaria na paragem do *“Tejuco, indo da Ressaca para os Prados, por haver na dita paragem negros fugidos que fazem latrocínios e mortes aos passageiros”*.

Manoel Dias Lobo solicita, em 02 de maio de 1719, concessão de sesmarias no Campo da Ressaca e no ribeirão de Alberto Dias, no caminho novo para o Rio de Janeiro. A sesmaria do ribeirão de Alberto Dias corresponde à Fazenda Mantiqueira, situadas ao sul de Barbacena.

Carlos Poderoso da Silveira, mestre-de-campo, declarou que estava de posse de *“dois sítios e seis escravos em rib. abaixo e na Ressaca”*, comprados a João de Moura, Martinho de Faria e ao padre Felipe de la Contria. Padre Antônio Martins de Moura foi também proprietário de terras na região, tendo solicitado confirmação de sesmaria na

Ressaca, Comarca do Rio das Mortes, em 15 de janeiro de 1760, 31 de outubro de 1761 e 7 de janeiro de 1762.

Luís de Sousa Cabeceiras solicita, a 29 de novembro de 1760 e a 22 de maio de 1764, *“confirmação da carta de sesmaria de meia légua da terra em quadra, ao pé das Gerais da Ressaca, freguesia da Borda do Campo, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes”*.

Capitão João Rodrigues Vale, nascido em 15 de abril de 1728 na Freguesia de Ruivães, distrito de Braga, Portugal, recebeu concessão de sesmaria a 22 de novembro de 1773, *“as margens do Rio Alberto Dias, na Freguesia da Borda do Campo, na Paragem de São Miguel”*. Casou-se com Isabel Ribeiro (em 1751), com quem teve 12 filhos, tendo morado na *“Fazenda do Contramestre, de sua propriedade em Ressaca”*.

Joaquim Pereira do Amaral, morador do termo da Vila de Barbacena, Comarca do Rio das Mortes, pede, em 19 de fevereiro de 1802, *“confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, na paragem das vizinhanças da Ressaca, no sítio chamado Borges”*.

O estabelecimento de tantas propriedades rurais acabará por favorecer o surgimento de um povoado que, entre outras coisas, significaria - para sesmeiros, garimpeiros, comerciantes, homens livres e escravos - uma maior facilidade de acesso ao culto religioso e aos serviços de assistência social prestados pela Igreja, como batismo, casamento, inventários, funerais e sepultamentos. Para as pequenas comunidades do interior, a instituição de igrejas no período colonial significou, como notado por Caio César BOSCHI, a montagem de uma estrutura mínima de poder e de sociabilidade.

O processo de formação de arraiais e povoados no período colonial foi suficientemente pesquisado por Murilo MARX, Maurício de ABREU e outros. No caso das Minas Gerais, tal processo se iniciava quase sempre com a doação de terras para formação do patrimônio religioso das capelas. A escolha do orago recaía, via de regra, sobre o santo de predileção do principal doador de terras. De acordo com a Lei do Padroado, a Coroa portuguesa era obrigada a custear financeiramente as matrizes e suas capelas, em troca do pagamento do dízimo. A Coroa, entretanto, relutou muitas vezes em investir na manutenção das capelas, deixando-se à mercê do clero e dos moradores locais. Tal manutenção era garantida por três fontes de renda, quais sejam:

- A venda de colheitas e de animais de criação mantidos pelo clero em suas terras;
- O arrendamento das áreas rurais da capela (*o rossio*) para terceiros; e
- As rendas dos aforamentos, isto é, aluguel anual de lotes urbanos.

Estes aspectos são muito relevantes, pois indicam que a Igreja detinha, no período colonial, o controle do processo de urbanização. Esse processo, por fim, seguia as determinações eclesiásticas e não as recomendações da legislação civil, como muitos pensam. No caso brasileiro, tais recomendações foram explicitadas nas *Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia*, de 1707, compendio que define parâmetros e a forma geral a seguir na criação e organização das cidades. Por isso, as capelas ou igrejas têm sempre um papel central na estrutura urbana, sendo isso estabelecido e determinado pelas *Constituições*, como notou Murilo MARX.

A Capela da Ressaca foi erigida, pois, como consequência da doação de terras para formação do patrimônio religioso, sob a devoção de Nossa Senhora da Glória. Tornou-se possível, a partir de então, o parcelamento das áreas rurais eclesiásticas em lotes urbanos que, aforados, deram origem à construção das primeiras casas e a formação de um povoado. As primeiras casas pertenciam, geralmente, a fazendeiros ou comerciantes ricos.

A provisão ordinária de 07 de janeiro de 1736, que autorizou a construção da Capela de Nossa Senhora da Glória, representa, portanto, a gênese da ocupação urbana em Ressaca. O povoado recém-criado pertenceu, de início, à freguesia dos Prados, termo da Vila de São José Del Rei (atual Tiradentes).

O primeiro pároco e talvez mentor das obras de construção foi o Padre Antônio Martins de Moura, que assumiu em outubro de 1741, tendo como ajudante o vigário João Carvalho de Abreu. Como dito antes, Padre Antônio tornou-se proprietário de terras na região da Ressaca, portanto beneficiário direto de um possível processo de urbanização da região.

O povoado da Ressaca surgiu, portanto, não como consequência da descoberta de ouro aluvional, mas como infra-estrutura necessária para as atividades agrícolas dos fazendeiros, para as atividades comerciais, de hospedagem e realização de serviços, e ainda para facilitar as atividades fiscalizadoras da Coroa portuguesa.

Tais atividades de fiscalização eram fundamentais em um lugar tão ermo e distante dos maiores centros urbanos. A Coroa desejava manter grande controle sobre o processo de ocupação da região da Mantiqueira, tendo inclusive proibido, por bando, a construção de caminhos e rotas que não fossem os caminhos reais, isto é, as rotas autorizadas e fiscalizadas pela Coroa. A dificuldade em manter essa proibição e as notícias dos desvios e furtos da produção aurífera levaram à criação, na segunda metade do séc. XVIII, de uma Companhia de Ordenança de Pé baseada no povoado da Ressaca. Alguns dos oficiais que serviram nessa Companhia são conhecidos graças aos inúmeros requerimentos enviados ao Conselho Ultramarino, solicitando confirmação em postos, como os citados abaixo:

Requerimento de Batista Pereira da Costa, datado de 21 de janeiro de 1760, solicitando a confirmação no exercício do posto de *“capitão da Ordenança de Pé do distrito da capela de Nossa Senhora da Glória da Ressaca, termo da Vila de São José do Rio das Mortes, Comarca de São João Del Reis do Rio das Mortes”*.

Requerimento de Antônio Rodrigues de Sousa, datado de 02 de setembro de 1771, solicitando a D. José I a mercê de o confirmar no exercício do cargo de *“capitão da Ordenança de Pé do distrito da Ressaca, termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes”*. Pedido chancelado pelo Conde de Valadares, D. José Luís de Menezes, governador de Minas, em carta enviada, em 20 de outubro de 1772, a D. José I, com o seu parecer sobre o requerimento de Antônio Rodrigues de Sousa, no qual solicitava sua confirmação no posto de capitão do distrito da Ressaca.

Requerimento de João Rodrigues de Sousa, de 06 de outubro de 1778, pedindo sua confirmação no exercício do posto de *“capitão da Companhia da Ordenança de Pé do distrito da Ressaca, no termo da Vila de São José”*.

Requerimento de João de Moura, de 26 de abril de 1781, solicitando sua confirmação no exercício do posto de *“capitão da Companhia de Ordenança de Pé do distrito da capela de Nossa Senhora da Glória da Ressaca, no termo da Vila de São José do Rio das Mortes”*.

Requerimento de Manuel Luís Correia de Paiva, de 28 de junho de 1788, solicitando D. Maria I a mercê de o confirmar no exercício do cargo de *“capitão da Ordenança de Pé do distrito da Ressaca”*.

Requerimento de Manuel Carvalho Duarte Brandão, de 28 de abril de 1803, solicitando sua confirmação no exercício do cargo de *“capitão das Ordenanças do distrito da Ressaca, no termo da Vila de Barbacena”*.

E, 1771, foi nomeado capelão o padre Antônio da Silva e Santos, filho de Domingos da Silva Santos e Antônio da Encarnação Xavier. Nascido em 1745, Antônio era irmão mais velho de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. Antônio estudou em Mariana e ordenou-se padre, sendo seu primeiro cargo justamente o de capelão no distrito da Ressaca da freguesia de Prados, tendo permanecido no cargo até 1789, ano da Inconfidência Mineira. Retirou-se então da vida religiosa, recolhendo-se a uma das freguesias da Villa de Barbacena, aonde veio a falecer em 1805.

O auge econômico de Ressaca se deu no séc. XVIII, enriquecida pelas atividades agrícolas e pelo comércio. O séc. XIX marca o fim do período de riquezas. A população do distrito, em 1823, chegou a 650 almas e 101 fogos (casas), conforme anotações de

Dom Frei José da Santíssima Trindade, Bispo de Mariana. O Mapa da população que contém o Termo da Villa São Joze, de 1826, mostra uma distribuição populacional do distrito da Capela da Ressaca, por sexo e cor, chegando a um total de 4 mil habitantes no distrito.

Ficaram registrados, entre os habitantes de Ressaca no séc. XIX, aqueles que deixaram testamento, significando que possuíam bens e raiz:

Capitão Francisco Gonçalves de Araújo, falecido em 1837, proprietário da Fazenda da Ressaca; Coronel Manoel da Costa Maia, falecido em 1886. Capitão Patrício José da Silva Moura, falecido em 1853 e seu filho Patrício José da Silva Moura, falecido em 1908. Angélica Maria Theresa, falecida em 1850, que teve como testamento Julião José da Silva. Joaquim Vaz da Silva, falecido em 1850, e sua testamenteira Esméria Antônia de Jesus. José da Silva e Oliveira, falecido em 1855. José Martins Ramos, falecido em 1846, morador na Fazenda da Ressaca.

Ao longo do séc. XIX, entretanto, o povoado vivenciou um período de decadência econômica. Como consequência, sua população decresceu lentamente até o final do século. Tal condição contribuiu para a preservação da autenticidade e da integridade da Capela da Ressaca e de seu entorno próximo, embora tenha resultado na completa destruição, abandono ou substituição do casario tradicional que existia no povoado.

A ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II E A FUNDAÇÃO DE CARANDAÍ

O quartel final do séc. XIX reservaria mudanças significativas para a região Sul de Minas, mudanças que chegaram com a velocidade do trem-de-ferro. Sabendo do projeto imperial de construção da Ferrovia que ligaria Ouro Preto ao Rio de Janeiro, Francisco Rodrigues Pereira de Queirós, o Barão de Santa Cecília, sabiamente adquiriu terras na região onde seria instalada uma estação da Estrada de Ferro D. Pedro II. O primeiro trecho da Estrada de Ferro fora inaugurado em 1858 e, a partir de então, a malha férrea se estendeu rumo ao interior de Minas Gerais, sobreposta ao trajeto do “Caminho Novo” dos tropeiros. A linha férrea atingiu Juiz de Fora em 1875 e Barbacena em 1880; chagaria a Carandaí em 1881.

Talvez seja esse o motivo da elevação de Ressaca à categoria de freguesia, pela lei provincial 1.887, de 15 de julho de 1872, com o nome de Santana da Ressaca, resultando na mudança da titularidade da padroeira. Quatro anos mais tarde, enfim transferiu-se a sede da freguesia para o local adquirido pelo Barão de Santa Cecília, que recebia o nome indígena Carandahy, onde estava sendo construída uma nova Igreja, alguns sobrados, ponto de partida para a povoação da nova cidade, que de resto que estaria ligada ao povoado da Ressaca por um trecho da antiga Estrada Real. A freguesia recém criada passou a se chamar Santana de Carandaí, conforme lei provincial 2.325, de 12 de julho de 1876, pertencente à Vila de Barbacena. Ali seria inaugurada, a 28 de outubro de 1881, a Estação da Estrada de Ferro D. Pedro II.

Segundo a tradição oral, os primeiros moradores de Carandaí foram o Capitão Severino de Moura e Silva, Antônio Patrício de Moura e Cândido Saraiva Nogueira, além do Barão de Santa Cecília.

As obras do ramal ferroviário que deveria chegar a Ouro Preto estiveram paradas entre 1881 e 1889, enquanto se construía um pontilhão sobre o Rio Carandaí. O povoado recém-criado tornou-se, assim, o ponto final do ramal, o que trouxe uma grande dinâmica econômica e um grande impulso para o seu crescimento.

Todas essas novidades contribuíram para o esvaziamento de Ressaca, cuja capela foi esquecida e abandonada por muito, mas não todos. Após a transferência da sede da freguesia para Carandaí, Ressaca voltou a ser mero distrito, e sua devoção a Nossa Senhora da Glória permaneceu intocada. No Almanaque Municipal de Barbacena para 1898 consta a notícia de que, em Ressaca, havia “*uma antiga igreja construída de pedra*

e ainda em regular estado de conservação, graças especialmente à dedicação da Família Patrício”.

Por outro lado, a chegada da linha férrea colocou Carandaí na rota do crescimento econômico e da industrialização, características marcantes do séc. XIX em Minas Gerais. Como dito antes, a Estação de Carandaí foi inaugurada em 1881. Em 1950 é inaugurada a variante entre as estações de Barbacena e Carandaí, via Simão Tamm, já que o traçado original via Ressaquinha era muito sinuoso e de rampas fortes. A estação de Carandaí mudou então de lugar - não para muito longe - e o atual prédio da estação foi construído.

A Lei 843 de 07 de setembro de 1923 elevou a freguesia a município, com o nome de Carandaí. Em 27 de abril de 1924, foi efetivamente instalado o Município.

O primeiro prefeito foi o Dr. Rubem do Vale Amado, que exerceu o mandato de abril de 1924 a maio de 1927, iniciando o governo das oligarquias locais - as famílias Rodrigues Pereira e Pereira Baeta.

Produtos agrícolas, laticínios, aves e ovos passaram a ser transportados pela Estrada de Ferro, favorecendo o surgimento de algumas fábricas de laticínios na cidade. A região, rica em minérios, exportava pedra-sabão e calcário para os grandes centros. Empresas de fabricação de cal se estabeleceram na cidade ainda no séc. XIX, mantendo-se em operação até a década de 1970.

O crescimento das atividades econômicas resultou em desenvolvimento econômico e em grande crescimento populacional no município. Na década final do séc. XIX, a população do distrito era de 4.800 habitantes. Em 1970, havia chegado a 13.129 habitantes, sendo que 5.951 na área urbana e 7.178 na área rural.

Governantes do Município

1881 - Barão de Santa Cecília;

1º Prefeito indicado: Rubens do Vale Amado;

1º Prefeito eleito: Dr. Luiz Rodrigues Pereira;

Dr. Abelard Rodrigues Pereira Filho - (1923 - 1945);

Oliveira Gonçalves de Araújo - (1945);

Luis Rodrigues Pereira Filho;

Orlando Dutra de Resende;

Carlos Dutra de Resende;

Pedro Amaral - (1967 - 1971);

Dr. Benjamim Pereira Baeta - (1963 - 1967);

Gentil Pereira Lima (1947 - 1951 - 1955);

Agoncílio Pereira Baeta (1955 -1959);

Aguinaldo Pereira Baeta (1975 - 1979);

Benjamim Teixeira de Carvalho (1971 - 1975 / 1970 - 1983);

Agostinho Corsino de Oliveira (1984 - 1988 / 1993 - 1996);

Waldemar Bertolim (1989 - 1992);

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz (1997 - 2000);

Dr. Moacir Tostes de Oliveira (2001 - 2004 / 2005 - 2008).

Administração Municipal

Executivo

Prefeito Municipal - Dr. Moacir Tostes de Oliveira

Vice - Prefeito Municipal - Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira

Administração Direta

Superintendência Administrativa

Departamento Municipal de Assistência Social

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Departamento Municipal de Saúde

Departamento Municipal de Educação
Departamento Municipal de Obras
Departamento Municipal de Contabilidade
Departamento Municipal de Pessoal
Departamento Municipal de Fazenda
Departamento Municipal de Licitações e Compras

Administração Indireta

Autarquia Hospital Municipal Santana
Autarquia Fundo Previdenciário Municipal

Legislativo

Atualmente do Município possui 09 vereadores em sua Câmara Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira - Presidente

Israel Luiz Baeta Alves de Souza

José Pedro Vitoretti

Maria das Dores e Silva Carvalho

Cor Jesus Moreno

Rita de Cássia Gravina Teixeira

Francisco Eustáquio Teixeira

Luís Antônio da Silva

Osmar Severino de Souza

Judiciário

A Comarca de Carandaí é de Entrância Intermediária, composta pelos municípios de Carandaí, Capela Nova e Caranaíba, sua sede é o Fórum Barão de Santa Cecília.

Juiz de Direito: Dr. Pedro Parcekian

Promotor de Justiça: Dr. Rodrigo Silveira Protásio

Defensores Públicos: Dr. Flávio Luis Pinto de Vasconcelos e Dr. Ricardo de Sousa Barbosa

Segurança Pública:

120ª Cia da 31ª Batalhão de Polícia Militar

- Delegacia de Polícia Civil

Histórico Político

Assim que emancipado, o município teve seu o seu primeiro prefeito nomeado, Dr. Rubem do Vale Amado, que exerceu seu mandato em abril de 1924 até maio de 1927 tendo como vice Dr. Abeilard Rodrigues Pereira Filho, ilustre médico local. A política Carandaiense foi tão dominada pelas pequenas oligarquias locais, representadas pelas famílias Rodrigues Pereira e Pereira Baeta, aparentadas entre si. Os líderes destas famílias, em princípio aliadas políticas, eram respectivamente por Dr. Abeilard Rodrigues Pereira Filho e Benjamim pereira Baeta. Ambos seguiam politicamente a liderança da família Bonifácio Andrade de Barbacena. Com a emancipação, os principais cargos públicos recém-criados foram divididos entre familiares e amigos dessas lideranças. Em 1928 Dr. Abeilard foi eleito pelo PP, Prefeito Municipal, sucedendo seu sogro Dr. Luiz Rodrigues Pereira, que assumira em maio de 1927 e falecera durante seu mandato, em dezembro do mesmo.

O fato político importante ocorrido neste mandato foi a Revolução de 1930, quando, bem próximo ao município houve um conflito armado entre tropas de voluntários revoltosos, vindos de Barbacena e tropas do 10º Batalhão de Ouro Preto, fiéis ao governo de Washington Luiz. Os barbacenenses se instalaram no pontilhão da Ferrovia Dom Pedro II para impedir que as tropas governistas atacassem a sua cidade, cujas lideranças

apoiavam Getúlio Vargas. O confronto ocorrido no final de outubro, não teve maiores proporções porque o 10º Batalhão rendeu-se, mas causou muito tumulto na cidade provocando a saída dos moradores para zona rural temendo maiores conseqüências.

Com a subida do Dr. Getúlio Vargas ao poder, o Dr. Abeilard foi mantido no cargo de Prefeito até 1945, portanto, por 17 anos. Esse período foi marcado por uma divisão das famílias Rodrigues Pereira e Pereira Baeta que já não conciliavam mais seus interesses políticos. Iniciou-se no município uma bi-polarização política muito acirrada, com reflexos nas áreas: social, econômica e cultural. Os moradores ficaram divididos sob a influência das duas famílias. Foi um período conturbado por trocas de acusações. A mais grave está relatada no livro “O Caso de Carandaí”. Trata-se de uma carta denúncia feita pelo Juiz da Comarca Dr. Osvaldo José Abritta ao interventor do Estado Dr. Benedito Valadares contra o Sr. Prefeito. Ele e seus correligionários eram acusados de várias retaliações contra seus opositores. A denúncia mais grave seria o fato do sr. Prefeito mandar o Comandante do Destacamento Policial local Tenente Montalvão, aplicar surras e remédios purgativos aos seus críticos e desafetos. Entretanto, o Governo estadual pouco aprofundou as investigações.

Com o fim do Governo Vargas em 1945 e a reorganização partidária promovida pelo general Eurico Gaspar Dutra, as oligarquias locais se separaram definitivamente. Os Rodrigues Pereira filiaram-se à UDN e os Pereira Baeta filiaram-se ao PSD. No âmbito Estadual os udenistas seguiam a orientação política da família Bonifácio Andrada e os pessedistas a família Bias Fortes, ambas da cidade vizinha de Barbacena. Em 1946 as eleições levaram a vitória o Sr. Benjamim Pereira Baeta, Sr. Bijute, como era conhecido. A hegemonia política da família Pereira Baeta iniciada nesta eleição, durou até 1982. Membros e amigos desta família sucederam-se no poder interrompidos apenas entre os anos 59 e 63, quando a UDN elegeu novamente Dr. Abeilard. No período de Governo Militares a UDN e o PSD mascararam-se na sub-legendas Arena I e Arena II. A bi-polarização política permaneceu cada vez mais acirrada. Só em 1983 novas lideranças conseguiram romper os ciclos familiares que se alternavam no poder.

Histórico Religioso

É de se destacar também, que nas décadas de 40 e 50 os vigários católicos da cidade exerceram grande influência política apoiando candidatos vitoriosos. Ressaltaram-se os nomes dos padres Randolpho Henriques e de José Duarte de Souza. A influência do primeiro encerrou-se com seu falecimento em 1947 e o segundo quando o Distrito de Capela Nova emancipou-se em 1961, ficando o sacerdote militando politicamente no novo município emancipado, no qual era o vigário.

Geografia do Município

Aspectos físicos

O município é cortado ao Norte pela Serra da Mantiqueira e está situado no estado de Minas Gerais, na Zona Campo das Vertentes, ramificação da Serra da Mantiqueira.

Carandaí é formado por uma cidade sede, e dois distritos, Pedra do Sino e Hermilo Alves.

Municípios Limítrofes:

Ao Norte - Cristiano Ottoni, Casa Grande e Caranaíba;

Ao Sul - Ressaquinha e Barbacena;

Ao Leste - Capela Nova e Senhora dos Remédios;

Ao Oeste - Lagoa Dourada e Prados;

Ao Sudoeste - Dolores de Campos;

Distâncias das Principais Capitais

Belo Horizonte: 138 km

Brasília: 942 km
Rio de Janeiro: 306 km
São Paulo: 574 km
Vitória: 575 km

Distâncias dos Municípios Limítrofes

Conselheiro Lafaiete: 34 km
Barbacena: 35 km
Lagoa Dourada: 32 km
Cristiano Ottoni: 20 km
Barroso: 60 km
Ressaquinha: 15 km

Distância das Comunidades à Sede

Hermilo Alves: 07 km
Pedra do Sino: 05 km
Palmeira: 17 km
Bom Jardim: 15 km
Matinada: 05 km
Retiro do Baú: 22 km
Chuí: 07 km
Herculano Pena: 03 km
Corte de Pedra: 06 km
Chácara: 10 km
Palmito: 17 km
Moreiras: 07 km
Souza: 07 km
Mineiro: 24 km
Santa Cecília: 18 km
Tabuleiro: 22 km
Convento: 12 km
Dombe: 10 km
Ressaca: 17 km
Três Pontes: 18 km
Jacu: 09 km
Capote: 13 km
Campestre: 12 km

Área do município:

497 km²

Índice pluviométrico anual:

1.668 mm/ano.

Clima - Temperatura Média (°C)

Máxima: 33,0°
Média: 21,3°
Mínima: 9,0°

O clima, segundo a classificação de Köppen, é do tipo clima mesotérmico, com verões quentes e úmidos, e invernos secos.

Densidade Demográfica:

41,75%

Hidrografia

Recursos hídricos:

Rio Carandaí, Rio Piranga, Córrego Souza, Córrego do Convento, Córrego do Capote, Córrego Vargem da Pedra, Córrego do Ibaté, Córrego do Mineiro, Córrego do Caetano, Córrego Chácara, Córrego do Boiada, Córrego Cachoeira, Córrego Cruz das Almas, Córrego Capão dos Porcos, Córrego da Vendinha, Córrego Ribeirão Papagaio, Córrego Pedra do Sino, Córrego Olhos D'água, Córrego do Vau, Córrego do Café, Córrego Taquaraçu, Córrego Bebe Água.

Principal recurso hídrico:

Rio Carandaí - Nasce na Fazenda da Pedra, município de Ressaquinha/MG. Após percorrer aproximadamente 8 km entra em território do município de Carandaí, onde recebe seus primeiros afluentes.

Bacia:

Carandaí é um município singular, pois pertence a quatro bacias hidrográficas: Grande, Prata, Rio Doce e São Francisco. A maior parte do município pertence à bacia do Rio Grande, destacando-se o seu principal recurso hídrico pelo volume d'água e extensão.

Geologia

Solo - Tipo predominante - LV - Latossolo Vermelho Amarelo.

Textura - Argilosa.

Geologicamente, o Município de Carandaí apresenta rochas de idades quaternárias, proterozóica e arqueozóica. A unidade mais antiga e expressiva é representada pelo Complexo Barbacena, que se compõe de gnaisses, granodioritos, migmatitos e dioritos de idade menos antiga (proterozóica) ocorre a Formação Prados, do grupo São João Del Rei, composta de jilitos. A formação mais recente do Município, os aluviões, ocorre ao longo das principais drenagens. Calcário, manganês, talco, turfa e cassiterita são as principais ocorrências minerais do Município.

Relevo

Plano: 5%

Ondulado: 45%

Montanhoso: 50%

Vegetação

A vegetação de campos de altitude é a mais comum na região, principalmente nos trechos mais elevados. Nos topos de algumas elevações ainda podem ser encontrados restos de vegetação arbórea, amplamente retirada para dar lugar a pastagens e cultivos de subsistência e hortigranjeiros. Matas galerias ou ciliares, ao longo dos cursos d'água, e machas esparsas de cerrado completam o revestimento florístico do município.

Altitude

Local de altitude máxima

Serra Poço Danta - 1.277m

Local de altitude mínima

Foz Ribeirão Maquine - 1.016m

Sede

1.057m

Predominam no município as cotas entre 1.000 e 1200 metros, sendo o relevo mais movimentado na área situada a leste da rodovia Br 040. A maior altitude encontra-se no norte do município, na divisa com Cristiano Ottoni. As menores cotas altimétricas, abaixo de 800 metros, ocorrem no extremo leste do município, no vale do Rio Piranga e seus afluentes, junto aos limites com os municípios de Caranaíba, Capela Nova e Senhora dos Remédios.

Transportes

Principais Rodovias que servem o Município

Rodovia Br 040

Rodovia MG 275

População

De acordo com o Censo 2000, Carandaí apurou o resultado de 21.035 habitantes, assim distribuídos:

Classificação	Nº de habitantes
Sexo masculino	10.527
Sexo feminino	10.508
População urbana	15.769
População rural	5.266
Eleitores	15.700
População economicamente ativa	8.122
Total	21.035

Nome da comunidade/povoado	Nº de famílias
Bom Jardim	22
Cachoeirinha	30
Campestre	76
Capote	22
Chácara	28
Chuí	37
Convento	17
Corte de Pedra	17
Dombe	57
Hermilo Alves	70
Itacambira	16
Jacu	25
Matinada	142
Mineiro	16
Moreiras	20
Palmeira	15
Palmito	16
Pedra do Sino	46
Ressaca	45
Retiro do Baú	36
Santa Cecília	28
Souza	15
Tabuleiro	40
Três Pontes	15

População residente

ANOS	URBANA	RURAL	TOTAL
1970	5.951	7.178	13.129
1980	9.566	6.048	15.614
1991	13.403	5.430	18.833
2000	15.769	5.266	21.035

Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Comunicações

Telefonia fixa: TELEMAR

Emissora de rádio: FAMA FM

Aspectos Econômicos

Índices econômicos:

Índice do FPM - 1,2

Índice do ICMS - 0,13778047

Desde a sua criação, a freguesia Sant'Ana de Carandaí apresentou forte vocação agrícola. A chegada da Ferrovia Dom Pedro II reforçou esta tendência e estimulou um pequeno comércio local, já que, por 8 anos ficou aqui parada para a construção do Pontilhão sobre o Rio Carandaí.

Considerada estação de primeira categoria, era parada obrigatória de todas as composições e ponto de embarque de passageiros para o Rio de Janeiro (capital federal da época) e Belo Horizonte vindos de diversas cidades das redondezas.

Aqui se carregavam também produtos agrícolas, laticínios, ovos e aves que abasteciam outras cidades. Funcionavam em Carandaí fábricas de laticínios, que ajudavam a sustentar a economia municipal. Entre elas a Carandaí Comércio e Indústria, proprietária da Fábrica de queijos e manteiga "Garça" em cujos terrenos está até hoje localizado o Bairro da Garça, importante núcleo residencial da cidade. Outra indústria de laticínios foi a "Estrela Matutina", originalmente pertencente à família do capitão Policarpo Rocha e vendida ao imigrante português Germano Nogueira, grande comerciante local. Esta fábrica notabilizou pela fabricação de manteiga e doce de leite, sendo fornecedora da marinha brasileira.

O extrativismo mineral, também se fez presente com o crescimento econômico do município através da Citalco (Companhia Industrial de Talco) que explorava pedra-sabão e foi fornecedora das pastilhas de pedra-sabão que revestem o Cristo Redentor do Rio de Janeiro. Também no Município funcionavam extrações de calcário que era aqui beneficiado em indústrias familiares conhecidas como Caieiras. A mais importante delas pertenceu à firma "Irmãos Pereira Baêta", e funcionava no povoado de Herculano Pena. Esta firma administrativa além da caieira, fazendas, e seus proprietários eram os mesmos da Fábrica de Manteiga Garça. No distrito de Pedra do Sino as pedreiras de calcário também foram exploradas pela Companhia do Vale do Paraíba para serem beneficiadas em Volta Redonda. No final da década de 60 e início dos anos 70 as caieiras foram fechadas, assim como as fábricas de laticínios citadas. A Vale do Paraíba encerrou suas atividades dando lugar a atual Fábrica de Cimento Tupi, localizada no Distrito de Pedra do Sino, onde a proximidade da jazida da ferrovia e rodovia (BR 040) viabilizou a instalação da fábrica, que é uma das maiores fontes de renda do município.

Mas a grande vocação carandaiense é a agricultura. O declínio do transporte ferroviário foi compensado pela inauguração da BR 040. Carandaí continua neste início do novo século, o grande abastecedor de produtos agrícolas (olerícolas) de Belo Horizonte e também do Rio de Janeiro. Considera-se ainda, que entre as décadas de 40 e 60 migraram para o município famílias italianas e japonesas que trouxeram modernidade, produtividade e novo incentivo às lavouras. Os produtos agrícolas tornaram-se mais

diversificados e introduziu-se também o cultivo da floricultura. O município também continua a investir na produção de leite e derivados.

Agricultura

Atualmente o Município comercializa 33 produtos, entre grãos e horticultura, em uma área de aproximadamente 8.000 ha = 8 km², correspondendo a 1,6% da área total do Município.

De sua produção total, 80% abastece a CEASA MG e 20% a CEASA RJ.

O Município mantém convênio com a EMATER, objetivando atender aos produtores rurais.

Além das olerícolas, há a comercialização de flores, reflorestamento (eucalipto), com aproximadamente 600 ha. plantados.

OFERTA DE PRODUTOS POR MUNICÍPIO - PERÍODO (CONSOLIDADO)

CARANDAÍ de 1/2005 a 12/2005 em Kg - Classificação: alfabética

TODAS AS CEASAS RELATÓRIO EM RTF V 0.02.

PRODUTO	Quantidade (kg)	%	Preço médio	Valor R\$
TOTAL GERAL	47.501.681	100,00	0,54	25.591.911,54
ABACATE	6.200	0,01	0,58	3.589,20
ABÓBORA JACAREZINHO	21.195	0,04	0,43	9.116,05
ABÓBORA JERIMUM	11.600	0,02	0,63	7.298,00
ABÓBORA MOGANGA	47.700	0,10	0,75	35.541,30
ABOBRINHA ITALIANA	1.480.068	3,12	0,53	784.427,04
ABOBRINHA MARIMBA	2.000	0,00	0,67	1.340,00
ABOBRINHA MENINA	355.104	0,75	0,55	196.234,20
ALHO BRASILEIRO	20	0,00	4,35	87,00
AMEIXA	160	0,00	3,37	539,20
AMORA	336	0,00	5,11	1.716,96
ARROZ	30.000	0,06	1,36	40.800,00
ATEMOIA	252	0,00	3,97	1.000,44
BANANA MACA	3.990	0,01	1,18	4.715,40
BANANA NANICA	3.600	0,01	0,51	1.844,00
BANANA OURO	300	0,00	1,29	387,00
BANANA PRATA	300	0,00	0,87	261,00
BATATA DOCE	114.202	0,24	0,66	75.925,96
BATATA LISA	8.064.100	16,98	0,57	4.563.893,00
BERINJELA	134.232	0,28	0,51	68.436,36
BETERRABA SEM FOLHAS	5.127.348	10,79	0,61	3.125.769,74
CAQUI	8.900	0,02	1,29	11.498,00
CEBOLA AMARELA	82.700	0,17	0,71	58.633,00
CENOURA	6.694.980	14,09	0,57	3.821.763,32
CHUCHU	50.292	0,11	0,38	19.100,84
COUVE	292	0,00	1,55	452,60
COUVE-FLOR	727.236	1,53	0,67	486.413,10
ERVILHA TORTA	19.580	0,04	1,85	36.309,24
INHAME	270.478	0,57	0,61	163.641,16
JILÓ COMPRIDO	310.960	0,65	0,61	189.033,76

LIMÃO CRAVO	6.120	0,01	0,38	2.325,96
LIMÃO TAITI	600	0,00	0,83	498,00
MAMAO HAWAY	9.000	0,02	0,60	5.400,00
MANDIOCA	25.586	0,05	0,39	9.911,88
MANDIOQUINHA	60.192	0,13	0,78	46.895,86
MANGA	1.470	0,00	0,98	1.439,20
MARACUJÁ	943	0,00	1,51	1.425,49
MAXIXE	62.250	0,13	0,76	47.434,05
MILHO VERDE	212.600	0,45	0,25	52.636,25
MORANGA COMUM	10.875	0,02	0,31	3.380,00
MORANGA HÍBRIDA	321.515	0,68	0,47	150.505,80
MORANGO	2.584	0,01	2,92	7.542,46
MOYASHI	9	0,00	3,62	32,58
NABO	28.846	0,06	4,04	116.600,90
PEPINO	5.880	0,01	0,43	2.509,08
PIMENTA	425	0,00	0,78	330,25
PIMENTÃO	418.890	0,88	1,51	633.197,40
QUIABO	1.638	0,00	0,85	1.389,92
REPOLHO HÍBRIDO	12.709.500	26,76	0,32	4.049.626,50
REPOLHO ROXO	218.350	0,46	0,49	106.550,50
TANGERINA PONKAN	150	0,00	0,50	75,00
TOMATE CEREJA	255	0,00	2,58	657,90
TOMATE MACA	21.758	0,05	1,06	23.021,46
TOMATE SANTA CRUZ	9.467.502	19,93	0,66	6.213.456,92
UVA NIÁGARA	1.000	0,00	3,07	3.070,00
VAGEM MACARRÃO	345.566	0,73	1,16	402.177,75
VAGEM MANTEIGA	52	0,00	1,03	53,56

Fonte: Departamento Técnico - CEASA/MG

Pecuária

Na pecuária, segundo dados do IMA, o Município possui:

Bovinos: 13.660 (cadastrados)

Eqüinos: 147 (em haras cadastrados)

Aves: 204.000 (em granjas cadastradas)

Caprinos: 290 (em granjas cadastradas)

Ovinos: 66 (em granjas cadastradas)

Animais para corte: 3.433 (cadastrados)

Animais para produção de leite: 9.974 (cadastrados)

Produção de leite: 25.000 litros/dia (aproximadamente)

Segundo o IMA, a vacinação de animais é obrigatória apenas contra a febre aftosa e brucelose e somente para bovinos, sendo:

Febre Aftosa: são realizadas duas campanhas de vacinação nos meses de março (todos os bovinos) e setembro (somente para bovinos até 30 meses de idade) de cada ano.

Brucelose: vacinação exigida para bezerras de 03 a 08 meses de idade.

O Município, através de fiscalização do IMA, mantém vacinação de bovinos contra a febre aftosa (alcance de 99,55% março) e contra a brucelose (para bezerras de idade entre 03 e 08 meses - alcance de 99% no ano).

No Município também é realizada a vacinação contra a raiva, sob a orientação do IMA e supervisão da Vigilância Sanitária.

Comércio, Serviços e Indústria

Tipo de Atividades	Nº propriedades
Açougue	14
Agência Bancária	03
Armazém	02
Bares e Botequins	51
Produtos Agrícolas	14
Consultório Odontológico	09
Correios e Telégrafos	01
Depósito de materiais de construção	21
Farmácia	10
Laboratório particular - análises clínicas	02
Lojas de vestuário, calçados e artigos variados	71
	38
Mercearia	16
Móveis	
Oficina	10
Padaria	16
Restaurante	07
Sacolão (hortifrutigranjeiros)	07
Sapataria (consertos)	01
Salão de Beleza	11
Serralheria	04
Serraria	06
Serviços de hospedagem	04
Indústrias	08

Instituições Financeiras

Banco do Brasil S.A
 Caixa Econômica Federal
 Banco Itaú
 Banco Postal (Bradesco)

Hotelaria

Hotel Brasil
 Hotel Xuá
 Hotel Carajás
 Hotel Fazenda Pedra do Sino
 Hotel Fazenda Estalagem
 Hotel Fazenda Estrada Real

Entidades Não Governamentais e de Classe

Lions Clube de Carandaí
 Clube da Melhor Idade
 Clube do Cavalo
 CDL Carandaí
 Loja Maçônica Estrela de Carandaí
 Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí
 Sindicato dos Servidores Públicos de Carandaí
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Imobiliário

IMA

EMATER

SIAT

Associação Comunitária do Bairro Garças

Associação Comunitária do Bairro Crespo

Associação Comunitária do Moreira

Associação Comunitária do Bairro Santa Cecília

Associação Comunitária da Cohab

Associação Comunitária Palmeiras

Associação Comunitária do Bairro Ponte Chaves

Associação Comunitária da Comunidade Chuí

Associação Comunitária de Tabuleiro

Associação Comunitária Hermilo Alves

Associação Comunitária Corte da Pedra

Associação Comunitária Pedra do Sino

Associação Comunitária Ressaca

Associação Comunitária do Palmital

Associação Comunitária Herculano Pena

Associação Comunitária Pró-vida de Carandaí

Grupo Espírita Zenóbio de Miranda

Apromac - Associação Pró-Morar de Carandaí

ASBECAR - Associação Beneficente Ebenezer de Carandaí

Pastoral da Criança

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí

Associação Comunitária Córrego do Meio

Liga Desportiva de Carandaí

Associação de Clubes Varzeanos de Carandaí

Infra-Estrutura

Água tratada: COPASA

Rede de esgoto: Município

Coleta de lixo: Município

Energia Elétrica: CEMIG

Esporte e Lazer

Organizações

Garças Clube de Carandaí

Academias: Espaço do Corpo, Bela Chica e Corpore

Carandaí Esporte Clube (time de futebol)

Esporte Clube Social (time de futebol)

América Futebol Clube (time de futebol - bairro Crespo)

Botafogo (time de futebol - bairro Caolim)

Milionário (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Cinco Estrelas (time de futebol - bairro Matinada)

Nacional (time de futebol - bairro Acampamento)

Sete Estrelas (time de futebol - bairro Acampamento)

Sete de Setembro (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Dombe (time de futebol - Comunidade do Dombe)

Internacional (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Vila Nova (time de futebol - bairro Santa Cecília)

Manchester (time de futebol - Distrito de Pedra do Sino)

Garças Clube (futsal)

América (futsal Bairro do Crespo)
 Vale Verde (futsal Bairro Vale Verde)
 Nacional (futsal Bairro Acampamento)
 ECAF: Escolinha Carandaiense de Futsal (masculino e feminino)
 ECAF: Escolinha Carandaiense de Futebol (Bairro Santa Cecília)
 Escolinha de Futebol Esporte Clube Social
 Escolinha de Vôlei Feminino
 Equipe de Handebol - Escola Querubins
 Equipe de Handebol - Escola Abelard Pereira
 Capoeira Filhos de Dunga

Espaços Esportivos

Espaço Esportivo	Localização	Principais Atividades	Região que atende
Ginásio Poliesportivo	Bairro Garças	Futsal, vôlei, handebol	Central
Estádio Maj. J. Rocha	Bairro Olímpico	Futebol	Central
Estádio José de Oliveira	Estação	Futebol	Central
Campo do Social	Bairro Jaime Santos	Futebol	Central
Campo do Botafogo	Corte de Pedra	Futebol	Zona Rural
Campo do América	Bairro Crespo	Futebol	Bairro Crespo
Campo do Vila Nova	Bairro Santa Cecília	Futebol	Bairro Santa Cecília
Campo do Campestre	Campestre	Futebol	Zona Rural
Campo do Milionário	Bairro Ponte Chave	Futebol	Bairro Ponte
Campo do 5 Estrelas	Matinada	Futebol	Zona Rural
Campo do Manchester	Pedra do Sino	Futebol	Pedra do Sino
Campo de Hermilo	Hermilo Alves	Futebol	Hermilo, Ressaca
Campo do Chuí	Chuí	Futebol	Zona Rural
Quadra de esportes	Escola Abelard Pereira	Futsal, Hand. Vol. basq	Central
Quadra de Esportes	Escola Sebastião Patrus	Futsal	Bairro Santa Luzia
Quadra de Esportes	Esc. Est. Patrus Souza	Futsal, Vôlei	Centro, Garças
Quadra de Esportes	Escola Herculano Pena	Futsal	Herculano Pena
Quadra de Esportes	Escola Gentil P. Lima	Futsal, vôlei	Pedra do Sino
Quadra de Esportes	Escola Campestre	Futsal, vôlei	Campestre
Quadra de Esportes	Escola Hermilo Alves	Futsal, vôlei	Hermilo Alves
Quadra de Esportes	Escola Inst. Ed. Lisboa	Futsal, vôlei	Central

Cultura

A história cultural do município é muito ligada a arte da música e marcada pela divisão dos seus habitantes. Registra-se em 1900 a fundação da 1ª banda de Música do município, a Corporação Musical Santa Cecília. Na década de 40 os acontecimentos políticos locais e a reorganização partidária que criou o PSD e a UDN culminaram na fundação da Banda Santa Terezinha. Como se pode notar cada uma delas tomou um aspecto partidário. A Santa Cecília ligada à UDN e a família Rodrigues Pereira e Santa Terezinha ao PSD e à família Pereira Baêta. Foram corporações de grande valor artístico

e cada uma delas contava com uma orquestra para atos litúrgicos da Semana Santa e outros eventos religiosos. A rivalidade era tanto que a igreja criou uma escala que contemplava alternadamente as Bandas e Orquestras em suas festividades. As famílias líderes das facções políticas, que eram também poderosas economicamente, atraíram para Carandaí músicos, maestros, cantores para enriquecerem os quadros das Bandas e Orquestras em troca de empregos públicos ou em suas empresas. A animosidade entre as orquestras começou a prejudicar o trabalho da Igreja e obrigou o Padre Avelino Marques Canuto, no final da década de 50 a unificá-las sob uma nova liderança, independente de pontos políticos com novos membros. A nova orquestra formada “Mater Amabilis” encerrou seus trabalhos no início dos anos 70 devido à grande renovação da liturgia da Igreja. As Bandas permaneceram devido ao seu caráter para-litúrgico, porém, no início dos anos 60 a Santa Terezinha passou a denominar-se Sant’Ana e na década seguinte encerrou suas atividades. A banda Santa Cecília, hoje centenária, permanece baluarte nos eventos cívicos e religiosos municipais. Carandaí possui também dois grupos de congados dedicados à Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário que se exibem anualmente em setembro e outubro respectivamente. A Folia de Reis também faz parte da cultura.

O município congrega vários artesãos que se reúnem periodicamente para a realização de feiras. Destacam-se no artesanato em fibras de bananeiras, entalhe em madeira, bordados, crivo, ponto cruz, vagonite e similares. Também há pinturas de óleo e acrílico sobre tela.

A cidade comemora com entusiasmo os atos externos da Semana Santa e o Jubileu de sua Padroeira Sant’Ana, no mês de julho.

Outras festas populares são: O Dia da Cidade, O Carnaval, as Festas Juninas e Exposições Agrícolas, Festa do Cavalo, Festa de Nossa Senhora da Glória.

Espaços Culturais

Barracão do Artesanato
 Empório Artes da Terra
 Parque de Exposições Benjamim Pereira Baeta
 Calçadão Aguinaldo Pereira Baeta
 Praça Barão de Santa Cecília
 Parte da Rua Raul Soares
 5º Andar do Prédio da Prefeitura Municipal
 Hall de Entrada do Prédio da Prefeitura Municipal
 Sede do Lions Clube
 Sede do Clube da Melhor Idade
 Garças Clube
 Clube do Zé Pedro
 Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira

Bandas Musicais

Corporação Musical Santa Cecília
 Banda do Genésio (forró)
 Banda do Nélio Flávio
 Banda Humanus (rock)
 Banda Tony Walker (rock)
 Banda Dr. Fake (rock)
 Banda Elvira (rock)
 Banda Freedom (rock)
 Banda Filhos de Maria (religiosa)
 Banda Cantinho da Família (religiosa)

Banda Swing do Forró (forró)

Cantores

José Antônio
Beto

Grupos de Dança

Grupo de Coreografia (Tiago)
Grupo de Coreografia da Igreja Presbiteriana
Grupo de Dança da Academia Espaço do Corpo

Escolas de Samba

Escola de Samba Bafo da Minhoca
Escola de Samba Palmeira

Blocos Carnavalescos

Bloco Só Nós Memo
Bloco do Juninho
Bloco do Maninho
Bloco do Galo Doido
Bloco das Pererecas da Sapolândia
Bloco Unidos da Ponte

Artesãos

Associação dos Artesãos - Com aproximadamente 30 inscritos

Corais Musicais

Coral Infantil da Escola Municipal Sebastião Patrus de Sousa
Coral Infantil da Escola Municipal Bias Fortes
Coral Vozes para Cristo

Bandas de Congada

Banda de Congada Nossa Senhora do Rosário
Banda de Congada Santa Efigênia

Artistas de Pintura em Tela

Eliete de Sousa
Edurne do Espírito Santo
Ieda Almada
Imaculada do Carmo
Richart Augusto
Duília Pereira Baeta Patrus de Sousa

Serviços Municipais

Saúde

O Município encontra-se bem estruturado, contando com um hospital (para internação e tratamentos mais adequados), um pronto socorro (para atender casos de emergências), um ambulatório médico (para atender consultas de rotina), uma casa da gestante. Conta também com unidade básicas de saúde nas comunidades de Ponte Chave, Retiro do Baú, Tabuleiro, Pedra do Sino, Dombe, Campestre, Moreira, Ressaca, Hermilo Alves,

Palmeira e Matizada, além de disponibilizar uma unidade de saúde móvel, que atende às comunidades que não possui o atendimento médico regular.

Possui um centro de prevenção odontológica (onde são atendidos casos de emergência e realizado projeto de prevenção à saúde bucal), um centro de saúde mental, que atende a pessoas com comprometimento mental, depressão, distúrbios de ansiedade, problemas emocionais em geral.

Possui uma farmácia básica que mantém um estoque de remédios para o uso de pessoas carentes.

A vigilância sanitária, já é uma realidade no Município, cujo objetivo é promover a saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Conta, também, com o Programa de Agente Comunitário de Saúde, onde são atendidas as comunidades rurais, bairros mais afastados, desenvolvendo um trabalho de orientação com gestantes, prevenção de doenças, promoção de saúde, palestras e acompanhamento da população.

Educação

Atualmente a educação do Município é dividida em coordenadorias, sendo elas:

Coordenadoria da Merenda Escolar, Material de Limpeza e Didático;

Coordenadoria de Esporte e Cultura;

Coordenadoria de Ações Pedagógicas;

Coordenadoria de Ações Administrativas e Sociais;

Coordenadoria de Contabilidade e finanças;

Coordenadoria do Transporte Escolar;

Supervisão do Patrimônio Cultural do Município.

Possui 26 escolas municipais, divididas em 09 setores, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e o ensino profissionalizante, contando ainda com 03 escolas estaduais e 03 escolas particulares, uma faculdade de educação de estudos sociais para curso de normal superior, além de uma escola especial para atendimento aos excepcionais.

Oferece aos alunos da rede municipal um centro educacional de promoção humana, para acompanhamento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo, com o objetivo de priorizar o desenvolvimento sócio-emocional, escolaridade e outros aspectos.

O setor educacional do município realiza trabalhos, em forma de projetos, com os professores e alunos, visando apoio e a formação continuada dos profissionais da área.

No transporte escolar, o município possui 38 linhas intramunicipais, atendendo a aproximadamente 2000 alunos, nos turnos da manhã, tarde e noite, e 06 linhas intermunicipais, para o atendimento aproximado de 350 estudantes, sendo 04 para atender aos alunos que estudam em Barbacena e 02 para os que estudam Conselheiro Lafaiete.

Na rede física, setor investe em reformas, ampliações, melhorias e construções de escolas, utilizando recursos próprios ou através de convênios com a união e o estado.

No intuito de acompanhar a evolução, o município informatizou 06 escolas, além de equipar todas com geladeira, televisão e vídeo.

Uma das prioridades do setor educacional é a democratização da escola, fomentando a instalação de projeto político pedagógico e de colegiado escolar.

Mantém convênio com a Cimento Tupi, para projetos do SENAI, implantou o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, de 1ª à 4ª séries na Escola Municipal Bias Fortes e de 5ª à 8ª séries na Escola Municipal Dep. Abelard Pereira.

Implantou o ensino fundamental de 09 anos.

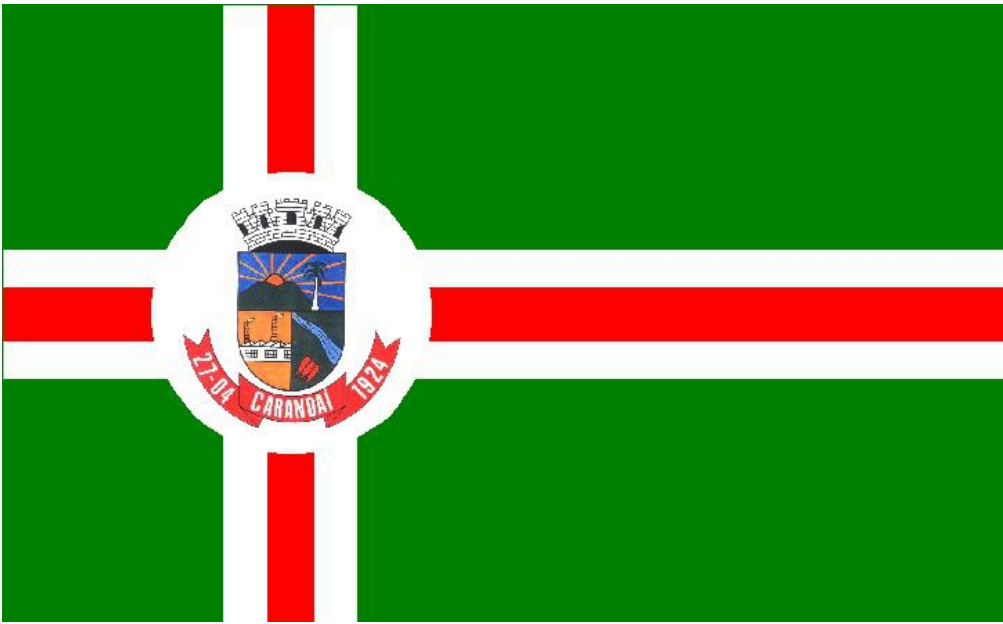
Possui em funcionamento os conselhos de acompanhamento do FUNDEF, de alimentação escolar e o da educação.

Assistência Social:

A assistência social, apesar de dar uma grande contribuição aos setores mais carentes da população, está em fase de estruturação, com vistas ao atendimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Conta com 02 assistentes sociais para o atendimento ao público e vem instalando o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, local próprio onde serão efetuadas recepções das pessoas carentes.

Bandeira de Carandaí



Dados heráldicos representativos das cores da bandeira de Carandaí

De conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º da Constituição Federal:

- 1º - A coroa mural que sobrepõe o brasão é símbolo universal dos brasões de domínio, que sendo de 08 torres, das quais apenas 5 são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade que representa.
- 2º - O sol nascente simboliza renovação, atividade e surgimento da vida.
- 3º - A cor blau (azul), no campo superior do escudo, é símbolo heráldico de justiça, nobreza, perseverança e zelo.
- 4º - Sinople (verde) representa honra, cortesia, civilidade e agricultura.
- 5º - Jalde (amarelo) simboliza autoridade, glória, esplendor, riqueza e mando (poder).
- 6º - Argente (branco) "prata" representa paz, trabalho, amizade, prosperidade e pureza.
- 7º - Goldes (vermelho) simboliza coragem, intrepidez, luta e a evolução social e política.
- 8º - As faixas que formam a cruz no campo da bandeira, simbolizam a fé cristã e a religião.
- 9º - Sulco prateado à destra (esquerda) do brasão, simboliza o Rio Carandaí, que banha a cidade "Município", cujo nome constitui o topônimo (Carandaí).
- 10º - O listel abaixo do escudo ostenta o topônimo da cidade cujo vocábulo provém do Tupi-guarani, e simboliza "Palmeira D'Água".

Hino de Carandaí

Letra e Música - Sebastião Lima

Tu nasceste oh querida cidade
Do labor de audaz pioneiro
Neste solo onde a fertilidade
Nos transforma com rico celeiro
Tu que és testemunha primeira
Dos albores do nosso porvir
Viu nascer nesta terra mineira
Nas sesmarias nova estrela a luzir.

Carandaí és um marco de vitória
E o teu filho audaz e gentil
Fez seu nome entrar para a história
Bem na data maior do Brasil
Dia 7 de setembro
Ao raiar nossa maioridade
Carandaí nascia neste chão mineiro
Festejando esta felicidade.

O amanhã há de ser fulgurante
Com as graças de Nosso Senhor
É tão belo e gratificante
O que é feito com alma e amor
É tão rico este chão abençoado
Que eu quero viver sempre aqui
O teu nome é um tesouro sagrado
És minha vida oh Carandaí.

***Fontes:**

- *Dossiê de tombamento da Capela de Nossa Senhora da Glória*
- *Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*
- *Departamento Municipal de Assistência Social*
- *Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer*
- *Departamento Municipal de Educação*
- *Departamento Municipal de Fazenda*
- *Departamento Municipal de Saúde*
- *EMATER*
- *IMA*
- *IBGE*
- *CEASA MG*

ANEXO IV

**PLANO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

A construção de um futuro promissor depende, sobretudo, de um planejamento seguro e consciente.

Em 2001, o Executivo, através de seu Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deu início ao seu processo de planejamento estratégico, com um apoio mais efetivo ao homem do campo.

A iniciativa fez parte de um projeto mais amplo, que está culminando com o lançamento desse Plano Municipal de Agricultura e Pecuária.

Para elaboração do Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, uma das bases da economia de Carandaí, foram levantados dados existentes na Prefeitura, na EMATER (escritório local) e no IMA (escritório local), com os quais foi possível estudar um realinhamento estratégico de todo o processo agropecuário.

Isto permitiu definir a nova missão, e mais ainda, estabelecer a visão de futuro, valores, pontos fortes e fracos, oportunidades, ameaças e os objetivos estratégicos, estes desdobrados em várias ações a cumprir. Dessa forma foi instituída a primeira versão do Plano Municipal de Agricultura e Pecuária.

Gerar tecnologia, prestar assistência técnica e extensão rural, prioritariamente, aos agricultores de base familiar, realizar obras e disponibilizar bens e serviços para o desenvolvimento sustentável da agricultura no Município.

É importante destacar que é preciso assimilar o que ocorre no ambiente agropecuário, nos quais as transformações são cada vez mais ágeis e mais profundas, refletidas nos impactos tecnológicos em todos os elos das cadeias produtivas.

Requisitam-se dos dirigentes inovação e habilidade e fazer mudanças, pois a experiência tem demonstrado que sem inovação qualquer estratégia fracassa.

Nesse sentido, ainda há o grande desafio de proporcionar condições para a intensificação da agricultura de Carandaí em relação à sua eficiência, sem com isto comprometer os recursos naturais.

Tal processo deve ser também conduzido de forma que os benefícios desse desenvolvimento resultem numa melhor qualidade de vida aos agricultores e retorne benefícios para a sociedade pela geração de empregos, distribuição de renda e aumento da capacidade de investimentos produtivos no município.

2 - Diagnóstico

O diagnóstico da Agricultura e Pecuária foi efetuado de maneira bem criteriosa, de modo que a análise interpretativa dos dados coletados e a experiência vivida formaram os pilares para a busca do aprimoramento, além de buscar suprir as carências e deficiências.

2.1 - Caracterização e descrição

De acordo com as informações colhidas, o Município possui uma boa estrutura de produção agrícola e pecuária, havendo carência na agricultura familiar, onde deverá investir.

A agropecuária em nosso município foi à alavanca de geração de renda e emprego e conseqüentemente do progresso em nossa cidade.

2.2 - O Município possui os seguintes dados:

Volume de produtos agrícolas comercializados: Ainda somos o “Celeiro de Minas” com uma produção de aproximadamente 47.501.681 Kg.

Locais onde são comercializados os produtos: O montante produzido é na CEASA-MG em 2005, sendo que 20% de toda comercialização no CEASA-MG é comercializada no CEASA-RJ.

Número de produtores rurais: Temos cerca de 1100 produtores rurais sendo que mais de 60% trabalham em regime de economia familiar e com isso, sem sombra de dúvidas a agropecuária em se torna a maior fonte geradora de empregos diretos e indiretos do nosso município.

2.3 - Atividades do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Organização dos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar através de Associações de Produtores Rurais com objetivo de tornar a classe mais fortalecida e despertar o interesse coletivo nas atividades da classe.

- Regulamentação das seguintes associações:

- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Córrego do Meio
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais de Hermilo Alves
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Campestre
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Chuí
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Tabuleiro
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Domba
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Gerais
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Moreiras
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Tabuleiro
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais de Pedra do Sino
- Associação Comunitária e dos Produtores Rurais do Palmeiras
- Associação Comunitária do Corte de Pedra

- Serviços Prestados pela Prefeitura às Associações: São prestados serviços às Associações como intuito de fortalecer a agricultura e pecuária familiar com programas geradores de renda e de incentivo aos pequenos produtores diretamente no meio em que vivem. Um dos objetivos é a manutenção do “homem do campo”, no campo evitando o êxodo rural em nosso município.

- Programa Milho e Feijão: Serviço oferecido gratuitamente pela Prefeitura para corte de terras na ocasião da safra de milho e feijão. O programa atende especificamente os produtores rurais vinculados às Associações de Produtores Rurais. Em 2005 foram atendidas 161 famílias, com uma média de 5 horas de trator por família.

- Comunidades Atendidas em 2005 pelo Programa Milho e Feijão:

- Comunidade do Chuí
- Comunidade dos Moreiras
- Comunidade do Palmeiras
- Comunidade do Tabuleiro

- Previsão de atendimento ao Programa Milho e Feijão para 2006: A previsão é de que todas as Associações Cadastradas sejam atendidas. O número de horas previsto para o atendimento em 2006 aproxima da ordem de 2000 horas de trator.

- Serviço de Inspeção Municipal - SIM: Tem como objetivo regulamentar normas para a comercialização de leite, carne, hortaliças e derivados dentro do município de Carandaí. Está sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Vigilância Sanitária.

- Vacinação Contra Brucelose Bovina: Programa em parceria com IMA com objetivo de erradicar a brucelose bovina em nosso município. Realizado anualmente em duas etapas sendo a 1ª etapa em março e a 2ª em setembro. A Prefeitura participa de uma parceria com a aquisição de vacinas, seringas, luvas e ainda com o profissional habilitado

responsável vacinação dos animais. Foram adquiridos em 2006, 650 doses da vacina, 200 seringas e 400 agulhas apenas para a primeira etapa. A previsão para a 2ª etapa em setembro, é de serem adquiridas mais de 750 doses da vacina.

- Programa Minas Sem Fome: Programa realizado em parceria com governo do Estado, Prefeitura, EMATER e Associações que consiste no repasse de materiais como adubos, sementes e outros para o fortalecimento da agricultura familiar.

- Recursos recebidos do Minas Sem Fome em 2005:

- Pintainhas - foram recebidas 1995 aves de postura.
- 133 de sacos de ração inicial
- 133 de sacos de ração de crescimento
- 1Kg de sementes de hortaliças
- 10 sacos de adubo de plantio
- 13 enxadões
- 13 regadores para a implantação de hortas comunitárias em algumas das Associações de Produtores e de Bairros no município.

- A implantação dessas hortas comunitárias tem previsão de começar no segundo semestre de 2006.

- Programa da CONAB: Programa realizado em parceria com a CONAB (Companhia nacional de Abastecimento), EMATER, Prefeitura e Associações de Produtores com o objetivo de viabilizar a compra direta da agricultura familiar, através das Associações de Produtores.

- Algumas vantagens do Programa CONAB:

- Preço fixado
- Certeza de recebimento pelos produtos comercializados
- Sem despesas com embalagens, frete e carregador, para o produtor;
- A CONAB compra R\$2.500,00 por produtor/ano

- Proposta Piloto do Programa CONAB: A primeira proposta da CONAB foi aprovada em 2005 e feita pela Associação dos Produtores Rurais do Palmeiras, sendo que em 2006 foram aprovadas mais três: Uma da Associação dos Produtores do Córrego do Meio, Uma da Associação do Palmeiras, Uma da Associação do Chuí.

- Qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra rural: Em parceria com o SENAR-MG, o Sindicato Patronal, Prefeitura e Associações são realizados anualmente vários treinamentos/cursos com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar a mão-de-obra ruralista em Carandaí.

- Cursos realizados em 2006:

- Fevereiro - alimentação e Nutrição e Saneamento Básico para o Meio Rural
- Março - Fruticultura
- Abril - Bovinocultura de leite/Alimentação
- Junho - Operação e manutenção de tratores agrícolas
- Já foi elaborada a nova proposta de treinamentos para o 2º semestre de 2006.

- Compra Antecipada de Adubos: Realizada em 2005 a primeira compra antecipada de adubos com as parcerias da EMATER, Prefeitura e Associações de Produtores Rurais, sendo adquiridos 3506 sacos de adubo com uma redução da ordem de 25% nos custos para o produtor. A Prefeitura ficou responsável pela entrega do adubo em todas as comunidades

- Compra de Adubos para 2006: A previsão é que serão adquiridos mais 8000 sacos de adubo na compra antecipada de 2006.

- Feiras e eventos: A Prefeitura em parceria com a EMATER vem realizando eventos com objetivo de trazer mais informações técnicas para os produtores rurais do município.

- Eventos realizados:

- AGRISHOW

- Exposições de Orquídeas
- Torneios Leiteiros
- Feiras de artesanatos

3 - Plano de Desenvolvimento

Este projeto tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o fomento da área rural do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Criação de Comissão Municipal de Agropecuária

A Comissão funciona como um órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade agropecuária do município de Carandaí.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Criar, através de Lei a Comissão Municipal de Agropecuária de Carandaí.	Executivo Municipal.
2. Elaborar e aprovar Regimento Interno da Comissão Municipal de Agropecuária de Carandaí	Comissão Municipal de Agropecuária e Assessora Jurídica do Município
3. Colaborar na execução do Plano Municipal de Agricultura e Pecuária	Comissão Municipal de Agropecuária de Carandaí

3.1.2 - Infra-estrutura

O Plano Municipal de Agricultura e Pecuária tem como meta à melhoria na estrutura para o desenvolvimento da agropecuária e do setor rural, visando o desenvolvimento sustentável do setor.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidade
1. Apoio e busca de parcerias para implantação de um Mercado Municipal do Produtor, para comercialização das hortaliças que são produzidas dentro do próprio município.	Executivo e Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2. Busca de parcerias para o asfaltamento da Rodovia MG 275 - trecho Carandaí - Lagoa Dourada, até o limite do Município de Carandaí	Executivo e Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3. Busca de parcerias com o IMAS, INPVE e outros para a criação de um Posto Municipal de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos	Executivo e Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Apoio às lavouras comunitárias, com aquisição (locação, parcerias, desapropriação,...) de terrenos para implantação desta atividade	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3.1.3 - Desenvolvimento

O Município que tem como base econômica à agropecuária, deverá torná-la forte e eficiente, através de ações eficazes.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Apoio à compra de novos insumos agrícolas (sementes, defensivos, equipamentos...), direto da fábrica ocasionando a redução dos custos de produção	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2. Criação de convênios com entidades profissionais (Ex. EAF - Barbacena e UFLA,...), com o objetivo de buscar novas tecnologias para os pequenos, médios e grandes produtores rurais	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3. Priorizar a atenção básica.	Departamento Municipal de Saúde
4. Captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual para aquisição e melhoramento da patrulha mecanizada e com isso melhorar o atendimento às associações de pequenos produtores	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Busca de soluções e parcerias junto ao CEASA-MG com o objetivo de sanar problemas como os de transporte e embalagens das hortaliças	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
6. Apoio à implantação de lavouras alternativas (ex. bananicultura,...), orgânicas e ecologicamente corretas como alternativas de aumento da renda	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7. Apoio e incentivo à agroindústria para agregar mais valor aos produtos da terra	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8. Controle e expansão das áreas da agricultura, pecuária e silvicultura (eucalipto) nas áreas de interesse ecológico	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
9. Apoio aos pequenos pecuaristas, através das associações, para a erradicação da febre aftosa, brucelose, raiva bovina e eqüina, além do controle de endo e ectoparasitas.	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
10. Apoio às atividades alternativas como apicultura, plantação de cogumelo, piscicultura entre outros, com o objetivo de criar novas fontes de renda aos pequenos produtores rurais.	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
11. Apoio e incentivo a organização do comércio de hortaliças, carnes e leites e seus derivados	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4. Considerações Finais

Além de marcar o embasamento do Planejamento Agropecuário, a publicação deste Plano Diretor dá partida para um novo processo de gestão estratégica, que agora se inicia no Executivo. Baseado neste trabalho, o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária

e Abastecimento poderá acompanhar o cumprimento das diretrizes propostas neste plano e fazer os ajustes necessários, sempre com o objetivo de otimizar o processo de gestão na área.

ANEXO V

**PLANO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

A partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), novos conceitos e novos modelos de assistência social passaram a vigorar no Brasil, sendo colocada como “direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social.”

Hoje, assistência social é dever do Estado e direito do cidadão. É política pública e, como tal, faz parte da Seguridade Social.

Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos da população relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A assistência social é parte integrante das ações que visam garantir direito de cidadania e igualdade de condições de vida a todos os brasileiros.

Este é o novo paradigma, o novo modelo da assistência social no Brasil, onde não há mais lugar para troca de favores ou para atuação paternalista.

Fazer assistência social não é fazer caridade.

Não é realizar uma atividade com o objetivo de conseguir votos.

Não é o trabalho executado para acalmar sentimentos de culpa por parte de algumas pessoas mais privilegiadas.

Assistência social não é mais um conjunto de ações e atividades oferecidas por caridade e de favor, prestadas por aqueles que têm mais em benefício daqueles que possuem menos ou em favor daqueles que estão em situação vulnerável ou excluídos das condições mínimas que lhes permitam viver com dignidade.

Assistência social, finalmente, não é mais uma política “clientelista”, onde as ações e atividades são desenvolvidas em troca de apoio, de consciência tranqüila ou de votos.

Certamente que, em muitos casos, o primeiro momento é de acolhimento, de proteção, mas o indivíduo, ou o grupo, não pode deixar de ser trabalhado no sentido de sua valorização como ser humano.

É a idéia de que se protege para promover, para fazer a pessoa crescer. É a idéia de que deve ser ofertado o mínimo básico para que o indivíduo inicie um processo de promoção humana, de crescimento e de valorização da pessoa. Indo mais além, é a idéia de que o indivíduo, ao se promover, promova também o seu entorno, as pessoas que vivem ao seu redor e o seu próprio ambiente de vida.

No caso de programas voltados para crianças, por exemplo, é preciso que, além da oferta de atividades de desenvolvimento infantil, seja dado também o apoio social às famílias dessas crianças, de modo a permitir que essas famílias pouco a pouco assumam a responsabilidade de buscarem, elas próprias, um processo de promoção social, de crescimento e de desenvolvimento. Um processo de autopromoção e de promoção familiar.

O centro de ação da política de assistência social é a família, vista como elo integrador das ações e como foco de programas específicos. Todos os programas que visam a inserção e a reinserção familiar são prioritários na política de assistência social.

O novo paradigma pode ser traduzido em ações e atividades voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, como garantia de condições de sobrevivência, em sua plenitude, a todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Assim como a política de assistência social precisa ter centralidade na família, também precisa ter foco. O beneficiário da assistência social é a população em situação de risco social (baixo capital social), que deve ser transformada em sujeito de seu processo de promoção, investida de direitos, mas também de responsabilidade. A prioridade absoluta deve ser para a situação de extremo risco.

Dentro desse novo referencial da assistência social, é preciso fazer um mapeamento, ou seja, saber onde se localizam as populações sujeitas à vulnerabilidade e à exclusão social, e também o planejamento e a execução de atividades capazes de superar as situações identificadas.

Esse trabalho tem por base, especialmente, a articulação entre Estado e Sociedade Civil - onde se incluem as entidades sociais, filantrópicas e beneficentes, as organizações governamentais e não-governamentais, associações de moradores, enfim, todas as organizações de caráter público e sem fins lucrativos - para o desenvolvimento das atividades de promoção humana e desenvolvimento social que garantam o acesso à condição de cidadania.

1.1 - A Política de Assistência Social

Busca incorporar as demandas presentes na sociedade no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Esta nova Política Nacional reorganiza seus projetos, programas, serviços e benefícios, apontando para a implementação do SUAS, a partir de profunda análise da realidade nacional.

1.2 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O Objetivo do SUAS é assegurar os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social e integrar o Governo Federal com os estaduais e municipais em uma ação pública comum de garantia de direitos universais.

- Centralidade na família;
- Financiamento através das três esferas de governo;
- O SUAS terá:
 - Estrutura descentralizada e democrática;
 - Fundos públicos para financiamento das ações;
 - Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional - integram o poder público e a sociedade civil;
 - Planos de Assistência Social: M/E/N
- Serviços e Padrões do SUAS são os Programas de Proteção Social Básica (PAIF; CRAS; Centros de Convivência; Programas de inclusão Produtiva; Serviços e Ações para crianças e adolescentes), além da Proteção Social Especial (Média complexidade: Serviço de orientação e apoio sócio-familiar; abordagem de rua; medidas sócio-educativas; Alta complexidade: Casa lar; República; Casa de passagem; Albergue; Família Substituta).

Basicamente, uma política de assistência social é uma política de promoção do ser humano mais fragilizado, mais despossuído, mais vulnerabilizado no seu processo de desenvolvimento humano e social.

Conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - o núcleo, o foco principal dos serviços assistenciais é constituído pelas famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social. Focaliza-se o grupo familiar e a comunidade por serem espaços sociais naturais de proteção e inclusão social.

Como princípio normativo, valoriza-se a implementação de ações e serviços intersetoriais, ou seja, entre setores como saúde, educação, trabalho etc, voltados para o atendimento à família. Estas ações e serviços intersetoriais devem ter objetivos e desenvolver processos mais ambiciosos de proteção e alteração da qualidade de vida do grupo familiar e não apenas de um ou outro de seus membros.

1.3 - Direcionamento da assistência social

Direcionar é estabelecer uma linha, uma direção, é estabelecer diretrizes. Diretriz pode ser entendida como uma linha reguladora do traçado de um projeto, de um programa, de um plano.

As ações de assistência social, em qualquer nível de gestão, devem ser planejadas, executadas e avaliadas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional, quais sejam:

- articulação com outras políticas sociais e macroeconômicas;
- participação da Sociedade;
- parceria Estado e organizações de assistência social da Sociedade civil;
- efetivação de amplos pactos entre Estado e Sociedade;
- integração e convergência entre as ações dos três níveis de governo;
- centralização da avaliação nos resultados da Política;
- promoção da integração familiar e comunitária;
- fomento às ações que contribuam para a geração de renda; e
- financiamento compatível com as prioridades dos planos de assistência social aprovados pelos Conselhos em cada esfera de governo.

2 - Diagnóstico

O diagnóstico deve focalizar os aspectos de estrutura, de organização, de gestão da rede, de acessibilidade aos serviços e de continuidade da prestação de serviços, como por exemplo:

- a estrutura organizacional do órgão de assistência social;
- o perfil dos destinatários da assistência social (principais problemas e fatores de risco; índices; tendências etc);
- as ações e programas de assistência social desenvolvidos (estruturação da rede de serviços, capacidade instalada, qualidade e adequação dos equipamentos e dos serviços etc);
- os recursos humanos para a assistência social no órgão gestor (tipo, formação, quantidade);
- a capacitação técnica da equipe do órgão gestor e do pessoal da rede de serviços (organizações públicas e privadas).

Algumas áreas ou setores apresentam poucos dados disponíveis e/ou dados disponíveis com periodicidade muito irregular, havendo, portanto, necessidade de fortalecer e aprimorar sistemas de informações gerenciais. Dispor de informação relevante, atualizada e em tempo oportuno é fundamental para poder agir, corrigindo erros, acelerando processos, reorientando recursos.

2.1 - Caracterização e descrição

A Assistência Social no Município de Carandaí encontra-se em fase final de implantação, uma vez que com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, o Município deverá estar funcionando em Sistema Único de Assistência Social - SUAS, universalizando os serviços do setor.

2.1.1 - O Município disponibiliza os seguintes serviços à população:

Atendimentos individuais e visitas domiciliares: Os profissionais da assistência social e o próprio gestor recebem em local próprio as pessoas que buscam o serviço, bem como fazem visitas quando necessárias.

Esclarecimentos de direitos e deveres: Todos os cidadãos que buscam os serviços são informados de seus direitos, bem como os deveres, especialmente aqueles que usufruem do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Orientação e Encaminhamento: Após ouvir as reivindicações e verificar as necessidades dos usuários, o serviço de assistência social orienta e faz o encaminhamento aos setores específicos de cada necessidade.

Auxílio com passagens: É dada assistência especialmente à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, para realização de exames fora do Município, nas vezes e que o Município não os possui, além de atender com o serviço às pessoas em trânsito e aquelas em que são exigidas exames urgentes (na impossibilidade do serviço de saúde não puder atender).

Auxílio transporte: A assistência social disponibiliza transporte gratuito às pessoas que realizam hemodiálise, uma vez que o Município não possui o serviço.

Auxílio Funeral e utilização da Capela-Velório: A assistência social disponibiliza aos usuários carentes o serviço de auxílio funeral, além de manter contrato de locação com terceiros para a utilização de capela velório.

Fraldas descartáveis para Idosos e Portadores de Deficiência: Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, na disponibilização de fraldas descartáveis.

Auxílio emergenciais com materiais de construção para reformas residenciais: A maioria das reivindicações dos usuários é a cessão de materiais de construção, serviço que a assistência social praticada com muito critério.

Fortalecimento das associações comunitárias e dos Conselhos Municipais: A Assistência social tem dado prioridade aos serviços realizados pelas associações e conselhos municipais, dando-lhes total cobertura, no intuito de torna-los parceiros da assistência social do Município.

Distribuição de cestas-básicas: A assistência social tem disponibilizado ao Conselho Municipal de Assistência Social, 40 cestas-básicas para atendimento às famílias necessitadas.

Bolsa-Família: O Município possui o Programa Bolsa-Família e mantém, através da assistência social, a atualização cadastral (visita e digitação de dados), orientação de como funciona o programa, acompanhando a frequência escolar, e do SISVAN na saúde, recebimento de denúncias de irregularidades e visitas domiciliares pela comissão de sindicância do CMAS.

Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano: Capacitação de 50 jovens adolescentes através do projeto.

Profissionais disponíveis: 02 assistentes sociais, 02 digitadores, 01 recepcionista, além do responsável pelo serviço.

Atendimento às novas diretrizes da Assistência Social: Implantação do Sistema Único de Saúde - SUAS e do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

2.1.2 - Serviços prestados em 2005

Medicamentos; Exames / Consultas; Tratamentos Odontológicos; Auxílio Combustível para hemodiálise; Passagens; Consultas Oftalmológicas; Auxílios funerários; Materiais de Construção p/ reformas emergenciais e Outros auxílios.

3 - Plano de Desenvolvimento

Sua finalidade principal é apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para a melhoria dos serviços de assistência social do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Atuações dos Conselhos

As atuações dos Conselhos têm sido eficientes, uma vez que os problemas relacionados ao setor são, na sua maioria, resolvidos, necessitando de um maior empenho da assistência social, quanto ao apoio às decisões a serem tomadas.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Fortalecer os Conselhos ligados ao setor.	Departamento Municipal de Assistência Social
2. Criação do Conselho Municipal do Idoso.	Executivo e Departamento Municipal de Assistência Social
3. Estabelecer parcerias com os demais departamentos municipais.	Departamento Municipal de Assistência Social

3.1.3 - Infra-estrutura

O Plano Municipal de Assistência Social pressupõe o aprimoramento do serviço de assistência social, mediante a expansão e melhoria da infra-estrutura do setor. Enfatiza-se a construção de um sistema de assistência social hierarquizada, com serviços unificados e harmonizados entre si. Um Município melhor assistido refletirá positivamente na condição de vida da população.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidade
1. Implantação do Projeto Lavoura e Horta Comunitária.	Departamento Municipal de Assistência Social
2. Implantação do Projeto de Melhoria Habitacional.	Departamento Municipal de Assistência Social
3. Implantação do Centro de Acolhimento ao Migrante e Andarilho	Departamento Municipal de Assistência Social
4. Implantação do Centro de Convivência da Terceira Idade	Departamento Municipal de Assistência Social
5. Implantação de projetos de casas populares.	Departamento Municipal de Assistência Social

3.1.4 - Melhoria e ampliação do serviço de assistência social

O serviço de assistência social do município está passando por uma fase de transição, devido à implantação do SUAS e do CRAS e, mesmo assim, pode ser considerado eficiente, uma vez que busca do aperfeiçoamento é constante.

Melhoria e ampliação do serviço

Ações	Responsabilidades
1. Expansão do Projeto Agente Jovem	Departamento Municipal de Assistência Social
2. Expansão do Centro de Referência da Assistência Social	Departamento Municipal de Assistência Social
3. Ampliação nos atendimentos individuais, nas visitas domiciliares, nos acompanhamentos das famílias.	Departamento Municipal de Assistência Social
4. Ampliação do apoio ao associativismo comunitário	Departamento Municipal de Assistência Social
5. Criar Grupos sócio-educativos com famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família	Departamento Municipal de Assistência Social
6. Desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos com as famílias do Programa Bolsa-Família que não cumprem as condicionalidades	Departamento Municipal de Assistência Social
7. Organização da rede de atendimento sócio-assistencial	Departamento Municipal de Assistência Social
8. Capacitação profissional de jovens e adultos	Departamento Municipal de Assistência Social
9. Elaboração de Projetos de geração de trabalho e renda	Departamento Municipal de Assistência Social
10. Formação de grupos sócios-pedagógicos com criança e adolescente	Departamento Municipal de Assistência Social
11. Formação de grupos psicossociais	Departamento Municipal de Assistência Social
12. Criação de uma brinquedoteca e de atividades lúdicas para crianças	Departamento Municipal de Assistência Social
13. Inclusão dos portadores de deficiências nas ações, programas e projetos	Departamento Municipal de Assistência Social
14. Formação da rede socioassistencial (pactuação com outros municípios)	Departamento Municipal de Assistência Social
15. Valorização do relatório final da Conferência Municipal de Assistência Social	Departamento Municipal de Assistência Social

4 - Considerações Finais

Abrangendo a eficiência, a eficácia e a efetividade, o serviço de assistência social estará disponibilizando suas ações não só para os destinatários individuais, mas em um ponto de vista mais amplo das populações, das comunidades, dos segmentos beneficiados pelos serviços, programas e projetos, considerando a assistência social como política pública.

ANEXO VI

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

Mais do que colocar eventos culturais ao alcance de todos, a ação da prefeitura deve permitir aos cidadãos desenvolver suas próprias práticas culturais, favorecendo a melhoria da qualidade de vida.

O planejamento dos governos locais raramente inclui uma política municipal de cultura. O setor cultural é visto como ações ou programas desarticulados (oficinas, exposições, bienais, festivais, etc.) e não é considerado constitutivo da vida das comunidades nem fundamental para o desenvolvimento social e cultural e a melhoria da qualidade de vida.

Para se estabelecer um trabalho mais abrangente, é preciso definir uma política municipal de cultura articulada com o desenvolvimento local e incluindo prioridades e estratégias no plano de governo. Ou seja, a cultura no município deve ter lugar não apenas na secretaria ou órgãos afins, nem deve se restringir às atividades culturais realizadas nos "templos" da cultura (casa de cultura, biblioteca, museu, etc.), mas desbordar para as casas, as ruas, o bairro, a escola, a igreja, a câmara de vereadores, as secretarias, as associações e sindicatos. O papel da cultura é instigar o cidadão a realizar sua cidadania e participar ativamente da dinâmica da cidade.

Política Cultural é a ação do poder público ancorada em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários. Esta política é orientada para melhorar a qualidade de vida da população através de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas. Precisa ter uma finalidade ampla por se tratar de uma ação voltada para todo o município e não para alguns segmentos da sociedade. Esta ação de governo quase sempre está pautada por uma preocupação em conservar o patrimônio cultural e oferecer atividades de artistas consagrados. Ou seja, ao proporcionar à população o acesso aos bens culturais, preocupa-se mais com a democratização da cultura. A ênfase deste tipo de ação está na cultura ao alcance de todos. Isso pode ser conseguido com a realização de shows públicos, ingressos a preços mais baratos, espetáculos teatrais abertos ao público, facilidade de acesso aos equipamentos culturais, etc.

Apesar de muito importante, uma ação cultural desse tipo ainda é apenas um primeiro passo para se chegar à democracia cultural, que significa possibilitar aos cidadãos participarem da vida cultural do município, apropriando-se de instrumentos e meios necessários para desenvolver suas próprias práticas culturais. A estratégia para esse caso é a promoção de atividades culturais onde o público seja participante ativo, dinamizando a cultura local a partir de suas referências, sem desconsiderar a arte chamada "erudita". O centro desta concepção é trabalhar com a cultura local, enfatizando-se a cultura por todos. O mais importante deixa de ser o acesso aos bens culturais e passa a ser a participação na criação e nos processos culturais.

Para se implementar uma Política de Cultura voltada para a Democracia Cultural, o estabelecimento de alguns princípios ajuda a nortear a ação:

integrar a Política Cultural do município ao processo de desenvolvimento local (econômico, social, político);

reconhecer o pluralismo e a diversidade culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;

levar em conta que o poder público não produz cultura, ou seja, não impõe pautas, estéticas, gostos literários ou orientações culturais, mas considera a autonomia das diversas manifestações culturais;

descentralizar as atividades culturais;

promover a integração cultural/social no âmbito da vida cotidiana;

compreender a participação da sociedade como princípio constitutivo do processo de formulação de políticas culturais.

Ao se formular uma política cultural, deve-se levar em conta o perfil e a composição da população, reconhecendo a fisionomia cultural própria do município. Além disso,

diagnósticos elaborados a partir de pesquisa sobre a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local podem ser úteis para se elaborar uma política mais enraizada na história de cada lugar.

Ao estabelecer metas e ações a serem implementadas é importante que o poder público possa contar com a participação da sociedade civil. Envolver diversas comunidades possibilita uma visão de conjunto mais articulada com as necessidades locais. Este esforço coletivo ajuda também a concretizar as prioridades estabelecidas.

É fundamental, portanto, estabelecer um diálogo público sobre o fazer cultural, destacando a necessidade de um trabalho conjunto entre prefeitura, grupos e produtores culturais.

2 - Diagnóstico

Este diagnóstico constitui uma análise das informações coletadas, cujo intuito é se verificar a potencialidade do município para o desenvolvimento cultural, além das carências e deficiências, que impedem que a cultura seja melhorada de forma satisfatória.

2.1 - Caracterização e descrição

Está sendo, primeiramente, efetuado uma visão das informações, para, em seguida, apresentar as propostas de melhoria da cultura no município de Carandaí.

Os dados apresentados demonstram o potencial e a vocação do Município para a cultura. Há a necessidade de buscar investimentos para a melhoria de alguns aspectos, visto que há uma certa carência no setor.

2.1.1 - O município oferece:

2.1.1.1- Eventos culturais:

- Carnaval de rua: Apoio para o desfile dos blocos carnavalescos e das escolas de samba. Montagem de arquibancadas para maior conforto do público

- Aniversário da cidade: Apresentações culturais das escolas da rede municipal, estadual e particular.

- Agrishow: Evento de grande repercussão a nível regional, trazendo um grande número de visitantes ao município. São instalados stands, apresentando a cultura local com exposição de artesanato, além de apresentação de bandas locais.

- Projeto cultural o canto da terra: Evento que prima por dar oportunidade a todos os artistas do município, para apresentações musicais, ocorrendo dentro da programação do aniversário da cidade.

- Feiras Culturais nas escolas: Vem se destacando, pela possibilidade dada aos estudantes de nosso município, apresentarem seus trabalhos, onde a criatividade e arte é fator fundamental na formação da cidadania.

- Festas juninas e julinas: Evento cultural tradicional, acontece nas escolas, associações e clubes de lazer do município.

- Semana Santa: Comemoração religiosa contribui de forma decisiva para manter viva a cultura religiosa no município.

- Jubileu de Santana: Comemoração religiosa da padroeira do Município.

- Festa de Nossa Senhora da Glória: Realizada na comunidade da Ressaca, onde está edificada uma igreja tombada pelo patrimônio histórico.

- Conferência Municipal de Cultura: Realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura nos dias 28 e 29 de outubro de 2005.

- Conferência Estadual de Cultura: Realizada em Belo Horizonte nos dias 28,29 e 30 de novembro de 2005.

- Exposições artesanais: Realizadas durante o ano, em datas comemorativas do nosso calendário municipal, como Agrishow, Dia das Mães, Jubileu de Sant'Ana, Show da Terra, Natal, além de participação em outros municípios.

- Semana da Cultura: Semana em que são apresentadas diversas manifestações culturais de nosso município, como exposição de telas, exposição de artesanato, apresentações de corais, congadas e banda de música.

2.1.1.2 - Espaços Culturais

Barracão do Artesanato

Empório Artes da Terra

Parque de Exposições Benjamim Pereira Baeta

Calçadão Aguinaldo Pereira Baeta

Praça Barão de Santa Cecília

Parte da Rua Raul Soares

5º Andar do Prédio da Prefeitura Municipal

Hall de Entrada do Prédio da Prefeitura Municipal

Sede do Lions Clube

Sede do Clube da Melhor Idade

Garças Clube

Clube do Zé Pedro

Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira

3 - Plano de Desenvolvimento

Este projeto tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o fomento cultural do município de Carandaí. Primeiramente, apresenta-se os programas relacionados ao desenvolvimento, infra-estrutura e logística.

3.1 - Estrutura.

3.1.1 - Criação da Comissão Municipal de Cultura

A Comissão funciona como um órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural do município de Carandaí.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Elaborar lei de criação da Comissão Municipal de Cultura	Executivo e Câmara Municipal

2. Elaborar e aprovar Regimento Interno

Comissão Municipal de Cultura, com assessoria jurídica do Município

3.1.2 - Infra-estrutura

O Plano Municipal de Cultura pressupõe o desenvolvimento da atividade cultural mediante a promoção, expansão e melhoria da infra-estrutura básica, levando direitos de cidadania e qualidade de vida à população. Enfatiza-se a necessidade de Carandaí oferecer melhores condições de vida a população, projetando uma melhor imagem como produto cultural aos visitantes e com incremento de novos fluxos culturais. Uma comunidade melhor assistida, refletirá positivamente na hospitalidade de Carandaí.

Ações para melhorar a infra-estrutura

Ações	Responsabilidades
1. Criação da Casa da Cultura.	Executivo e Comissão de Cultura
2. Criação do Conservatório Municipal de Música.	Executivo e Comissão de Cultura

3.1.3 - Desenvolvimento de produtos culturais

Têm-se o objetivo de utilizar a cultura como meio de associar o cidadão, divulgando nossa cultura através de apresentações à população. Porém, para alcançar tal objetivo deve-se primeiramente estruturar o setor, consolidar os eventos existentes, desenvolver novos, diversificando-os, incrementando assim a cultura em Carandaí.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Realização de trabalho educativo cultural.	Departamento de Cultura e Comissão de Cultura
2. Divulgar a cultura no Município.	Departamento de Cultura e Comissão de Cultura
3. Viabilizar recursos para a criação da Casa da Cultura e o Conservatório Municipal de Música.	Executivo e Departamento de Cultura
4. Lançar no orçamento municipal dotação específica para as atividades culturais.	Executivo e Departamento de Cultura

4. Considerações Finais

O fim a que se dispõe o presente Plano Municipal de Cultura é principalmente, apresentar a cultura do Município, de forma ordenada, o que até o momento não se tinha efetuado, para que a partir deste ponto possa fomentar o seu desenvolvimento e sensibilizar a sociedade para a importância da cultura como instrumento de crescimento social e cultural, podendo, em um futuro próximo contribuir economicamente ao Município, com a geração, inclusive, de empregos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação da cultura local.

ANEXO VII

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

Na atual conjuntura brasileira, o trabalho assalariado formal não é o que predomina; a produção industrial já não é capaz de gerar empregos como no passado; e o setor de serviços não tem a potencialidade que se acredita que tenha. Num país onde grande parcela da população está excluída do sistema de produção, um dos reflexos da organização econômica vigente são os espaços urbanos de ilegalidade e clandestinidade, o trabalho informal e a concentração de pobreza. Os espaços de desigualdade são produzidos como reflexo de uma organização econômica que prioriza investimentos públicos em áreas prioritárias para a produção, em detrimento do conjunto da população. Enquanto o planejamento e as intervenções urbanísticas refletirem apenas os interesses do mercado imobiliário, do capital e das elites fundiárias, não conseguiremos atingir o bem coletivo. É emergencial e visível, portanto, a necessidade de criarmos outros paradigmas de organização produtiva, que se estabeleçam para garantir que a propriedade cumpra sua função social. Como determina o Estatuto da Cidade (art. 39), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências contidas no Plano Diretor.

1.1 - Economia Solidária: a autogestão e a democracia como princípios fundadores

A organização produtiva e autogestionária do movimento de economia solidária traz novos desafios para quem se disponha a pensar a cidade. Trata-se de construir espaços que permitam articular a produção, distribuição e troca, relacionando no espaço urbano essa nova forma de produzir, do campo e da cidade, com base na autogestão, e na democracia, como modo, também, de ampliar sua capacidade e os ganhos de escala necessários para enfrentar a concorrência.

Que novos espaços abrigarão essas novas relações sociais? Como se configurará a cidade, para abrigar esses novos valores e novas demandas? Essas respostas exigem nova configuração das políticas públicas e, por consequência, novos modos de planejá-las. Deve-se buscar uma constante interlocução com sujeitos sociais; deve-se fortalecê-los; e é preciso estar aberto à construção social e à realização de pactos sociais.

Nesse sentido, facilitar no espaço a articulação desse tecido econômico e social que está sendo construído por esses novos atores implica encontrar novas diretrizes de distribuição espacial da população e das atividades econômicas; o que, por sua vez, implica construir um Plano Diretor que colabore, também ele, para esse novo desenho do mundo do trabalho.

1.2 - Políticas articuladas e planejamento participativo

A nova legislação abre possibilidades de romper, efetivamente, com a tradição de planejamento tecnocrático, descomprometido com a realidade social. Ainda que estejam garantidos por lei os instrumentos de participação na elaboração e na gestão dos planos, nossa história está repleta de exemplos de planos diretores que recuam de seus pressupostos mais generosos, ao menor sinal de conflitos. A proposta participativa é mais eficaz e leva as respostas mais comprometidas com a realidade social e urbana, além de liberar grande potencial criativo, no esforço de construir respostas a os desafios.

Apenas políticas públicas intersetoriais podem transformar as precárias condições de vida nas cidades. É preciso contar nesse processo com organização mais intersetorial e com disposição política, para efetivamente romper com práticas fragmentadas, elaboradas por instâncias governamentais setorializadas.

No contato direto com os problemas locais, sob os olhos da população, é que essas propostas podem convergir. O *local* é a escala mais propícia para identificar os problemas comuns e os diferentes interesses que podem contribuir para a construção social pactuada.

O *local* é propício ao planejamento, à gestão, ao monitoramento participativo e à apropriação do espaço urbano e do espaço político pela população.

Nesse momento de uma nova proposição, trazida pelo Estatuto da Cidade e diante da crise socioeconômica, é preciso que se desenvolva uma nova compreensão do desenvolvimento, na qual a dimensão econômica não achate as possibilidades de emergirem novos sujeitos sociais.

Assim, levando em consideração o Plano Diretor - instrumento de planejamento municipal, articulado a planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e a orçamentos anuais -, que visa, entre outros objetivos, a regular a função social da cidade e da propriedade urbana, busca-se construir um outro modo de organizar a produção e o território, no âmbito da integração das políticas públicas e da articulação com as políticas urbanas, compatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A metodologia para elaboração de Plano Diretor deve incorporar em suas etapas, os problemas, os potenciais, as lógicas e os atores institucionais e populares voltados para o projeto de desenvolvimento econômico da cidade, para um tipo de desenvolvimento que incorpore a economia solidária com a geração de emprego e renda.

1.3 - Diretrizes para elaborar que integrem, na metodologia, o desenvolvimento econômico.

- Prover espaços adequados para toda a população do município, e garantir os instrumentos para que a propriedade urbana e rural cumpra sua função social;
- Reverter à lógica excludente que se verifica nos espaços de distribuição dos produtos agrícolas nas cidades e na área rural, onde predomina a grande propriedade dos que concentram bens, os melhores meios de armazenamento e de circulação de mercadorias, as informações e a influência para determinar a ordem econômica; buscar uma distribuição mais justa da propriedade;
- Reverter à lógica que orienta as políticas urbanas que realocam as classes populares em locais distantes, sem infraestrutura, onde o preço da terra é mais baixo, e criam um padrão de segregação e desigual de distribuição de classes populares no território, atrelado à produção massificada de habitações populares, inadequadas ao bem-estar dessas populações;
- Descentralizar atividades, melhorando seu acesso, criar espaços econômicos nas áreas periféricas, redistribuir setores econômicos industriais e comerciais em todo o território;
- Preservar a qualidade ambiental das áreas rurais, diversificando as atividades;
- Trabalhar para organizar um universo produtivo democrático, cooperativo e adequado ao meio ambiente e ao próprio ser humano;
- Colaborar para criar espaços para a economia solidária, na distribuição da produção rural;
- Integrar o espaço rural e urbano e identificar o que e onde produzir, e para quais mercados;
- Buscar um desenvolvimento integrado a um projeto de país, que articule os mercados regionais, mas que fortaleça o local e as redes de relação entre as pessoas, com apoio aos empreendimentos de economia solidária, articulando ações de acesso a crédito e apoio a incubagem de cooperativas populares;
- Considerar no processo de planejamento e gestão, que os consórcios municipais são fundamentais para a gestão de serviços públicos e para coordenar políticas e elaborar planos de desenvolvimento regional;
- Considerar nas políticas setoriais, por exemplo, no manejo de resíduos sólidos, que as estratégias de desenvolvimento econômico não se limite à destinação do lixo, mas também planeje a geração dos resíduos com a inclusão dos catadores como agentes centrais desse processo.

Este Plano é um campo de construção da ação política e de construção de novos vetores de desenvolvimento econômico e social, no qual está em disputa a própria noção de desenvolvimento, a partir de diferentes modos de ver, dos cidadãos, sobre a cidade que desejam.

2 - Diagnóstico

O diagnóstico em tela constitui uma análise interpretativa dos dados coletados através de informações com o intuito de analisar o quadro econômico do Município, para o seu desenvolvimento, além das carências e deficiências.

2.1 - Caracterização e descrição

As informações colhidas demonstram que o Município apóia-se no setor primário, principalmente na agricultura de hortaliças, além de grãos, com forte expressão social e, principalmente, econômica, sendo que outras atividades giram em torno do comércio e da indústria, este último, em destaque a fábrica de cimento Tupi.

2.1.1 - O município oferece:

Culturas Tradicionais: O milho, feijão e o arroz constituem a base do setor rural em termos de alimentação da população rural e o abastecimento urbano ocupando uma área de aproximadamente 5.700 ha. Destacam-se em sua maioria a atender ao consumo familiar e as criações existentes nas próprias unidades de produção. São comuns os plantios em sistema de rotação com os produtos olerícolas, fato que se apresenta com vantagens, além da prática do controle fitossanitário da adubação residual, com reflexo econômico altamente positivo na produção.

Olericultura: É o projeto mais importante no Município, ocupando uma área de 8.000 ha (1,6% da área total do Município) em sistema de rotação, com uma produção girando em torno de 47.501 toneladas/ano, onde são produzidos 33 produtos, com maior destaque para a abobrinha, batata, beterraba, cenoura, couve-flor, moranga, pimentão, repolho, tomate e vagem, sendo que 80% dessa produção abastece a CEASA de Belo Horizonte e o restante a CEASA do Rio de Janeiro. A olericultura contribui fortemente para a absorção de mão-de-obra e a conseqüente redução do êxodo rural. Usualmente, a comercialização é feita de maneira individual, sendo que o produtor leva seus produtos ao mercado. Ocorre também a comercialização, via intermediários também produtores, os quais levam ao mercado a produção de pequenos olericultores, além da sua. As condições de produção são boas; as terras são bem aproveitadas, fazem análise de solo, calagem, incorporação de matéria orgânica, rotação de culturas com milho (verão) e aveia (inverno). Quanto ao preparo do solo é totalmente mecanizado com aração, gradagens, levantamento de canteiros, sulcadores, pulverizadores etc. As irrigações, com sua maioria, são de aspersão e pivô central. A irrigação amplia a capacidade de produção das propriedades agrícolas, visto que possibilita colheitas adicionais de lavouras conduzidas na época da seca. Levando-se em conta os consideráveis aumentos de produção que proporciona, a irrigação se destaca entre os recursos que o agricultor pode e deve utilizar para aumentar sua renda. Vale destacar que 30% da produção da olericultura do Município é representada pela cultura da cenoura.

Fruticultura: O cultivo de fruteiras praticado por pequenos produtores rurais e orientado pela EMATER-MG, tem como finalidade principal, atender às necessidades familiares. A produção comercial de frutas constitui importante atividade com a qual os agricultores podem auferir maior renda, sendo esse um forte motivo para estimular a exploração frutícola entre os pequenos produtores.

Bovinicultura: Com um rebanho aproximado de 13.600 cabeças, sendo 3.433 de gado de corte e 9.974 de animais ordenhados, a produção anual gira em torno de 2.800 milhões de litros de leite. O rebanho apresenta um bom padrão racial, necessitando melhoras a produtividade média anual, que é de 1.200 litros/vaca/ano. A alimentação suplementar na seca é adotada pela maioria das propriedades, sendo que o uso de ração balanceada, ou seja, alimentação, compõe 70% do custo final do produto. A comercialização de leite é feita através de laticínios e parte da produção vendida diretamente às cooperativas da região, hoje com uma produção diária de aproximadamente 25.000 litros de leite. Os animais descartados são vendidos no Município e região.

Comércio e Serviço: Carandaí disponibiliza de um setor comercial bem diversificado, capaz de satisfazer as necessidades do Município, fato que não ocorria antes, pois o consumidor carandaiense recorria aos comércios de cidades vizinhas em busca de melhores preços e opções. Mas com a rápida evolução e crescimento, o comércio carandaiense tornou-se capaz de atender praticamente todas as exigências e necessidades de seus consumidores. A ampliação comercial, não evoluiu somente o setor varejista, sofreram também grande evolução os setores de prestação de serviços, agropecuários e as pequenas indústrias. A tendência dessa evolução é crescer, superar metas, atraindo também para o nosso comércio clientes de outras cidades, utilizando sempre como armas à concorrência e a qualidade.

Comércio, Serviços e Indústria:

Tipo de Atividades	Nº Propriedades
Açougue	14
Agência Bancária	03
Armazém	02
Bares e Botequins	51
Produtos Agrícolas	14
Consultório Odontológico	09
Correios e Telégrafos	01
Depósito de materiais de construção	21
Farmácia	10
Laboratório particular - análises clínicas	02
Lojas de vestuário, calçados e artigos variados	71
Mercearia	38
Móveis	16
Oficina	04
Padaria	10
Restaurante	16
Sacolão (hortifrutigranjeiras)	07
Sapataria (consertos)	07
Salão de Beleza	01
Serralharia	11
Serraria	04
Serviços de hospedagem	06
Indústrias	04
	08

Indústria: Em Carandaí, tem-se instaladas diversas indústrias, com destaque para a fábrica de cimento Tupi, que é o sinônimo de produção, recolhimento de impostos e geração de empregos diretos e indiretos ao Município.

Outros setores necessitam ser explorados, como o turismo, o artesanato, entre outros, vez que a diversificação dos segmentos econômicos mantém o equilíbrio do Município.

3 - Plano de Desenvolvimento

Tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o fomento econômico do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Criação de Agência de Desenvolvimento Econômico

A agência funciona como um órgão representativo do desenvolvimento econômico municipal, tendo representatividade da sociedade civil e do poder público, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade econômica do Município de Carandaí.

A agência é um instrumento importante para o sucesso do planejamento econômico no município de Carandaí.

Para se alcançar o sucesso, a agência deverá promover atividades de Marketing e de promoção do município. Essas atividades são fundamentais para promover a imagem de Carandaí, projetada não só na região e Estado, mas no âmbito nacional.

A agência conscientizará a comunidade e os investidores para as oportunidades oferecidas pelo Município, através de palestras, workshops e eventos em parceria com entidades.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Criar a Comissão e a Agência de Desenvolvimento Econômico	Executivo e Câmara Municipal e Sociedade Civil
2. Elaborar e aprovar Regimento Interno.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e assessoria jurídica do Município.
3. Elaborar Plano Estratégico	Unidade Executiva da Comissão e da Agência
4. Integrar as prioridades do Plano Diretor ao Orçamento Municipal.	Executivo

3.1.2 - Marketing

Desenvolver ações integradas de marketing que resultem em uma identificação clara de Carandaí como local estratégico para implantação de indústrias, promovendo sua imagem nos mercados emissores e valorizando sua localização, através de campanhas promocionais, propaganda, promoção e divulgação nos mercados e adoção de uma política pró-ativa com a mídia.

Ações de Marketing

Ações	Responsabilidades
1. Realizar pesquisa de demanda, analisando o mercado e as tendências, identificando a estratégia.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico

2. Elaborar o plano de Marketing e coloca-lo em prática.

Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico

3.1.3 - Infra-estrutura

O Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico pressupõe o desenvolvimento da atividade econômica, mediante a promoção, expansão e melhoria da infra-estrutura do Município. Enfatiza-se a necessidade de Carandaí oferecer melhores condições de vida a população, projetando uma melhor imagem. Uma comunidade melhor assistida refletirá positivamente na economia de Carandaí.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Definir área ou região do município para diversas atividades econômicas, observando os aspectos topográficos, do solo, meio ambiente, energia, logística etc.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo

3.1.4 - Desenvolvimento

Só será possível desenvolver a economia do Município através de comércio, indústria, serviço e agricultura fortes, priorizando o segundo e o quarto, que em Carandaí é mola mestra da economia. Porém, para alcançar tal objetivo deve-se primeiramente estruturar os atrativos, elaborar facilidades que seja atraente ao investidor, tornando assim o Município consolidado.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Incentivo à implantação de novas indústrias, principalmente as relacionadas com atividades econômicas já existentes (agropecuária, pré-fabricados, madeira etc)	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
2. Apoio às empresas já existentes para sua regularização e desenvolvimento, com assessoria técnica, contábil, jurídica e infraestrutura - (Colégio: incubadora de empresas)	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
3. Apoio à criação de micro e pequenas empresas.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
4. Criação de sistema de microcrédito, para microatividades produtivas sob orientação de órgãos governamentais.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
5. Incentivar e promover a qualificação profissional através de parcerias com empresas públicas ou privadas (bolsa trabalho).	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
6. Apoiar as atividades turísticas em todas as fases e modalidades.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
7. Apoio aos eventos culturais oficiais em todos os aspectos (música, folclore, alimentação, melhoria da infraestrutura local	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico

etc)	e Executivo
8. Incentivar a produção artesanal em geral.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
9. Apoiar o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da agricultura e pecuária (insumos, produção, comercialização e industrialização).	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
10. Estimular o associativismo em suas várias formas.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
11. Identificar e promover potenciais econômicos dos distritos e comunidades.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo
12. Orientação técnica em nível de legislação municipal, para a implantação de empreendimentos.	Comissão e Agência de Desenvolvimento Econômico e Executivo

4. Considerações Finais

O planejamento da economia em Carandaí é de suma importância para alavancar o desenvolvimento sustentável no município e a geração de empregos, tendo como consequência à melhoria da qualidade de vida. Apresentando condições técnicas, organizacionais e gerenciais para o desenvolvimento da atividade. Estimulando o fortalecimento das relações dos diferentes níveis do poder público com a iniciativa privada, visando ao estabelecimento de parcerias para discutir os problemas e buscar soluções em benefício da comunidade.

ANEXO VIII

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano Municipal e não somente um plano de governo. A sua aprovação confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata o sentido da continuidade das políticas públicas.

A elaboração de um Plano Municipal de Educação constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais.

Todavia, só a participação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, associações, sindicatos, Câmara Municipal, diretores das escolas, professores e alunos, entre outros) é que garantirá a efetivação das diretrizes e ações planejadas.

O desafio para o município é elaborar um plano que guarde consonância com o Plano Decenal Municipal de Educação e, ao mesmo tempo, garanta sua identidade e autonomia.

1.1 - Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tem como objetivos:

- I - A elevação global do nível de escolaridade da população;
- II - A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- III - A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- IV - A democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

Com vigência de dez anos, o Plano Nacional de Educação apresenta um diagnóstico e estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação.

Essa abordagem está direcionada para os seguintes temas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação à Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Especial;
- Educação Indígena;
- Magistério da Educação Básica;
- Financiamento e Gestão.

O Brasil de hoje sintetiza um projeto de nação que busca o crescimento econômico com inclusão social e inserção soberana na economia internacional. Nesse projeto de nação, a educação tem papel estratégico. Trata-se de um projeto que expressa a construção histórica do querer do brasileiro e os compromissos internacionais dos quais o país é soberanamente signatário. Nesse contexto, o Plano Nacional de Educação é um balizador institucional fundamental e sua convivência e correlação com os compromissos nacionais e internacionais permitem mais enriquecimento do processo de planejamento da educação.

2 - Diagnóstico

O diagnóstico focaliza os aspectos de estrutura, de organização, de gestão da rede, de acessibilidade aos serviços e de continuidade da prestação de serviços, como por exemplo:

- A estrutura organizacional do órgão de educação;
- As ações e programas de educação desenvolvidos (estruturação da rede de serviços, capacidade instalada, qualidade e adequação dos equipamentos e dos serviços etc);
- Os recursos humanos para a educação no órgão gestor (tipo, formação, quantidade);
- A capacitação técnica da equipe do órgão gestor e do pessoal da rede de serviços.

2.1 - Caracterização e descrição

A Política Municipal para a educação possui os mesmos objetivos gerais do Plano Nacional de Educação e seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos e acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

2.2 - O setor educacional organiza-se da seguinte forma:

- Departamento Municipal de Educação
- Coordenadoria da Merenda Escolar, do Material de Limpeza e do Material Didático;
- Coordenadoria de Esporte e Cultura;
- Coordenadoria de Ações Pedagógicas;
- Coordenadoria de Ações Administrativas e Sociais;
- Coordenadoria de Contabilidade e finanças;
- Coordenadoria do Transporte Escolar;
- Conselho do Patrimônio Histórico.
- A educação municipal é setORIZADA e está assim distribuída:
 - Setor 1 - Escola Municipal Bias Fortes;
 - Setor 2 - Escola Municipal Dep. Abelard Pereira;
 - Setor 3:
 - Escola Municipal Dep. Sebastião Patrus de Sousa;
 - Escola Municipal Ludgero Pereira Baêta;
 - Escola Municipal do Palmeiras;
 - Setor 4:
 - Escola Municipal Vereador João Henriques;
 - Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira;
 - Escola Municipal Aprígio Moreira de Sousa;
 - Escola Municipal João Biazutti - Matizada
 - Setor 5:
 - Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira;
 - Escola Municipal Antonio Santiago Pereira;
 - Escola Municipal Padre Felix Shepeer;
 - Escola Municipal Padre Rubim;
 - Setor 6:
 - Escola Municipal Antonio Vicente Barbosa;
 - Escola Municipal Povoado do Chuí - Chuí;
 - Escola Municipal Povoado do Chuí - Moreiras;

- Setor 7:
 - Escola Municipal João Biazutti - Acampamento;
 - Escola Municipal Dionísio Tavares de Sousa;
 - Escola Municipal Dr. Luis Pereira;
 - Escola Municipal do Tabuleiro;
- Setor 8:
 - Jardim de Infância Catharina Puiatti;
 - Jardim de Infância Mônica - Ponte Chave;
 - Jardim de Infância Mônica - Cohab;
 - Jardim de Infância Mônica - Ponte Chave;
 - Jardim de Infância Mônica - Pedra do Sino;
- Setor 9:
 - Colégio Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira;

2.3 - São realizadas as seguintes ações pedagógicas:

2.3.1 - Trabalhos que são efetuados com o professor e aluno, visando à parte pedagógica

- Formação Continuada de Professores e Especialistas;
- Capacitação de Auxiliares de Serviços Gerais;
- Planejamento Participativo;
- Projetos:
 - Auto-estima
 - Semeando - SENAR - Juiz de Fora
 - Dia da leitura nas Escolas
 - Reforço Escolar
 - Vida pela vida
 - Construindo a vida
 - Construindo a família, apostando no futuro
 - Memórias
- Participações cívicas;
- Oficinas do Meio Ambiente;
- Feiras Culturais;
- Exposições;
- Avaliação Diagnóstica - 2 vezes ao ano;
- Inclusão da matéria Saúde e Segurança no Trabalho Rural no currículo escolar;
- Projeto Memória;
 - Visita ao Zoológico;
 - Visita a Estrada Real;
 - Visita a São João Del Rei / Tiradentes / Ouro Preto / Mariana;
- Pé na Estrada;
- Horta Escola;
- Gincanas;
- Campeonato Esportivo;
- Projeto de Apoio ao Educando;
- Acuidade Visual;
- Merenda Escolar;
- Criação do Centro Educacional de Promoção Humana (psicólogas, Fonoaudiólogas e pedagogas);
- Transporte escolar;

2.3.2 - Projetos da rede física

2.3.2.1 - Reforma e ampliação de Escolas:

- Escola Municipal Dionísio Tavares de Sousa - Sousa

- Escola Municipal Dr. Luiz Pereira - Santa Cecília
- Escola Municipal João Biazutti - Matizada
- Escola Municipal João Biazutti- Acampamento
- Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira - Domba
- Escola Municipal Povoado do Chuí - Chuí
- Escola Municipal do Palmeiras
- Escola Municipal Ludgero Pereira Baêta - Herculano Pena
- Escola Municipal do Tabuleiro
- Escola Municipal Prefeita Abelard Rodrigues Pereira - Hermilo Alves
- Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa- Campestre
- Escola Municipal Povoado do Chuí - Moreiras
- Escola Municipal Padre Rubim - Retiro do Baú
- Escola Municipal Antônio Santiago Pereira - Corte de Pedra
- Escola Estadual Dep. Patrus de Sousa - (parceira -S E E)
- Escola Estadual Gentil Pereira Lima (Parceria - S E E)
- Construção de quadras esportivas:
- Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa - Campestre
- Escola Municipal Ludgero Pereira Baêta - Herculano Pena
- Escola Municipal Bias Fortes (cobertura)
- Construção de Escolas:
- Jardim de Infância Mônica - Cohab
- Escola Municipal Vereador João Henriques - Crespo
- Informatização das Escolas
- Escola Municipal Bias Fortes
- Escola Municipal Sebastião Patrus
- Escola Municipal Abelard Pereira
- Escola Municipal Vereador João Henriques
- Jardim de Infância Tia Catharina Puiatti
- Colégio Municipal Abelard Pereira
- Instalação de Geladeiras em todas as escolas
- Instalação de televisão e vídeo

2.3.3 - Projeto de democratização da escola:

- Projeto Político Pedagógico
- Colegiado escolar - Todas as Escolas
- Convênio Cimento TUPI / SENAI
- EJA - 1ª à 4ª séries Escola Municipal Bias Fortes
- 5ª à 8ª séries Escola municipal Dep. Abelard Pereira
- Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos
- Criação dos Conselhos: FUNDEF, CAE, CME,
- Realização do 1º Fórum de Educação
- Criação do Curso Normal Superior
- Criação do Curso Técnico em Enfermagem
- Curso Técnico em Gestão de Negócios
- Convênio com a UEM com 06 cursos profissionais
- Convênio com o MEC - Brasil Alfabetizado
- Apoio ao PROERD (programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência)
- Remodelação da Biblioteca Pública Municipal
- Implantação de Turmas de Educação Infantil de 4 anos em várias comunidades

2.4 - Número de estudantes:

População Estudantil de Carandaí - 2005

1 - Educação Infantil Rede Municipal 620 Rede Particular 116 Rede Estadual _ Total 736	2- Ensino Fundamental Rede Municipal 2.343 Rede Particular 216 Rede Estadual 2.245 Total 4.804
3- Educação Especial Entidade Filantrópica 32 Total 32	4 - Educação de Jovens e Adultos Rede Municipal 363 Rede Particular - Rede Estadual 130 Total 493
5- Ensino Médio Rede Particular 54 Rede Estadual 1.157 Total 1.211	6 - Ensino Superior Rede Particular 63 Total 63
7- Ensino Profissionalizante Rede Municipal -76 Total-76	8- Pós - Graduação Rede Particular 27 Total 27
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE Rede Estadual 3.532 Rede Municipal 3.402 Rede Particular 476 Total Geral 7.410	

2.5 - Números da educação no Município:**Rede Municipal**

- 25 escolas
- 14 atendem educação infantil
- 21 o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série
- 1 o Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série
- 1 o Ensino Técnico e Profissionalizante
- 2 creches
- 315 funcionários
- 3.031 alunos

Rede Estadual

- 3 escolas
- 2 atendendo de 1a a 4a séries ao Ensino Médio
- 1 atendendo de 5a a 8a séries ao Ensino Médio e EJA a nível de ensino médio
- 238 funcionários
- 2554 alunos

Rede Particular

- 4 escolas
- 2 atendendo da educação infantil ao ensino médio
- 1 atendendo apenas educação infantil
- 1 atendendo o ensino superior
- 65 funcionários

2.6 - Transporte Escolar

2.6.1 - Intramunicipal

- 38 linhas
- Atendendo aproximadamente 2.000 alunos em três turnos

2.6.2 -

Intermunicipal (

(Atende ensino superior e profissionalizante)

- 6 linhas
- 4 para Barbacena
- 2 para C. Lafaiete
- Aproximadamente 350 alunos

Os demais informes mais detalhados sobre a educação estão inseridos no Plano Decenal Municipal de Educação.

3 - Plano de Desenvolvimento

Sua finalidade principal é apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para a melhoria dos serviços da educação do município de Carandaí.

3.1 - Infra-estrutura - - Melhoria e ampliação do serviço de educação

O Plano Municipal de Educação evidencia a atualidade do Município em sua área pressupondo a necessidade de melhoria da infra-estrutura. Apesar da rede de escolas ser bem vasta é imperativo o seu melhor aparelhamento projetando o Município como referência. O incremento do setor contribuirá para a qualidade de vida da população. Uma comunidade bem assistida refletirá positivamente no seu futuro.

O serviço de educação do município encontra-se bem estruturado, porém, necessita de ajustes, para que assim se torne eficiente, e disponha à comunidade de um serviço qualificado para que assim a comunidade possa usufruir uma vez que busca do aperfeiçoamento é constante.

PROPOSTAS E AÇÕES PARA MELHORIA DO SETOR

PROPOSTAS DO SETOR EDUCACIONAL	Previsão de implementação
1-Assistência pedagógica e material didático para a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos.	2006
2- Garantia de construção de 1 quadra coberta em todos os municípios que não contam com nenhuma quadra coberta. OBS: 3 quadras cobertas: 2 são para os distritos de: Hermilo Alves e Pedra do Sino, outra para o bairro da Ponte Chave, escola que atende todo o ensino básico, além de ser uma região carente, com área de risco e grande população.	2006/2007
3-"Garantia de luz elétrica, água potável e esgoto sanitário em todas as escolas da rede estadual e municipal" OBS: Construção de um poço artesiano na Escola Municipal Padre Rubim, comunidade do Retiro do Baú.	2006
4- Garantia de habilitação de professores em Física, Química, Biologia e Matemática para o Ensino Médio e Ensino Fundamental, através do Veredas II, a partir do 2º semestre de 2006. Poderão fazer o vestibular: os professores efetivos do Estado para obter uma 2ª habilitação e candidatos ainda não habilitados que pretendam ingressar na rede pública de ensino.	2006
5- Universalização do Ensino Médio, garantindo as vagas para todos os egressos do Ensino Fundamental	2006
6- Oferta de disciplinas de qualificação básica para trabalho, na parte diversificada do currículo do Ensino Médio	2007
7- Instalação de Centro de Referência Virtual do Professor (CRV), para apoio e orientação aos educadores, a ser acessado gratuitamente pelos profissionais das redes estadual e municipal (a partir de outubro de 2005). A "senha" será fornecida pela SRE aos municípios que manifestarem o seu interesse.	2006
8- Investimento da SEE em recursos didáticos e acervos das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino.	2006/2007
9- Implantação de escolas inclusivas na rede estadual e apoio didático-pedagógico aos municípios que quiserem implantar sua própria rede.	2006
10- Parceria com os municípios na implantação do tempo integral para alunos das escolas Estaduais e Municipais através de ações conjuntas. Ex: aproveitamento de professores excedentes do Estado, repasse de merenda e material didático, utilização dos espaços existentes no município, seja municipal ou estadual OBS: Implantar gradativamente a partir de 2007	2007
12- Realização do Programa de Avaliação Sistemática, aberto aos municípios que manifestarem interesse em aderir, sem ônus para o município.	2006
13- Parceria para garantir a continuidade de estudos para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA). OBS: Abrir turmas da EJA na E.E. Gentil Pereira Lima (Distrito de Pedra do Sino) Formação continuada para os professores da EJA a ser negociada com a SEE Merenda para os alunos, a ser negociada com a SEE	2006

14- Criação de parâmetros, inclusive de assiduidade devidamente comprovada, para concessão e renovação do passe escolar, de forma a tratar a todos de forma igualitária, e os beneficiários de graduação deverão doar horas de trabalho em sua especialidade ao Município.	2007
--	------

ENSINO INFANTIL PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronog.	Responsáveis
_Creche com tempo integral.	_Ampliar a oferta da educação infantil.	_Favorecer as mães que estão inseridas no mercado de trabalho.	_Padrões mínimos para funcionamento adequado da creche.	A partir de 2007	_Órgão Municipal e Parcerias.
_Profissionais específicos.	_Assegurar direitos da criança.	_Proporcionar ao aluno atendimento médico, educacional e alimentar.	_Ter à disposição da escola, dentista, fonoaudióloga, psicóloga e nutricionista.	A partir de 2006	Órgão Municipal e Parcerias.
_Curso de capacitação.	_Formar e atualizar o profissional da educação infantil.	_Para melhor atender a clientela.	_Estimular a formação superior. _Promover cursos semestrais específicos para a educação infantil.	A partir de 2006	Órgão Municipal e Parcerias.
_Espaço Físico _Mobiliário adequado e recursos didáticos.	- Facilitar o desenvolvimento da tarefa educativa.	- Educar, socializar e divertir.	-Adquirir o material com os próprios recursos e parcerias.	A partir de 2006	Órgão Municipal e Parcerias.

PLANO DE AÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL Séries iniciais e finais

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronog.	Responsáveis
1- Valorização dos profissionais da educação	Valorizar os profissionais no sentido de oferecer melhor salário, cursos, auto-estima, melhorando a qualidade do ensino	Que 100% dos profissionais sejam favorecidos	Implementar o Plano de Carreira Promover cursos de capacitação	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação. SEE.
2- Escola informatizada	Atender as necessidades da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino	Que 100% da comunidade escolar tenha acesso às novas tecnologias	Buscar parcerias com empresas e programas da SEE.	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação. Escolas Estaduais, Municipais e Particulares
3- Professores especializados para aulas de Educação Física para 1ª à 4ª série	Atender melhor as necessidades do educando. Despertando a criatividade e motivação	Que 100% das escolas tenham professores especializados	Contratação de professores especializados	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação. SEE.
4-Reformas e ampliação de escolas	Melhorar e ampliar a rede física para melhor atender a comunidade escolar	Que 100% das escolas passem por algum tipo de reforma	Priorizar as necessidades. (*) Encaminhar para órgãos competentes	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação. SEE.
5- Mais assistência especializada dos alunos com dificuldades de aprendizagem	Conduzir e integrar os educandos à sociedade e à vida escolar	Que 100% dos alunos recebam assistência especializada	Integrar o atendimento psicológico ao pedagógico	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação. SEE. Voluntários

ENSINO MÉDIO - PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronograma	Responsáveis
1- Valorização do professor	Proporcionar ao profissional condições de desenvolver o seu trabalho com eficiência e prazer	Ao final de 2015, 100% dos professores se sentirão realizados e valorizados	Viabilização do plano de carreira e tabela salarial	Até o final de 2006	Departamento Municipal de Educação
2- Cursos de atualização	Oferecer aos professores melhores condições na utilização de novas metodologias	Até o final de 2007	Cursos didáticos e de informática	Semestralmente	Departamento Municipal de Educação e SEE
3- Informatização	Assegurar que as escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, acesso à internet	Até o final de 2008, todas as escolas estarão equipadas	Manter parcerias com empresas e ongs	Até o final de 2008	Departamento Municipal e SEE

**ENSINO SUPERIOR
PLANO DE AÇÃO**

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronog.	Responsável
Ampliação e organização da biblioteca da FAEC	Favorecer pesquisas e estudos de alunos e professores.	Adquirir os livros que constam no Projeto Político Pedagógico da UNIPAC/FAEC e outros pertinentes às disciplinas dos cursos e de conhecimentos gerais.	- Estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Carandaí para a compra de exemplares. - Promover eventos com finalidade lucrativa para aquisição de livros.	Setembro de 2005 a dezembro de 2010.	Administração da FAEC
Levantamento da demanda para formação de novas turmas na FAEC.	Verificar o interesse da população em ter um curso de nível superior e qual seria este curso.	Manter o funcionamento da FAEC com o curso normal superior e outros que atendessem as necessidades da população.	- Pesquisar junto às escolas do município e de cidades vizinhas; - Implantar novos cursos em parceria com a UNIPAC; - Divulgar os futuros cursos e sua demanda no mercado de trabalho; - Realizar de concursos vestibulares.	Dezembro de 2004 a dezembro de 2010.	- Administração da FAEC - Administração da UNIPAC - DME

Informatização da FAEC	• Utilizar a informática para a preparação de aulas e realização de trabalhos; • Informatizar os serviços de secretaria; • Possibilitar a pesquisa na internet para alunos, professores e pessoal administrativo.	• Modernizar os trabalhos docentes, discentes e administrativos.	• Estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Carandaí para a compra de exemplares. • Promover eventos com finalidade lucrativa para aquisição de livros.	Fevereiro de 2006 a dezembro de 2010.	• Administração da FAEC
------------------------	---	--	---	---------------------------------------	---

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronog.	Respon.
Ofertar a Educação profissional	1-Ampliar a oferta de cursos básicos profissionais. 2-Formação técnica sem renúncia a capacidade de análise crítica. 3-Possibilitar a atualização e a capacitação dos profissionais da educação.	1-Atender à demanda existente, oferecendo um ensino de qualidade baseado nas perspectivas atuais. 2-Preparar o cidadão para o exercício profissional.	1-A partir da demanda existente, estruturar propostas de cursos profissionalizantes. 2-Viabilizar convênios ou parcerias com outras instituições para a realização de atividades práticas. 3-Promover estudos junto à Prefeitura Municipal sobre a implantação de cursos. 4-Atualizar e ampliar a biblioteca para estudos e pesquisas bibliográficas. Utilizar recursos de áudio e vídeo. Manter o município sempre informado sobre as ações realizadas pela escola, bem como de suas necessidades.	1- A partir de 2006 implantar o Curso Técnico em Gestão de Negócios. 2-A partir de 2006 promover, a cada 2 anos, a atualização e análise da demanda para a criação de novos cursos.	Prefeitura Municipal de Carandaí, Direção e Professores do Colégio Municipal Prefeito Abelard Pereira.

EDUCAÇÃO ESPECIAL
PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Crono	Responsáve l
Assistência médica	Garantir à avaliação de forma a detectar problemas, oferecendo apoio adequado e tratamento	Ter acesso a Neurologia, Dentista e Oftalmologista e outros	-Consultas Periódicas -Exames -Medicamentos -Material de Primeiros socorros	Próximo s três anos	Parcerias
Assistente Social	Conhecer e dar apoio global às famílias com dificuldades cotidianas	Melhorar a estrutura familiar dos educandos	-Visitas -Palestras	Próximo s cinco anos	Parcerias
Equipamento s de Informática	Ampliar e dar apoio à aprendizagem	Facilitar a aprendizagem para maior desenvolvimento e conhecimento	-Jogos -Textos -Leitura -Desenhos	Próximo s cinco anos	Parcerias
Auxiliares de serviço gerais	Melhorar a qualidade e quantidade do trabalho prestado pelo servidor	Atendimento adequado de acordo com a demanda	-Cursos de aperfeiçoamento	Próximo s três anos	Parcerias
Construção de um prédio em conformidade e aos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais	Redimensionar conforme necessidades da clientela incrementando o prédio de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais	Favorecer um ambiente com melhores condições de funcionamento	-Salas de recursos -Salas espaçosas -Oficinas Pedagógicas e profissionalizantes -Banheiros adequados -Cozinha e refeitório -Área coberta -Parque inflável	Próximo s cinco anos	Parcerias e Campanhas

Cursos de Capacitação	Incluir nos currículos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas, para capacitação ao atendimento dos alunos especiais	Capacitação para 100% dos profissionais da educação	-Curso de Braille e Libras; Educação Profissional na Educação Especial; Deficiência Mental e processos de desenvolvimento	Próximos três anos	Parcerias
Material Pedagógico	Tornar disponíveis livros didáticos que atendem as necessidades de cada educando e educador	Que todos os alunos tenham acesso a livros didáticos de acordo com suas necessidades	Livros Escaninhos Jogos Pedagógicos Material Escolar	No período de cinco anos	Parcerias e Campanhas
Pedagogo	Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação de educação para o trabalho	Dar suporte a equipe escolar	Palestras e Debates Orientação individual ou em grupo	Próximos três anos	Parcerias

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Objetivos	Metas	Ações	Cronog.	Respon.
Piso salarial de acordo com a carreira	*Perseguir a dignidade profissional	*Elaboração e execução do plano de carreira	*Definir critérios claros exigentes de desempenho profissional; *Orientar nossos governantes no sentido de que o ganho do professor não pode ter com base o salário mínimo, porque gera desvalorização profissional, além do mais gera seleção negativa dos profissionais	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação SEE
Turmas superlotadas	*Sensibilizar a comunidade escolar e governantes a respeito da formação de turmas	*Montar turmas com no máximo 30 alunos regulares; *No caso da operacionalização da inclusão 30 alunos, sendo que 28 regulares e 2 especiais.	*Atender estes alunos observando-se a rede física e primar pela qualidade do atendimento, da aprendizagem, da saúde e da formação.	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação SEE
Formação, atualização e capacitação	*Capacitar os profissionais em progressão continuada para assumir com devida competências as suas funções	*Proporcionar sólida formação teórica dos conteúdos; *Domínio das novas tecnologias de comunicação e informação.	*Promover cursos, palestras, reflexões, reuniões para trocas de experiências, visando à formação permanente do profissional da educação e o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva; *capacitar os profissionais em progressão continuada para assumir com devida competência, com ampla formação	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação SEE

			cultural		
Assistência Médica	*Perseguir a dignidade no atendimento médico, principalmente na rede estadual	*Implantar um sistema de assistência médica, incluindo atendimento odontológico;	*Implantar um sistema de assistência médica, incluindo atendimento odontológico	A partir de 2006	Departamento Municipal de Educação

4. Considerações Finais

O Plano Municipal de Educação vem evidenciar pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da comunidade carandaiense, apontando como prioridade à melhoria do desempenho acadêmico, erradicação do analfabetismo, a valorização dos profissionais, a universalidade do ensino, a modernização do sistema de ensino e a racionalização da oferta do transportes. Um Município melhor assistido refletirá positivamente na condição de vida da população.

ANEXO IX

PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARANDAÍ MINAS GERAIS

1 - Introdução

O esporte e a prática regular de atividades físicas são instrumentos de desenvolvimento humano e de melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

O Plano Municipal de Esportes visa, em síntese, suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

Para o Município, o papel ocupado pelo Esporte e o Lazer não pode ser outro senão o de instância de emancipação e desenvolvimento humano. Imperioso se faz, portanto, formular políticas públicas esportivas e de lazer que propiciem as condições necessárias para que tais objetivos sejam alcançados. Este é o compromisso do Plano Municipal de Esportes, organizado em ações, visando a superação dos problemas anteriormente mencionados.

1.1 - Princípios.

O Plano Municipal de Esportes, notadamente no conjunto de ações associadas ao projeto social, foi edificado em princípios que tiveram como referências:

1.1.1 - A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

1. Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2. Art. 217- É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

1.1.2 - O Estatuto da Cidade - Lei 10257/01:

1. Instrumentalizar o município para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

2. Estabelece a gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público;

3. Garante que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público.

2 - Diagnóstico

O conceito atual de Esporte, fruto de convenções edificadas e difundidas ao longo da história, teve sua construção teórico-prática estabelecida de diferentes formas.

Expressões como *Esporte Estudantil* (universitário e escolar), *Comunitário* (entendido como esporte federado), *Classista*, *Militar*, *Educacional*, *de Participação*, *de Alto Rendimento*, dentre outras, foram muito utilizadas a partir dos anos 40 do século XX. No Plano Municipal de Esportes, sua dimensão recreativa, dissociada da busca do rendimento, encontra no lazer a possibilidade concreta de expressão. É, portanto, no tempo e no espaço do lazer que as manifestações culturais - o esporte dentre elas - podem ser vivenciadas por todos.

2.1 - Espaços existentes no Município para a prática dos esportes:

- Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira: Ginásio coberto, com capacidade para abrigar aproximadamente 600 pessoas, com uma quadra poliesportiva de

dimensões 30 x 15 metros. É o principal centro esportivo do município também usado para realização de eventos culturais.

- Quadra de esportes da comunidade do Campestre
- Quadra de esportes da comunidade de Hermilo Alves
- Quadra de esportes da Escola Gentil Pereira Lima (distrito de Pedra do Sino)
- Quadra de esportes da Escola da comunidade de Herculano Pena
- Quadra de esportes da Escola Dep. Sebastião Patrus de Sousa (bairro Santa Luzia)
- Quadra de esportes da Escola Bias Fortes (centro)
- Quadra de esportes da Escola Abelard Rodrigues Pereira (bairro Rosário)
- Quadra de esportes da Escola Dep. Patrus de Sousa (bairro da Garça)
- Quadra de esportes do Instituto Educacional Lisboa (Centro)
- Quadra de esportes do Garças Clube (bairro da Garça)
- Estado Major João Rocha (bairro Olímpico)
- Estádio José de Oliveira (bairro JK)
- Campo de futebol do bairro Crespo
- Campo de futebol do bairro Santa Cecília
- Campo de futebol do bairro Ponte Chave
- Campo de futebol do bairro Acampamento
- Campo de futebol do distrito de Pedra do Sino
- Campo de futebol do distrito de Hermilo Alves
- Campo de futebol da comunidade do Campestre (zona rural)
- Campo de futebol da comunidade dos Moreiras (zona rural)
- Campo de futebol da comunidade do Chuí (zona rural)
- Campo de futebol da comunidade da Matinada (zona rural)
- Campo de futebol da comunidade do Dombe (zona rural)

2.2 - As Organizações esportivas são:

Garças Clube de Carandaí

Academias: Espaço do Corpo, Bela Chica e Corpore

Carandaí Esporte Clube (time de futebol)

Esporte Clube Social (time de futebol)

América Futebol Clube (time de futebol - bairro Crespo)

Botafogo (time de futebol - bairro Caolim)

Milionário (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Cinco Estrelas (time de futebol - bairro Matinada)

Nacional (time de futebol - bairro Acampamento)

Sete Estrelas (time de futebol - bairro Acampamento)

Sete de Setembro (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Dombe (time de futebol - Comunidade do Dombe)

Internacional (time de futebol - bairro Ponte Chave)

Vila Nova (time de futebol - bairro Santa Cecília)

Manchester (time de futebol - Distrito de Pedra do Sino)

Garças Clube (futsal)

América (futsal Bairro do Crespo)

Vale Verde (futsal Bairro Vale Verde)

Nacional (futsal Bairro Acampamento)

ECAF: Escolinha Carandaiense de Futsal (masculino e feminino)

ECAF: Escolinha Carandaiense de Futebol (Bairro Santa Cecília)

Escolinha de Futebol Esporte Clube Social

Escolinha de Vôlei Feminino

Equipe de Handebol - Escola Querubins

Equipe de Handebol - Escola Abelard Pereira

Capoeira Filhos de Dunga

3 - Plano de Desenvolvimento

A prática esportiva principalmente como inclusão social visa o desenvolvimento do cidadão.

Tem a finalidade de apresentar ações que serão diretrizes para reconhecer o esporte e o lazer como direitos sociais, fortalecendo os mecanismos de participação popular do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.**3.1.1 - Criação do Conselho Municipal de Esportes**

O Conselho funciona como um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva do município de Carandaí.

O Conselho é um instrumento importante para o sucesso do planejamento esportivo no município de Carandaí, tendo a finalidade a execução dos programas e ações elaborados pela Departamento de Esportes.

O Conselho elaborará um banco de dados estruturado para oferecer informações aos diversos segmentos. Estes dados serão a base para a elaboração dos programas e ações de desenvolvimento do esporte em Carandaí.

Ações para o desenvolvimento do esporte

Ações	Responsabilidades
1. Aprovar a Lei que estruturará o Conselho Municipal de Esportes de Carandaí.	Câmara de Vereadores e Executivo
2. Elaborar e aprovar Regimento Interno	Conselho Municipal de Esportes e Departamento de Esportes
3. Elaborar Plano Estratégico para o Conselho	Conselho Municipal de Esportes e Departamento de Esportes
4. Integrar as prioridades do Plano Diretor ao Orçamento Municipal.	Executivo e Câmara dos Vereadores
9. Buscar recursos financeiros e parcerias para financiar a estruturação do esporte no Município	Conselho Municipal de Esportes e Executivo

3.1.2 - Infra-estrutura

A implantação do Plano Municipal de Esportes, mediante a expansão e melhoria da infra-estrutura dos espaços esportivos, busca-se a proximidade dos cidadãos com o esporte.

Ações para melhorar a infra-estrutura

Ações	Responsabilidades
1. Ampliação do Ginásio Poliesportivo Jâmeron Rodrigues Pereira, adequando-o às normas de segurança previstas no código do torcedor e as regras oficiais das confederações esportivas.	Executivo

2. Construção de complexo esportivo na região do Conjunto Habitacional Benjamim Pereira Baeta (COHAB), na antiga linha férrea, com campo de futebol, quadra poliesportiva, quadra de areia, raia para prática da malha, pavimentação e adequação da pista reservada para caminhada.	Executivo e Departamento de Esportes
3. Construção de área de lazer no bairro Garças, com espaço aquático para criação de peixes ornamentais, criação e preservação de pequenos animais já existentes no local, construção de campo de futebol societ, construção de um parquinho infantil	Executivo e Departamento de Esportes
4. Reestruturação do parque de exposições com áreas destinadas ao lazer	Executivo e Departamento de Esportes
5. Construção de pista de bicigrós na reserva municipal do córrego do Jumento para o lazer e futuras competições	Executivo e Departamento de Esportes
6. Construção de quadras poliesportivas e melhoria das já existentes.	Executivo e Departamento de Esportes
7. Garantir espaço físico para utilidades esportivas também a idosos e pessoas especiais	Executivo e Departamento de Esportes
8. Oficialização de áreas destinadas à prática de diversas modalidades esportivas	Executivo e Departamento de Esportes

3.1.3 - Desenvolvimento das políticas públicas do esporte

Diante dos espaços existentes e os que serão criados, a Municipalidade poderá colocar em prática as ações das políticas pública do esporte.

Políticas Públicas do Esporte

Ações	Responsabilidades
1. Buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal para construção de um novo ginásio poliesportivo	Executivo e Departamento de Esportes
2. Disponibilizar recursos próprios ou em parcerias, para manutenções de atividades esportivas e lazer oficiais	Executivo e Departamento de Esportes
3. Promover parcerias com o Governo Estadual e Federal, par implantar ou manter programas oficiais de incentivo ao esporte e ao lazer	Executivo e Departamento de Esportes
4. Disponibilização de recursos para criação de bolsa-auxílio destinada a atletas de auto desempenho, conforme critérios a serem estabelecidos em lei	Executivo e Departamento de Esportes
5. Criação do dia municipal do esporte	Executivo e Departamento de

	Esportes
6. Proibição da venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos organizados pelo Município	Executivo e Departamento de Esportes

4. Considerações Finais

O intuito de implantar o Plano Municipal de Esportes pelo Município, não pode ser outro senão o de instância de emancipação e desenvolvimento humano.

Imprescindível se faz, portanto, colocar em prática as políticas aqui estabelecidas, que propiciem as condições necessárias para que os objetivos sejam alcançados.

Este é o compromisso deste Plano.

ANEXO X

**PLANO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

A construção de um futuro promissor depende, sobretudo, de um planejamento seguro e consciente.

Formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do Município, de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

A execução da Política Ambiental do Município é a meta primordial que, com o desenvolvimento de ações no âmbito do monitoramento e controle ambiental, da implantação e manutenção de espaços de lazer, preservação e recreação, dos programas voltados à questão dos resíduos sólidos e de educação ambiental, com a tônica da participação comunitária, cria para a cidade condições ambientais peculiares, que proporcionam um elevado nível de qualidade de vida para todos os que nela vivem. Para o desenvolvimento das ações necessárias ao atingimento da missão, o Município conta com o CODEMA, o IMA e a EMATER.

Os resultados esperados nesta gestão para o Município são a melhoria das condições ambientais, a participação e o engajamento da população e a consolidação da política municipal do meio ambiente, que são concretizados e medidos por indicadores.

2 - Diagnóstico

O único órgão responsável pelo meio ambiente no Município é o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, cuja competência se restringe apenas à sede e suas ações são subordinadas aos órgãos estaduais como IEF, COPAM etc.

As principais atividades do CODEMA é o deferimento ou indeferimento dos pedidos para cortes de árvores, abertura e limpeza de poços e açudes para irrigação de lavouras, bem como a implantação do projeto de proteção e recuperação na nascente do Córrego do Caetano, localizado no distrito de Hermilo Alves. O projeto prevê o plantio de árvores em áreas degradadas, construção de bebedouros para o rebanho da região além de sinalização do local como área de preservação, sendo o seu desenvolvido em parceria com a COPASA, EMATER, IMA, Prefeitura e os proprietários e usuários das terras do entorno das nascentes. Este projeto será implantado em outras nascentes do município.

2.1 - Outros Projetos de preservação do meio ambiente

- Limpeza do rio Carandaí
- Manutenção do aterro controlado do lixo urbano
- Coleta de embalagens vazias de agrotóxicos.

2.2 - Principais problemas do meio ambiente em Carandaí

- Volume de lixo produzido
- Destinação inadequada do lixo
- Má ocupação e uso do solo causando erosão excessiva, assoreamento dos leitos d'água e das estradas rurais.

3 - Plano de Desenvolvimento

Tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o fomento do meio ambiente do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Fortalecimento do Meio Ambiente

O Executivo dará maior ênfase ao Meio Ambiente, inserindo em seus serviços administrativos o “Meio Ambiente”, tornando-o oficial no Município e de sua responsabilidade, além de apoiar as iniciativas do CODEMA.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Inserir o serviço de Meio Ambiente no Município	Executivo Municipal.

3.1.2 - Infra-estrutura

Uma das metas do Plano Municipal de Meio Ambiente é a melhoria da infra-estrutura, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Busca de parcerias para a implantação de uma usina de compostagem de lixo orgânico	Executivo
2. Implantação de estação de tratamento de esgoto	Executivo
3. Aquisição de terreno para a implantação de aterro sanitário	Executivo
4. Embeccamento das estradas principais da zona rural com o objetivo de reduzir o número excessivo de mata-burros	Executivo e Departamento de Estradas
5. Implantação e regulamentação de uma área de domínio público nas margens das estradas rurais, além de uma faixa de proteção contra possíveis erosões oriundas da atividade agropecuária e ainda uma área de segurança com objetivo de evitar possíveis construções às margens das estradas rurais.	Executivo, CODEMA e Departamento de Estradas
6. Regulamentação do terreno denominado Córrego do Jumento, de propriedade do Município, como área de Preservação Permanente e ainda, construção de um Parque Ecológico Municipal no local	Executivo, Assessoria Jurídica, Departamento de Obras e CODEMA

3.1.3 - Desenvolvimento do setor

O Plano Municipal de Meio Ambiente pressupõe o reconhecimento e posterior desenvolvimento ambiental, mediante a implantações de ações. Um Município bem estruturado no meio ambiente refletirá positivamente em sua imagem.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Apoio ao trabalho de conscientização para a coleta seletiva de lixo no Município	Executivo e CODEMA

2. Apoio à organização dos catadores de lixo do Município, com o objetivo de aumentar a renda das famílias que exercem esta atividade com a construção de espaço físico adequado que atenda as legislações vigentes.	Executivo e CODEMA
3. Regulamentação de uma política ambiental específica de preservação das nascentes de água com prioridade para as nascentes de captação que abasteça o Município	Executivo e CODEMA
4. Apoio e elaboração de projetos de manutenção e preservação de mananciais de água tendo o Município, autonomia para declarar determinadas áreas como sendo de interesse ecológico	Executivo, Assessoria Jurídica e CODEMA
5. Regulamentação de leis dando poderes ao Município para a realização de drenagens nas estradas rurais, obedecendo às normas técnicas de proteção dos solos, evitando erosões pelo escoamento das águas	Executivo, Assessoria Jurídica e CODEMA

4. Considerações Finais

Até então não se tinha efetuado um Plano Municipal de Meio Ambiente, documento que dará diretrizes e orientações ao desenvolvimento ambiental do Município. Sua finalidade é dotar Carandaí de condições favoráveis ao desenvolvimento, criando novas possibilidades que poderão elevar a qualidade de vida de sua população.

ANEXO XI

PLANO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

A questão do patrimônio histórico perpassa diversos setores da sociedade, trazendo ao debate seu papel na contemporaneidade. O conjunto do patrimônio histórico engloba todos os bens culturais que possuem representatividade para a história e a identidade da sociedade, quer seja por sua exemplaridade, quer por sua singularidade.

O conceito de patrimônio histórico tem evoluído ao longo do tempo e a busca de identidade do homem urbano em meio à avalanche de informações dos mais variados setores e dos mais variados matizes - decorrentes do processo de globalização da cultura e "facilitadas" pelo avanço da tecnologia, que proporciona o acesso à informação em tempo real, pela difusão quase que simultânea à ocorrência dos fatos - tem tirado do homem moderno o sentido de pertencimento.

Na busca de sua identidade, o homem recorre, inicialmente, ao patrimônio material no qual se inserem os bens edificados e os objetos que tiveram significado na formação de nossa identidade cultural. Num segundo momento, busca-se o resgate do intangível, o patrimônio imaterial, no qual se inserem as festas, as celebrações, os lugares e os saberes que fazem parte de nossa formação cultural e que, de alguma forma, encontram-se latentes no inconsciente coletivo. Pois bem, o resgate dessa história é fundamental, não só sob o aspecto cultural como por sua função social.

As construções históricas que, no passado, tiveram momentos de glória na vida das cidades e hoje se encontram abandonadas e em avançado processo de deterioração precisam ser recuperadas, não só como resgate da cultura e preservando traços de uma época mas permitindo, também, a possibilidade do estabelecimento de novos usos, sejam eles comerciais ou residenciais.

Antigos prédios comerciais que, no passado, abrigaram lojas e escritórios, hoje podem ser utilizados como residências para a população de baixa renda cumprindo, assim, uma importante função social e contribuindo para a redução do déficit habitacional.

A existência de infra-estrutura urbana no entorno desses imóveis torna sua recuperação e utilização muito menos onerosas para a sociedade que a construção de novas moradias, medida que vem sendo utilizada nos grandes centros, que também os utilizam para fins culturais.

Em todo o Brasil, vários edifícios de estações ferroviárias têm sido restaurados para abrigar cafés culturais, cinemas, locais para exposição, salas de aulas especializadas, bibliotecas, enfim uma gama enorme de possibilidades de uso. A recuperação de praças históricas é outro bom exemplo de restauração, muitas vezes ligada à iniciativa privada e com enorme retorno institucional por essa atitude, dando amplo reconhecimento público.

A escassez de recursos públicos orçamentários transforma em principais fontes de financiamento para obras de restauração do patrimônio cultural as leis de incentivo à cultura municipais, estaduais e federal (esta última incluiu, recentemente, a área de patrimônio no rol das que têm cem por cento de isenção tributária) e as fundações privadas e bancos públicos como a CEF, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e até o BID, destina recursos próprios com contrapartida dos governos federal, estadual e municipal para a conservação do patrimônio.

Todas essas possibilidades podem estar acopladas a projetos públicos como locais de execução de políticas de cultura e a projetos privados de comunicação empresarial através do marketing cultural, principalmente com responsabilidade social. É fato que a recuperação de bens culturais, que ocupam lugar importante no coração das comunidades, é muito bem percebida pelos consumidores cidadãos.

1.1 - Patrimônio e Economia

O patrimônio histórico é hoje importante nicho de negócios na área cultural, movimentando consideráveis volumes de investimentos e com grande presença na mídia face à visibilidade social dos imóveis históricos.

O patrimônio cultural não se restringe apenas a imóveis oficiais isolados, igrejas ou palácios, mas na sua concepção contemporânea se estende a imóveis particulares, trechos urbanos e até ambientes naturais de importância paisagística, passando por imagens, mobiliário, utensílios e outros bens móveis. Daí, uma das importantes distinções que se pode fazer com relação ao Patrimônio Cultural é que ele, diferentemente das outras modalidades da cultura restritas apenas ao mercado cultural, apresenta interfaces significativas com outros importantes segmentos da economia como a construção civil e o turismo, ampliando exponencialmente o potencial de investimentos, de parcerias e de novos negócios.

Outra característica importante do Patrimônio Histórico é o grande apelo social no sentido de sua preservação, o que acabou ensejando um grande número de leis, incentivo e linhas de crédito específicas para o setor que, se combinadas com as da cultura de um modo geral, complementam e ampliam o seu poder atrativo.

2 - Diagnóstico

2.1 - Descrição do ambiente construído e natural

Com uma visão global, mostram-se os bens que já fazem parte do patrimônio do Município e os que podem vir a ser.

Os bens apresentados identificam o potencial patrimonial de Carandaí, podendo trazer importantes divisas ao Município.

2.2 - Foram identificados os seguintes bens:

A Cachoeira do Campestre, localizada no início do Rio Piranga, possui trecho em declive de grande corredeira, onde existem, ainda hoje, as instalações da antiga usina hidrelétrica que abastecia o município.

Igreja Nossa Senhora da Glória, situada na localidade de Ressaca. Construída no século XVIII (aproximadamente 1776), em estilo barroco colonial. Em seu interior existem riquíssimas imagens datadas do mesmo século e os muros que cercam a Capela foram construídos por escravos que ali residiam. Já tombada pelo patrimônio histórico.

Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, situada na localidade de Bom Jardim, zona rural de Carandaí. Estilo barroco clássico, não possuindo torre. Em seu interior encontram-se imagens do século XVIII. Atualmente está em processo de restauração do teto e pinturas. O muro que cerca a Igreja data-se da mesma época de construção.

Igreja Sagrado Coração de Jesus, situada ao lado do prédio da Prefeitura Municipal, esta igreja, em estilo neoclássico (construída na década de 1930), possui escadaria frontal cercada por gradil construído recentemente. Possuindo torre central, esta igreja tem vitrais e pinturas interiores.

Fazenda Contra-Mestre, Fazenda localizada na comunidade de Ressaca. Com mais de 200 anos e ainda conserva seu estilo original, possuindo antiguidades e vasta área. De fácil acesso, está em fase de tombamento pelo município.

Fazenda Pedra Branca, Fazenda localizada na comunidade de Bom Jardim. Trata-se de uma das fazendas mais antigas da região, sua construção data-se do século XVIII, possui estilo colonial. O proprietário manteve as características originais, sendo o piso e forro do teto originais, além disso, todo o mobiliário do casarão conserva traços antigos. Nesta fazenda cultivam-se cerca de quarenta espécies de árvores frutíferas diferentes.

Fazenda das Taipas, Fazenda localizada na Comunidade de Pedra do Sino. Sua construção data-se do século XVIII, aproximadamente na década de 1870, possui estilo colonial. Ambientada interiormente como móveis e objetos da época, apresenta-se em bom estado de conservação. Utilizou-se em sua construção taipas, surgindo daí o nome. A fazenda possui grande atratividade histórica.

Fazenda dos Pilões, Fazenda localizada na comunidade do Campestre. Sua construção data-se do século XVIII, aproximando de 250 anos de construção. Foram realizadas ao longo dos anos algumas alterações em sua estrutura original, para adaptar-se as necessidades que surgiam. O Casarão possui estilo colonial, piso e forro do teto original, construção edificada em pau-a-pique. A fazenda ainda possui uma senzala com as características originais, conservando também os muros, construídos por escravos.

Calçadão da Estrada Real, ainda possui importantes vestígios da Estrada Real. Partindo de Carandaí rumo à localidade da Ressaca. Todo o trecho seria o antigo leito da Estrada Real. Ainda em bom estado de conservação. Possui entorno arborizado.

Estação ferroviária, sendo hoje um importante atrativo, Localizada no centro do município, a estação ferroviária foi construída entre os anos de 1952 e 1954. Edifício de dois andares, com instalações de telégrafo e armazém anexo coberto. Em sua construção foram utilizadas pedras da primeira estação (de 1881) e pedras adorno do antigo pontilhão.

Pontilhão da R.F.F.S.A., Pontilhão construído entre os anos de 1881 e 1889 para fazer a ligação entre Carandaí e Ouro Preto.

Além desses bens vários outros deverão sofrer levantamento para serem incluídos no plano de inventário.

3 - Plano de Desenvolvimento

Tem a finalidade de apresentar ações que serão diretrizes para a melhoria do patrimônio histórico do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Atuação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural

O Conselho hoje, após sua reestruturação encontra-se atuante, fazendo reuniões periodicamente, participando de eventos e buscando formas de preservação dos patrimônios municipais.

O Conselho de Municipal tem sido um instrumento importante para o sucesso do tombamento dos bens do Município, necessitando apenas maior agilidade nos seus processos.

3.1.1.1 - Criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao fomento do patrimônio cultural no Município de Carandaí, executado pelo Conselho Municipal e compreende a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do patrimônio cultural; acompanhamento e avaliação da política relacionada com o patrimônio cultural empreendida pelo conselho; proporcionar o intercâmbio para regionalização do patrimônio cultural; todas as demais ações que sejam para incrementar o patrimônio no município.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Maior agilidade nos processos a seu encargo	Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural

3.1.1.2 - Infra-estrutura

Com a criação do Plano Municipal de Patrimônio Histórico, mediante a expansão e melhoria da infra-estrutura dos bens patrimoniais, busca-se a atração de divisas e a conseqüente melhoria de vida da população.

A oportunidade e o retorno financeiro são expressivos, tanto para o setor público, como para a sociedade em geral.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Os vizinhos de um bem cultural tombado e/ou inventariado deverão assegurar a sua integridade física, artística e cultural, de acordo com o dossiê de tombamento em caso de alguma intervenção em seu próprio bem	Executivo e Conselho do Patrimônio
2. As futuras construções próximas aos bens culturais tombados e/ou inventariados deverão possuir no máximo três andares, contando com o térreo.	Executivo e Conselho do Patrimônio

3.1.1.3 - Desenvolvimento dos bens patrimoniados

Com o levantamento dos bens patrimoniados, há a necessidade de planejamento e a implantação de medidas para a seus tombamentos e conservação.

Desenvolvimento dos bens

Ações	Responsabilidades
1. A instituição da Educação Patrimonial na grade escolar ou como matéria interdisciplinar	Departamento de Educação e Conselho do Patrimônio
2. Cumprimento do plano de inventário proposto e aprovado pela Equipe Técnica e do Conselho Deliberativo do Patrimônio e pelo IEPHA - MG, adequando-o de acordo com as necessidades de preservação dos bens.	Executivo e Conselho do Patrimônio
3. Criar diretrizes de proteção para os bens tombados quando necessário, respeitando o dossiê efetuado pela Equipe Técnica Municipal.	Executivo e Conselho do Patrimônio
4. Fomentar iniciativas que promova e fortaleça as	Executivo

manifestações culturais e artísticas após uma análise do Conselho de Patrimônio Cultural.	
5. Criação de leis municipais para a preservação do patrimônio cultural.	Executivo e Câmara Municipal
6. Criação de logomarca do município alusivo ao patrimônio cultural, através de escolha do povo.	Executivo e Conselho do Patrimônio
7. Criação de incentivos fiscais para preservação dos bens culturais, naturais, tangíveis, intangíveis situados na zona urbana e rural.	Executivo e Câmara Municipal
8. Os bens culturais tombados e inventariados devem ser levados ao conhecimento do CDPHC antes de sofrer qualquer intervenção.	Executivo e Conselho do Patrimônio

4. Considerações Finais

A finalidade de planejar o patrimônio histórico no Município é de grande importância para o resgate da história de Carandaí, bem como para cada vez mais o patrimônio deixar de ser objeto de museu e se inserir no desenvolvimento econômico-social, começando a fazer parte das relações cotidianas da sociedade. Como alternativa de desenvolvimento se mostra, inclusive, como importante aliado à geração de empregos, na medida em que inova o mercado, cria novos campos de trabalho e propõe a necessidade de qualificação de mão-de-obra.

ANEXO XII

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARANDAÍ MINAS GERAIS

1 - Introdução

A elaboração de um Plano Municipal de Saúde é, sem dúvida, um dos pilares da estruturação dos sistemas e dos serviços de saúde, ou seja, da implementação das políticas públicas em saúde, uma vez que estabelece uma base geográfica e populacional para cálculo das necessidades, da alocação de recursos e da descentralização programática e gerencial.

Sua elaboração pressupõe adoção de critérios técnicos e estratégias de comunicação e negociação junto aos gestores do SUS. Os critérios ora adotados estão embasados em estudos e pesquisas da realidade do SUS/MG e são compatíveis com os objetivos governamentais esperados pela atual gestão, ou seja, a organização racional e eficaz das redes assistenciais, a qualidade e efetividade das ações de saúde, a descentralização gerencial.

A elaboração do Plano Municipal de Saúde, surgiu como proposta de organização e implementação de determinado “modelo de serviços assistenciais”, se deu dentro dos princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e em cumprimento às exigências da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS/01 de 2001, posteriormente, a de 2002.

O Plano objetiva instrumentalizar os processos de planejamento e gestão da atenção a saúde tendo em vista os princípios do SUS e as estratégias, princípios e diretrizes do Plano de Governo 2005/2008, dentre os quais a estruturação da atenção à saúde e a descentralização gerencial.

Promover maior equidade na alocação de recursos, maior garantia no acesso da população, integralidade e resolubilidade da atenção à saúde com qualidade são, portanto, componentes deste objetivo.

O Plano adotado irá pressupor, o nível municipal responsável pela demanda de serviços básicos de atenção à saúde; o nível microrregional que agrega tecnologias de média complexidade, e exigem escala intermediária para garantir custo-benefício e qualidade.

Os serviços não precisam ser necessariamente de propriedade da prefeitura, nem ter sede em seu território, precisam sim estar harmonizados integrados e organizados em redes regionais de ações hierarquizadas.

2 - Diagnóstico

Para diagnosticar o tema é necessária uma análise interpretativa dos dados coletados através de informações com o intuito de avaliar o quadro da saúde do Município, para a busca do aperfeiçoamento, além de suprir as carências e deficiências.

2.1 - Caracterização e descrição

De acordo com as informações colhidas, o Município se encontra bem estruturado, tanto na saúde básica, quanto no atendimento especializado. Carandaí atualmente está vinculado à Gerência Regional de Saúde de Barbacena, estando enquadrado na forma de gestão Plena da Atenção Básica.

2.1.1 - O Município disponibiliza os seguintes serviços à população:

II - 18 Unidades de Atendimento, sendo:

1 - 11 (onze) Postos de Saúde

- Posto de Saúde do Tabuleiro;
- Posto de Saúde do Palmeira;
- Posto de Saúde de Pedra do Sino;
- Posto de Saúde do Dombe;
- Posto de Saúde da Matizada;

- Posto de Saúde da Ponte Chave;
- Posto de Saúde dos Moreiras;
- Posto de Saúde do Campestre;
- Posto de Saúde do Retiro do Baú;
- Posto de Saúde da Ressaca;
- Posto de Saúde de Hermilo Alves;
- 2 - 01 (um) Ambulatório Médico Central (Centro de Saúde)
- 3 - 01 (um) Ambulatório Médico Central.
- 4 - 01 (um) Centro de Saúde Mental (CESAM).
- 5 - 01 (uma) Casa da Gestante.
- 6 - 01 (um) Centro Municipal de Prevenção Odontológica - CEMPRO
- 7 - 01 (um) Pronto Socorro Municipal.
- 8 - 01 (um) Hospital Municipal.
- 9 - 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde.

II - Serviços Médicos de Atenção Básica:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Cirúrgica;

III - Serviços Médicos Especialistas:

- Endocrinologia;*;
- Angiologia;*;
- Ortopedia;*;
- Psiquiatria;*;
- Cardiologia;*;
- Neurologia;*;
- Cardiologia;**
- Otorrinolaringologia;**
- Oftalmologia;**
- Ortopedia;**
- Neurologia;**

* Serviços Médicos contratados pelo Município

** Serviços contratados pelo Município via CISALV.

IV - Outros Serviços Médicos realizados:

- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Farmácia Básica;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância Sanitária;
- Patologia Clínica; (terceirizado);
- Radiologia; (terceirizado);

V - Serviços Médicos disponibilizados a CISALV fora do Município(Barbacena):

- Ultra-sonografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- Cintilografia;

- Eletroneuromiografia;
- Mamografia;
- Duplex Scan;
- Ecocardiograma;
- Teste Ergométrico;
- Eletroencefalograma;
- Tomografia;

VI - Profissionais disponíveis

Especialidade/Formação	Nº de Profissionais	Carga Horária
Cirurgião Plástico	Um	4h/semana
Enfermeira em Geral	Seis	20h/semana
Enfermeira PACS	Um	40h/semana
Técnicos de Enfermagem	Doze	40h/semana
Auxiliar de Enfermagem	Quinze	40h/semana
Psicólogas	Duas	40h/semana
Fisioterapeutas	Dois	20h/semana
Fonoaudiólogas	Uma	20h/semana
Agentes Comunitários de Saúde	Vinte e nove	40h/semana
Veterinário	Um	30h/semana
Dentistas	cinco	20h/semana
Clínico Geral	Nove	20h/semana
Bioquímico	Um	20h/semana
Farmacêutico	Um	20h/semana
Cirurgia Geral	Dois	8h/semana
Endocrinologista	Um	8h/semana
Neurologista	Um	8h/semana
Gineco/Obstetra	Dois	8h/semana
Ortopedista	Três	20h/semana
Pediatra	Três	20h/semana
Psiquiatra	Um	8h/semana
Plantonista (clínico)	Quatorze	12h/semana
Plantonista (pediatra)	cinco	12h/semana

VIII - Programas de Software que alimentam os computadores da saúde:

- SIM - Sistema de informação sobre mortalidade;
- SINASC - Sistema de informação sobre nascidos vivos;
- SISVAN - Sistema de vigilância alimentar e nutricional;
- SINAN - Sistema de Informação sobre agravos de notificação;
- SIAB - Sistema de informação da atenção básica;
- S I A / SUS - Sistema de informação ambulatorial;
- SIAH / SUS - Sistema de informação hospitalar;

VIII - Programação Pactuada e Integrada - PPI - Trata-se de um programa de pactuação que envolve as atividades de assistência ambulatorial e hospitalar; de vigilância sanitária e epidemiologia obedecendo parâmetros, regiões e micro regiões.

IX - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3 - Plano de Desenvolvimento

Tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para a melhoria dos serviços de saúde do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Atuação do Conselho Municipal de Saúde

A atuação do Conselho hoje se encontra restrita à fiscalização dos serviços de saúde, necessitando de que seu raio de ação seja ampliado, para que assim os serviços de sua área de atuação apresentem melhores números.

O Conselho de Municipal de Saúde tem sido um instrumento importante para o sucesso do serviço de saúde, necessitando seu estreitamento de relações com os demais setores do Município.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades	Período
1. Aprimorar seu campo de atuação, buscando estreitar o relacionamento com os demais setores da Municipalidade.	Conselho Municipal de Saúde	2006

3.1.2 - Infra-estrutura

O Plano Municipal de Saúde pressupõe a melhoria do serviço de saúde, mediante a expansão e melhoria da infra-estrutura do setor. Enfatiza-se a construção de um sistema de saúde com redes regionalizadas e hierarquizadas dos serviços, unificados e harmonizados entre si. Um Município melhor assistido refletirá positivamente na saúde da população.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS, nos bairros e distritos, após avaliação da demanda.	Departamento Municipal de Saúde
2. Construção de necrotério, capela velório e cemitério.	Departamento Municipal de Saúde
3. Implantação do Centro de Convivência do Idoso, em parceria com Departamento Municipal de Assistência Social.	Departamento Municipal de Saúde
4. Implantação do acolhimento a portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - AIDS	Departamento Municipal de Saúde
5. Implantação do acolhimento a dependentes químicos.	Departamento Municipal de Saúde
6. Priorizar o atendimento ao saneamento básico do Município na área urbana e rural (água, lixo e esgoto)	Departamento Municipal de Saúde

3.1.3 - Melhoria e ampliação do serviço de saúde

Apesar do serviço de saúde do Município ser considerado referência, é necessário estar sempre buscando a excelência, para que assim a comunidade carandaiense e região possam usufruir do sistema implantado.

Melhoria e ampliação do serviço

Ações	Responsabilidades		
1. Educação contínua da população assistida e dos servidores.	Departamento Saúde	Municipal	de
2. Acessibilidade baseando na universalidade e na qualidade.	Departamento Saúde	Municipal	de
3. Priorizar a atenção básica.	Departamento Saúde	Municipal	de
4. Limitar, padronizar os procedimentos médicos e a atenção complementar.	Departamento Saúde	Municipal	de
5. Criar o Programa de Saúde da Família - PSF	Departamento Saúde	Municipal	de
6. Ampliar os serviços do Centro de Saúde da Mulher	Departamento Saúde	Municipal	de
7. Desenvolver programa de saúde voltado para o pré-adolescente e adolescente, em parceria com o Departamento Municipal de Educação	Departamento Saúde	Municipal	de
8. Estreitar o relacionamento com os municípios vizinhos, bem como com o governo federal e estadual	Departamento Saúde e Executivo	Municipal	de
9. Assegurar recursos ao Departamento Municipal de Saúde, de modo a permitir a sua manutenção e expansão, de acordo com a demanda.	Executivo		
10. Racionalizar o transporte	Departamento M. de Saúde		
11. Garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais em toda a sua amplitude	Departamento Saúde	Municipal	de
12. Fazer cumprir o projeto de humanização	Departamento Saúde	Municipal	de

4. Considerações Finais

É essencial para a disponibilização de uma saúde de qualidade o seu planejamento, seja ele na ampliação ou no aperfeiçoamento dos serviços. Uma saúde com qualidade significa uma população saudável.

ANEXO XIII

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CARANDAÍ
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

No debate sobre segurança pública e sobre os problemas relativos à criminalidade nos centros urbanos brasileiros, o papel da cidade e das agências locais na formulação de políticas preventivas vem ganhando força. Há razões institucionais e culturais para que essa questão tenha sido incorporada apenas recentemente no Brasil. Constitucionalmente, a área de segurança pública é da competência dos poderes executivos estaduais, cabendo a eles, portanto, a formulação, implementação e avaliação das iniciativas nessa área. Com isso, e sendo a segurança uma área extremamente sensível e de condução complicada, cabe ao Executivo dar apoio no que for possível para efetiva realização dos serviços.

No que diz respeito à questão cultural, deve-se notar que a segurança pública foi concebida historicamente, no Brasil, como uma área de especialização muito próxima às doutrinas militaristas das Forças Armadas, o que se traduziu, na prática, na adoção de uma perspectiva estritamente focada no enfrentamento contra o crime e na reação e repressão às condutas que violam as leis. A imagem do aparato policial como a força destinada a manter a ordem e enfrentar os focos de perturbação e ameaça ao bem estar social, vale dizer, a enfrentar e erradicar os inimigos internos, tem raízes históricas profundas e está impregnada não somente no imaginário dos profissionais da área como de uma parcela expressiva da sociedade brasileira. A incorporação do tema da cidade e sua inclusão entre os atores abalizados para atuarem nas formulações e implementação de políticas públicas para a área de segurança implicam uma torção quanto a cada um desses aspectos anteriormente assinalados. Do ponto de vista institucional, obriga, sem o descumprimento do que está constitucionalmente previsto, a redefinição de responsabilidades e a adoção de canais de cooperação entre as unidades federativas e suas respectivas municipalidades. Essa só terá bom termo, contudo, na medida em que houver um novo entendimento sobre o que concerne à segurança pública e sobre os papéis a serem desempenhados pelos mais variados atores cuja atuação direta ou indiretamente dizem respeito a essa área. Ainda desenvolvida de forma incipiente no Brasil, a reflexão sobre esse problema vem pouco a pouco ganhando corpo e alguns princípios gerais vão se consolidando.

Trazer a questão da cidade para o centro do debate implica necessariamente abordar o problema da segurança da perspectiva da prevenção. Esse é um deslocamento bem radical com desdobramentos virtuais bastante significativos sobre o próprio perfil dos atores que tradicionalmente têm atuado nessa área. As questões que se impõem são: 1) o que se deve entender efetivamente como políticas de prevenção; 2) qual o impacto dessa nova abordagem sobre o que hoje se pratica em termos de segurança; 3) quais as agências do poder local deverão ser acionadas, com que objetivos a cumprir e de que modo atuarão; 4) como se farão às articulações entre as instâncias envolvidas, incluídas aí não somente as agências locais e estaduais, mas, também, quando for o caso, as instituições e agências federais.

1.1 - Gestão da Informação na Esfera da Gestão Municipal de Segurança Pública
Objetivo
O objetivo consiste em trazer alguns elementos para a política da gestão da Informação ao nível municipal no âmbito de uma perspectiva mais ampla da gestão local da Segurança Pública. Trata-se de um terreno praticamente inexplorado, tendo em vista a novidade que representa a emergência desta esfera da administração pública que é o Município, na área da Segurança Pública.

1.2 - Cabe ao Município

1. Implementar políticas sociais de prevenção da violência, com ênfase em projetos voltados para os problemas da violência doméstica, de gênero, e aquelas que afetam as

minorias, da prostituição infantil, da evasão escolar, dos moradores de rua, devendo ser prioridade a participação da sociedade civil e de representantes institucionais das categorias profissionais, produtivas e comerciais;

2. Oferecer programas de redução de danos, apoio a programas de tratamento para dependência química, assistência às vítimas de violência, e recuperação de pessoas em conflito com a lei;

3. Apoiar serviços de proteção jurídico-social, oferecidos por entidades promotoras dos direitos humanos;

4. Desenvolver ações coordenadas entre as polícias, voltadas para diagnóstico e avaliação conjunta sobre situações problemáticas, relativas à segurança e à ordem pública, a fim de articular e aperfeiçoar as intervenções planejadas;

5. Organizar material didático e cursos de educação em direitos humanos e educação para a legalidade, nas escolas da rede pública;

6. Exercer um controle tecnológico da cidade, tanto em função da segurança urbana, quanto em função da segurança no trânsito;

7. Desenvolver programas e estratégias que possibilitem a saída do mundo da prostituição e do varejo do tráfico de drogas, bem como a reinserção social das pessoas (jovens e adultos) egressas do sistema penal;

8. Realizar a prevenção do uso abusivo de drogas e reprimir o tráfico de drogas, no âmbito das escolas e espaços públicos;

10. Debater com as comunidades e com os Conselhos, os dados criminais sobre regiões e espaços públicos, esclarecendo todos os elementos de interesses que possam ultrapassar as ações das polícias estaduais;

11. Contribuir para a criação de padrões de sociabilidade urbana e de redes sociais e econômicas que obstem a disseminação das dinâmicas criminais através de:

- Regulamentação e fiscalização dos estabelecimentos de comercialização de bebidas alcoólicas;

- Fiscalização do funcionamento de “desmanches”;

- Fiscalização do trânsito;

- Combate ao transporte público clandestino;

- Regularização das habitações e controle das ocupações de áreas impróprias;

- Regulamentação e fiscalização de eventos e festividades públicas;

- Combate à poluição sonora e visual;

- Enfrentamento dos problemas causados pela ocupação irregular de espaços públicos com estacionamentos ou de outras formas.

12. Promover a necessária colaboração de outros sujeitos institucionais e representantes da sociedade civil, articulando fóruns de debates para as questões específicas de segurança e violência urbana;

13. Colaborar com as forças policiais para a troca de informações e o monitoramento da segurança comunitária, que se traduzam em operações conjuntas com a Guarda Municipal;

OBS: Muitas destas atividades já são desempenhadas pelo município, sendo, no entanto, fundamental explorar com maior profundidade suas interconexões com os outros órgãos da segurança pública e da Justiça Criminal, a fim de formular e implementar ações e estratégias orientadas para a criação de condições que garantam a paz urbana e reduzam os fatores indutores de criminalidade e violência.

2 - Diagnóstico

Já existe implantado no Município o Conselho de Segurança Pública, órgão responsável para articular no Município a Política de Segurança Pública.

O Município tem colaborado de forma bastante efetiva, no que diz respeito ao apoio a segurança pública, mantendo convênios de cooperação, cujo objeto é a cessão de recursos para a manutenção das polícias em nosso Município.

Quanto às informações no tocante aos outros órgãos, especialmente estaduais, ligados à segurança:

2.1 - Diagnóstico da Polícia Militar

2.1.1 - Situação das Viaturas

Na sede da 120ª Cia Pm existem 03 viaturas que já estão com uma certa quilometragem, trazendo às vezes prejuízos para a operacionalidade, haja vista as constantes necessidades de manutenção, entretanto, há previsão de recebimento de 02 viaturas e uma motocicleta para o mês de setembro do corrente ano.

2.1.2 - Tipos de policiamento executados na Sede da 120ª Cia PM Carandaí.

Policiamento Ostensivo a Pé e Motorizado (sendo estes Preventivo e Repressivo), Policiamento de Guarda (Quartel e cadeia pública).

2.1.2.1 - Policiamento Ostensivo a Pé e Motorizado

Dentro dessa modalidade a Polícia Militar proporciona um ambiente seguro em Carandaí, protegendo a vida, garantindo a lei, reduzindo a criminalidade e levando aos cidadãos a sensação de segurança. Nesta prestação de serviço a Polícia Militar em Carandaí realiza vários atendimentos de Ocorrências, sendo uma proporção de 06 (seis) registros por dia, nas terças, quartas e quintas-feiras, podendo este índice variar para mais ou para menos. Já domingos e segundas-feiras, sextas-feiras e sábado, uma proporção de 12 (doze) registros, sendo os delitos mais comuns:

- Contra a Pessoa.
- Contra o Patrimônio.
- Contra os Costumes, a paz, a fé pública e a Organização do trabalho.
- Trânsito Urbano.
- Contra Administração Pública.

2.1.2.2 - Na modalidade de Policiamento Preventivo, são realizadas rondas periódicas com ponto-base nos pontos vulneráveis do município tais como:

-Área bancária, casa lotérica, Fórum, Prefeitura, Correios, Supermercados, Postos de Combustíveis, área comercial, Subestação da CEMIG, Subestação de Água da COPASA e no período escolar, nas escolas públicas e particulares, nos horários de entrada e saída dos alunos.

2.1.2.3 - Na modalidade de Policiamento Repressivo, a Polícia Militar em Carandaí realiza várias operações, tanto na zona urbana quando na zona rural, sendo:

- Blitz de Trânsito; Operação de Transporte Clandestino; Operação Fronteira; Operação Presença; Operação Desarmamento; Operação Antidrogas; Operação Desmanche e Visita Tranquilizadora.

2.1.2.4 - Na modalidade do Policiamento Educativo, as ações policiais estão voltadas para a conscientização dos jovens do município, se tornando uma forma eficaz de prevenção, de formação de caráter e a inserção destes na sociedade, sendo estas atividades as seguintes:

- Participação em Blitz Educativa com as crianças das Escolas Municipais, distribuindo panfletos de dicas PM, juntamente com um Policial Mirim fardado.
- Projeto de Campanha realizada através de parceria Polícia Militar, Escola e Comunidade local.

- Projeto do Programa PROERD atingindo agora crianças e adolescentes nas 4ª e 6ª séries.
- Programa Amigo da Escola (Escola Deputado Abelard Pereira).
- Projeto Criança Construindo Cidadania Contra a Violência e Vandalismo na Escola, com a Patrulha da Cidadania e Atitude (Escola Municipal Sebastião Patrus de Souza).
- Palestra feita por Militares nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, Associações de Bairros e Rurais, sobre temas variados como uso de drogas, violência, cidadania e trânsito.
- Dentro da Polícia Comunitária, com a missão precípua que é promover a Paz Social, os Policiais Militares estão sempre em inteiração com a comunidade nas solenidades, reuniões, demonstrando assim que a Polícia também faz parte da Comunidade.
- A abertura que a Polícia Militar vem implantando dentro da sua Política de Segurança Pública, demonstra que os militares também se preocupam com as políticas públicas do município, estando estes fazendo parte de Conselhos municipais tais como:
 - Conselho Municipal de Segurança Pública
 - Conselho Municipal de Assistência Social
 - Conselho Municipal da Educação
 - Conselho Municipal da Defesa Civil
 - Pastoral da Igreja Católica.

Com este diagnóstico, vê-se que o Município de Carandaí é um local com baixíssimo índice de criminalidade violenta, contudo há de se alertar o Executivo Municipal para alguns locais que requerem um olhar mais detalhado, haja vista serem estes locais de certa forma os responsáveis por um percentual considerável dos registros de ocorrência. Nestes bairros a população é basicamente formada por pessoas de baixa renda e muitas vezes por pessoas desempregadas, sendo este talvez um fator preponderante para o cometimento de pequenos delitos. Podem ser citadas as áreas dos bairros **Santa Cecília, Acampamento, Cohab, final do bairro Ponte Chave**. Embora seja uma população bastante ordeira, necessário se faz antecipar os problemas que podem aportar na cidade futuramente, pois com o crescimento da população há o crescimento de seus problemas na mesma proporção. Assim faz necessário que o Pelotão, hoje Sede da 120ª Cia PM, seja inserido neste novo contexto, haja vista necessitar de melhorias nas instalações para que comporte de fato uma Companhia de Polícia Militar e assim a resposta que a sociedade almeja em matéria de segurança pública possa ser dada de forma mais eficaz.

2.2 - Diagnóstico da Promotoria de Justiça

Para a melhoria da segurança pública, mostra-se necessário o aumento do número de policiais civis, já que a estes compete a investigação dos ilícitos ocorrido no Município. Há necessidade, ainda, do aumento do número de viaturas tanto para a polícia civil como para a polícia militar, bem como aparelhamento tecnológico destas instituições, como por exemplo, computadores, armamentos etc. Finalmente, seria de grande importância a organização de um programa municipal que visasse receber os prestadores de serviços à comunidade, já que esta espécie de pena restritiva de direitos é a que mais tem aplicação no âmbito desta comarca, uma vez que a maioria dos crimes aqui ocorridos são de menor potencial ofensivo (lesão corporal leve, ameaça, etc).

É importante ressaltar que excluídas as infrações de menor potencial ofensivo, os crimes de maior incidência nesta Comarca são: furtos, crimes contra a assistência familiar, estelionato, receptação, infração de trânsito cometida por ingestão de bebida alcoólica, entre outros.

Finalmente deve ser destacado que no período de julho de 2005 a julho de 2006 foram instaurados aproximadamente 420 processos criminais na comarca de Carandaí e que

atualmente existem 25 detentos na cadeia pública local, sendo que a maioria cumpre pena por prática de homicídios, estupros, furtos, latrocínio, tráfico de entorpecentes.

3 - Plano de Desenvolvimento

Este plano tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o aprimoramento da segurança pública do município de Carandaí.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Fortalecimento da Segurança Pública

O Executivo estreitará o seu relacionamento com o Conselho de Segurança Pública, no intuito de lhe dar apoio nas questões de maior destaque.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Estreitar o relacionamento com o Conselho de Segurança Pública	Executivo

3.1.2 - Infra-estrutura

Na busca de melhoria das condições de segurança, a infra-estrutura é a principal peça para o sucesso da realização das ações propostas.

Ações para a infra-estrutura do setor

Ações	Responsabilidades
1. Promover ações junto aos órgãos competentes para a criação da Casa do Albergado	Polícia Civil Executivo e sociedade

3.1.3 - Desenvolvimento

O Plano Municipal de Segurança Pública deverá possuir um planejamento racional, para que as operações propostas tenham êxito e por conseqüente reflitam positivamente na imagem do Município.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Implementação no currículo escolar de ensino médio de conteúdo que abranja a disciplina de Noções e Direito, inclusive de Código de Trânsito	Departamento de Educação
2. Criação de programa municipal para recebimento de prestadores de serviços à comunidade.	Departamento de Assistência Social
3. Criação de programas sociais para as áreas consideradas de risco, onde ocorre o maior número de delitos	Departamento de Assistência Social
4. Promover, juntamente com a entidade militar estadual, a manutenção do corpo de bombeiros com a criação de brigadas de incêndio constituídas por membros voluntários da comunidade, devidamente treinados pelo corpo de bombeiros.	Executivo e Corpo de Bombeiros

5. Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários à melhoria das condições de segurança pública	Executivo e Polícias Militar e Civil
6. Promover ações junto à polícia militar para a melhoria do policiamento público, principalmente nas áreas de concentração popular (calçada)	Executivo e Polícia Militar
7. Integrar as políticas de segurança às políticas de educação, de cultura, de esporte e lazer, de saúde, de assistência social, de habitação de interesse social e de desenvolvimento econômico ao combate à discriminação.	Executivo e Polícias Civil e Militar

4. Considerações Finais

Como é recorrente em se tratando de políticas públicas, as implantações dependem em parte da criatividade e da disposição dos agentes envolvidos que, diante da ineficiência dos métodos consagrados para a consecução dos resultados esperados, buscam alternativas eficazes.

Um ponto importante a ser ressaltado é que não há como se estabelecer um pacote previamente estabelecido para esse campo.

Como se pode ver, a despeito ter sido incorporada há pouco tempo, a discussão sobre segurança municipal já apresenta uma agenda e um conjunto de princípios orientadores suficientemente desafiantes para que se comece logo a trabalhar com eles.

A parceria que existe entre o Executivo, Legislativo, Judiciário e Polícias Civil e Militar, é o que torna a resolução dos problemas de segurança pública no Município mais céleres. Sem esta parceria seria um tanto quanto difícil ultrapassar os obstáculos, servir à sociedade de forma satisfatória e ainda dar uma rápida resposta aos cidadãos de bem.

ANEXO XIV

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**CARANDÁI
MINAS GERAIS**

1 - Introdução

Muito tem se discutido sobre a necessidade da criação de novos empregos, gerar novas divisas para o Estado, diminuir as desigualdades e distribuir melhor as rendas, estas são questões que necessitamos soluções de imediato. Um dos nossos maiores desafios é desenvolver economicamente e socialmente nosso Estado, e o desenvolvimento da atividade turística é uma das melhores saídas para o crescimento que desejamos e lutamos há tanto tempo.

Minas Gerais é um Estado único, com riquezas naturais, culturais, paisagens incríveis, além de ser um dos berços da história de nosso país. São inúmeros fatores que destacam Minas no cenário turístico brasileiro. Este Estado inigualável possui uma variedade enorme de atrativos, tendo na diversidade, seja ela natural, social ou cultural o nosso principal instrumento de potencialização. Pode-se afirmar seguramente que possuímos uma enorme vocação para o Turismo, além de oferecer diversas condições para cativar nossos turistas.

A vocação natural de nosso Estado deve ser aproveitada permanentemente através do Turismo, transformando nossas riquezas em rendas e melhorias na qualidade de vida de nossa população.

De acordo com o Plano Nacional de Turismo, elaborado no ano de 2003, o Turismo, devido a sua dinâmica de crescimento, é o segmento da economia que pode melhor atender, de forma rápida e completa, os desafios enfrentados pelo nosso país. Destacando, principalmente, a enorme capacidade que o Turismo tem de desfazer barreiras, interferindo nas desigualdades sociais e aliviando-as, resgatando a cultura e conseqüentemente elevando a auto-estima de nossos cidadãos.

A atividade turística quando bem planejada, dentro de uma metodologia adequada, proporciona a inclusão das comunidades no processo de desenvolvimento, além dos mais variados agentes sociais. O turista é responsável pela circulação de recursos no município, a partir de gastos gerados pela atividade, como diárias em hotéis, alimentação, passeios, em entretenimentos e diversões. O comércio local é o mais beneficiado por esta iniciativa.

A atividade turística para ser desenvolvida, gerar novos postos de trabalho e melhorar a distribuição de renda necessita de investimentos de menor extensão que qualquer outro setor da atividade econômica.

O Plano Nacional de Turismo defende a proposta do desenvolvimento turístico, e acredita na potencialidade que esta atividade proporciona ao país, além da estratégia de alcançar a auto-sustentabilidade, com efeitos sociais evidentes.

O Governo de Minas Gerais juntamente com os representantes Municipais devem-se apoiar no Turismo, como um fator de integração de objetivos, otimização de recursos e união de esforços para concretizar a atividade, aumentando a qualidade e a competitividade, ofertando novos produtos turísticos em nosso Estado e nos mercados nacionais e internacionais.

O Município de Carandaí possui muito potencial para o desenvolvimento do Turismo, apresenta-se como uma gama de atrativos diversificados, atendendo a todos os segmentos de turistas. Atualmente seu desenvolvimento está na fase embrionária, vários esforços vêm sendo feitos, porém sem muita ordenação e integração dos diversos setores econômicos em prol do desenvolvimento unificado.

O Plano Municipal de Turismo teve como objetivo primordial à estruturação do Turismo na cidade, incrementando os produtos turísticos já existentes e criando novos, sempre visando à integração dos mais diversos segmentos do município.

2 - Diagnóstico

Este diagnóstico constitui uma análise interpretativa dos dados coletados através do Inventariado municipal com o intuito de analisar a potencialidade do município para o desenvolvimento do turismo, além das carências e deficiências, que impedem que o Turismo seja fomentado de forma satisfatória.

2.1 - Ensaio de caracterização e descrição do ambiente construído e natural

Procurou-se estabelecer, primeiramente, uma visão global dos dados apresentados, para posteriormente discutir o desenvolvimento de propostas para o fomento do Turismo no município, contemplando todos os aspectos culturais e naturais que integram a atividade.

A heterogeneidade dos atrativos, aqui expostos, demonstra o potencial e a vocação de Carandaí para o desenvolvimento do Turismo. O estado de conservação de algumas edificações encontra-se precários, sendo essencial uma valorização maior pela conservação e preservação dos sítios históricos encontrados no município.

2.1 - O Município oferece como principais atrativos turísticos:

A Biblioteca Municipal, que funciona no antigo prédio da prefeitura municipal. Possui acervo de livros, revistas e jornais.

A Cachoeira do Campestre, localizada no início do Rio Piranga, possui trecho em declive de grande corredeira, onde existem, ainda hoje, as instalações da antiga usina hidrelétrica que abastecia o município, porém não existe sinalização para o atrativo.

Capela Nossa Senhora da Glória, situada na localidade de Ressaca. Construída no século XVIII (aproximadamente 1776), em estilo barroco colonial. Em seu interior existem riquíssimas imagens datadas do mesmo século e os muros que cercam a Capela foram construídos por escravos que ali residiam. Apesar da importância histórica, a Capela encontra-se em mal estado de conservação de sua pintura externa e interna, além da ausência de sinalização turística ao atrativo.

Igreja Matriz de Sant'Ana, localizada na praça de Sant'Ana no Centro. Construída no ano de 1974, possui estilo moderno e promove diversos eventos todos os anos.

Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, situada na localidade de Bom Jardim, zona rural de Carandaí. Estilo barroco clássico, não possuindo torre. Em seu interior encontram-se imagens do século XVIII. Atualmente está em processo de restauração do teto e pinturas. O muro que cerca a Igreja data-se da mesma época de construção e serve de adorno para o cemitério onde foram enterradas as pessoas da comunidade ali batizadas. Não existe sinalização até o local. Além disso, abriga mistérios como a Lenda da Mãe do Ouro, muito famosa na comunidade do Bom Jardim.

Igreja Sagrado Coração de Jesus, situada ao lado do prédio da Prefeitura Municipal, esta igreja, em estilo neoclássico (construída na década de 1930), possui escadaria frontal cercada por gradil construído recentemente. Possuindo torre central, esta igreja tem vitrais e pinturas interiores. Atualmente encontra-se em má estado de conservação, tanto do interior do edifício como o exterior.

Fazenda Contra-Mestre, Fazenda localizada na comunidade de Ressaca. Com mais de 200 anos e ainda conserva seu estilo original, possuindo antiguidades e vasta área. De fácil acesso, está em fase de tombamento pelo município.

Fazenda Pedra Branca, Fazenda localizada na comunidade de Bom Jardim. Trata-se de uma das fazendas mais antigas da região, sua construção data-se do século XVIII, possui estilo colonial, porém atualmente apresenta-se em péssimas condições de conservação. O proprietário manteve as características originais, sendo o piso e forro do teto originais, além disso, todo o mobiliário do casarão conserva traços antigos. Nesta fazenda cultivam-se cerca de quarenta espécies de árvores frutíferas diferentes.

Fazenda das Taipas, Fazenda localizada na Comunidade de Pedra do Sino. Sua construção data-se do século XVIII, aproximadamente na década de 1870, possui estilo colonial. Ambientada interiormente como móveis e objetos da época, apresenta-se em bom estado de conservação. Utilizou-se em sua construção taipas, surgindo daí o nome. A fazenda possui grande atratividade histórica, porém, não está inserida em nenhum roteiro de visitação.

Fazendo dos Pilões, Fazenda localizada na comunidade do Campestre. Sua construção data-se do século XVIII, aproximando de 250 anos de construção. Foram realizadas ao longo dos anos algumas alterações em sua estrutura original, para adaptar-se as necessidades que surgiam. O Casarão possui estilo colonial, piso e forro do teto original, construção edificada em pau-a-pique. A fazenda ainda possui uma senzala com as características originais, conservando também os muros, de 2 metros, construídos por escravos.

Calçada da Estrada Real, ainda possui importantes vestígios da Estrada Real. Partindo de Carandaí rumo à localidade da Ressaca. Todo o trecho seria o antigo leito da Estrada Real. Ainda em bom estado de conservação. Possui entorno arborizado.

Estação ferroviária, sendo hoje um importante atrativo, Localizada no centro do município, a estação ferroviária foi construída entre os anos de 1952 e 1954. Edifício de dois andares, com instalações de telégrafo e armazém anexo coberto. Em sua construção foram utilizadas pedras da primeira estação (de 1881) e pedras adorno do antigo pontilhão.

Serra do Dombe, localizada na Comunidade do Dombe, possui vestígios de Mata Atlântica. Ótimo local para prática de trekkings, enduros a pé, entre outros esportes.

Fazenda Kalipê, localizada próxima ao centro de Carandaí. Famosa na região pela comercialização de mudas de flores, ipês e plantas ornamentais. É possível fazer caminhadas pela propriedade e conhecer algumas espécies lá cultivadas ameaçadas de extinção. Além desses produtos, a proprietária ainda produz artesanatos em cabaça e biscuit. Local de fácil acesso e boa sinalização.

Sítio Corte de Pedra, localizado na BR, próximo ao Centro de Carandaí. O local possui uma grande variedade de produtos comercializados, que vão desde belos artesanatos em palha de bananeira e milho branco à comercialização de mudas de orquídeas. O proprietário ainda demonstra aos visitantes técnicas de produção de orquídeas, cruzamento e conservação da estufa. Algumas espécies lá cultivadas estão ameaçadas de extinção. O local possui grande potencial para o turismo, porém deve-se primeiramente estruturar-se.

Pontilhão da R.F.F.S.A., Pontilhão construído entre os anos de 1881 e 1889 para fazer a ligação entre Carandaí e Ouro Preto. Totalmente descaracterizado, uma vez que a

estrutura metálica vinda da Inglaterra perdeu-se, bem como as pedras utilizadas para adornar os arcos, restando apenas algumas poucas jogadas ao pé da construção.

Como Carandaí possui várias unidades de conservação na zona rural, existem algumas trilhas como a do córrego do Jumento, da estalagem e a antiga estrada união-indústria que são utilizadas pelas pessoas para caminhadas, passeios de bicicleta ou cavalo e até como meio de acesso ao município. Para a sua identificação há a necessidade de placas indicativas.

3 - Plano de Desenvolvimento

Este projeto tem a finalidade de apresentar os programas e as ações que serão diretrizes para o fomento turístico do município de Carandaí. Primeiramente, apresenta-se os programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística; posteriormente os programas temáticos.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Criação de Comissão Municipal do Turismo

A Comissão funciona como um órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Carandaí.

A Comissão é um instrumento importante para o sucesso do planejamento turístico no município de Carandaí, tendo a finalidade de executar dos programas e ações elaborados pelo Departamento de esporte, lazer.

Para se alcançar o sucesso, a Comissão deverá promover atividades de Marketing e de promoção do município. Essas atividades são fundamentais para promover a imagem do turismo de Carandaí, projetada não só na região, mas em todo o Estado.

Além disso, a Comissão realizará pesquisas com regularidades para colher informações sobre as preferências, experiências e sugestões dos turistas em relação à infra-estrutura, as comodidades e atrativos turísticos de Carandaí.

A Comissão conscientizará a comunidade e os investidores para as oportunidades oferecidas pelo turismo, através de eventos em parceria com o Curso Superior de Tecnologia em Turismo e Hotelaria - UNIPAC/Barbacena.

A Comissão realizará projeções de chegadas de turistas, modo de transportes utilizados e de outros dados de pesquisa de mercado. Deverá também realizar pesquisas regulares nos meios de hospedagem para levantar dados como: número de unidades habitacionais disponíveis, tempo médio de estada, média de ocupação de unidades habitacionais e de leitos, diária média obtida, número de funcionários e possíveis dificuldades de recrutamento, principais atrativos visitados e médio de gastos pelos turistas, além de outros dados fundamentais para a formulação do diagnóstico turístico de Carandaí.

A partir dos dados coletados, elaborar-se-á um banco de dados estruturado para oferecer informações segmentadas para o *trade*, os investidores e o poder público. Estes dados serão a base para a elaboração dos programas e ações de desenvolvimento do Turismo em Carandaí.

Ações da Comissão Municipal do Turismo

Ações	Responsabilidades
1. Aprovar a Lei que estruturará o Comissão Municipal do Turismo de Carandaí.	Câmara de Vereadores e Executivo Municipal.

2. Elaborar e aprovar Regimento Interno para a Comissão Municipal de Turismo.	Comissão Municipal de Turismo assessorado por Equipe Técnica da UNIPAC.
3. Formalizar contratos de parceria para estágios com o Curso Superior de Tecnologia em Turismo e Hotelaria, com escolas públicas ou particulares	Comissão Municipal de Turismo, assessorado por Equipe Técnica da UNIPAC.
4. Elaborar Plano Estratégico para a Comissão Municipal do Turismo	Comissão Municipal do Turismo assessorado por Equipe Técnica da UNIPAC.
5. Criar Página na Internet com informações gerais e turísticas do município, como: meios de hospedagem, atrativos, mapas, vias de acesso e calendário de eventos.	Comissão Municipal do Turismo
6. Integrar as prioridades do Plano Diretor ao Orçamento Municipal.	Câmara dos Vereadores
7. Buscar recursos financeiros e parcerias para financiar a recuperação de edifícios de valor histórico nas áreas tombadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio e IEPHA.	Comissão Municipal do Turismo e Executivo

3.1.2 - Mobilização dos envolvidos para o desenvolvimento turístico

Promover cursos, mini-cursos, workshops e palestras com a finalidade de otimizar a produtividade e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. A formação e capacitação profissional, nos vários níveis de atuação e áreas de especialização, atenderão à demanda de mão-de-obra gerada a partir da expansão do mercado do turismo.

Ações de Capacitação para o desenvolvimento do Turismo

Ações	Responsabilidades
1. Treinar guias para as atividades turísticas, parceria com a iniciativa privada	Curso Superior de Tecnologia em Turismo e Hotelaria UNIPAC - Barbacena.
2. Realizar parcerias para a capacitação dos envolvidos na atividade turística com as instituições: SEBRAE, SENAC e UNIPAC, dentre outras.	Comissão Municipal do Turismo

3.1.3 - Marketing

Desenvolver ações integradas de marketing que resultem em uma identificação clara de Carandaí como destinação turística, promovendo sua imagem nos mercados emissores e valorizando seus produtos, através de campanhas promocionais, propaganda, promoção e divulgação nos mercados e adoção de uma política pró-ativa com a mídia.

Ações de Marketing

Ações	Responsabilidades
--------------	--------------------------

1. Realizar pesquisa de demanda turística.	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
2. Analisar o Mercado turístico - tendências, segmentos, características e necessidades, potencial de crescimento.	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
3. Identificar a compatibilidade entre forças de mercado, atrativos e recursos da área.	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
4. Definir posição de mercado e identificar importantes lacunas de produtos	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
5. Elaborar o plano de Marketing e Vendas do município de Carandaí.	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
6. Elaboração de Roteiros Turísticos	Comissão Municipal do Turismo e UNIPAC
7. Desenvolver com os hotéis locais programas de divulgação do turismo.	Comissão Municipal do Turismo
8. Criação do Material de divulgação, como folders, filmes, cartazes, spots, entre outros.	Comissão Municipal do Turismo
9. Aperfeiçoar o calendário eventos.	Comissão Municipal do Turismo

3.1.4 - Conscientização para o Turismo

Promover ações que envolvam a comunidade escolar e a sociedade em geral para a conscientização dos valores que os levem a assumir compromisso com a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural de Carandaí, compreendendo assim a importância do turismo enquanto atividade sócio-econômica geradora de emprego, renda e promotora do bem-estar social.

Ações de conscientização para o Turismo

Ações	Responsabilidades
1. Instituir o Fórum Permanente de Discussão sobre o turismo e preservação patrimonial e cultural em Carandaí.	Comissão Municipal do Turismo
2. Promover a educação patrimonial e ambiental em escolas e nos atrativos turísticos.	Comissão Municipal do Turismo e Departamento de Educação
3. Palestras de valorização da Cultura Local	Comissão Municipal do Turismo e Departamento de Educação

3.1.5 - Infra-estrutura urbanística

O Plano Diretor de Turismo pressupõe o desenvolvimento da atividade turística mediante a promoção, expansão e melhoria da infra-estrutura básica, levando direitos de cidadania e qualidade de vida à população. Enfatiza-se a necessidade de Carandaí oferecer melhores condições de vida a população, projetando uma melhor imagem como produto turístico aos visitantes e com incremento de novos fluxos turísticos. Uma comunidade melhor assistida, refletirá positivamente na hospitalidade de Carandaí.

Ações para melhorar a infra-estrutura turística de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Implantar sinalização turística em todo o município	Comissão Municipal do Turismo, Executivo e UNIPAC
2. Identificar e detalhar infra-estrutura exigida de apoio e de investimento e considerar necessidades dos visitantes.	Comissão Municipal do Turismo, Câmara dos Vereadores e outros.
3. Identificar e detalhar infra-estrutura necessária para administrar impactos gerados por visitantes.	Comissão Municipal do Turismo, Câmara dos Vereadores e outros.

3.1.6 - Desenvolvimento de produtos turísticos

Têm-se o objetivo de aumentar o fluxo de turistas a Carandaí, aumentando o tempo de permanência dos mesmos no município, gerando reflexos positivos na taxa de ocupações dos hotéis e maior movimentação financeira na localidade. Porém, para alcançar tal objetivo deve-se primeiramente estruturar os atrativos, consolidar os eventos existentes, desenvolver novos produtos, diversificar os produtos oferecidos, elaborar roteiros e pacotes que seja atraente ao visitante, incrementando assim o Turismo em Carandaí.

Ações para o desenvolvimento dos Produtos Turísticos

Ações	Responsabilidades
1. Incrementar e incentivar a produção de artesanato no município de Carandaí, integrando os distritos do entorno.	Comissão Municipal do Turismo
2. Diversificar os produtos turísticos oferecidos, incentivando o Turismo Rural, o Ecológico e o Histórico-Cultural.	Comissão Municipal do Turismo
3. Promover produtos turísticos voltados à natureza, como enduros a pé, cavalgadas, trekkings, entre outros, aproveitando as belezas naturais do município.	Comissão Municipal do Turismo
4. Criar uma casa da memória na Cidade, com o objetivo de resgatar a história de Carandaí e valorizar a cultura do município.	Comissão Municipal do Turismo e Executivo
5. Elaborar roteiro de turismo cultural (aproveitando a Estrada Real) e outro roteiro ecológico (aproveitando o potencial da Serra do Dombe e Pedra Menina - Ressaquinha).	Comissão Municipal do Turismo
9. Definir as áreas ecológicas do município como áreas de proteção ambiental municipal.	Comissão Municipal do Turismo e CODEMA
10. Tombar conjuntos que apresentam características intactas e que sejam representativas dos momentos histórico-econômicos vividos pela cidade.	UNIPAC e Comissão Municipal do Turismo

4. Programas Temáticos

Os programas temáticos visam criar produtos turísticos estruturados e adequados à vocação da região que compõe o município de Carandaí, ressaltando seus aspectos históricos, culturais e naturais, em busca do desenvolvimento sustentável, maior interação

dos visitantes com hábitos e costumes da cultura local, geração de novas oportunidades de trabalho e aumento da renda para a população que reside ao entorno dos atrativos.

4.1 - Valorização do Centro

Recuperar a imagem do Centro de Carandaí, resgatando a qualidade do espaço arquitetônico e urbanístico através da recuperação das fachadas em seus elementos e cores, adequação das placas publicitárias ao patrimônio edificado, revitalização da Estação Ferroviária e implantação de iluminação pública adequada, devendo ficar sob a responsabilidade da equipe do escritório de gestão de Carandaí e ser implementado pela Prefeitura em ação conjunta com os Conselhos Municipais de Turismo, Secretarias Municipais, CEMIG, Telemar e IPHAN.

Ações para a Valorização do Centro

Ações	Responsabilidades
1. Aplicar um questionário dirigido a proprietários de imóveis classificados no Inventário arquitetônico do conjunto do Centro a serem trabalhados, investigando a possibilidade da adesão deles num plano público, misto ou privado de adaptação arquitetônico as características básicas do conjunto.	Comissão Municipal do Turismo
2. Implementar a sinalização turística adequando-se ao complexo arquitetônico e urbanístico de Carandaí.	Comissão Municipal do Turismo e Executivo.
3. Formatar uma Lei especial de Posturas Municipais específica para Região do centro e entorno, legislando sobre placas comerciais, pinturas comerciais e colocação de toldos e marquises, cartazes, trailers, outdoors.	Comissão Municipal do Turismo, Câmara dos Vereadores.
4. Padronizar o calçamento para garantir a estética, a segurança e o acesso para os idosos e portadores de deficiências.	Comissão Municipal do Turismo e Departamento de Obras
5. Definir as características e potencialidades de áreas como os distritos de Bom Jardim, Ressaca e Campestre. Podem ser locais bastante interessantes para uma legislação especial que defina as características e potencialidades de uso do espaço.	Executivo
6. Elaborar projeto de revitalização da Antiga Estação Ferroviária, viabilizando um espaço interno para uma mostra de peças e utensílios e informações da antiga Central do Brasil.	Executivo
7. Elaborar projeto de revitalização da Rodoviária, incluindo a estruturação de um Posto de informações turísticas e melhoria dos sanitários públicos.	Executivo

4.2 - Valorização do entorno

4.2.1 - Serra do Domba

Ações	Responsabilidades
--------------	--------------------------

1. Demarcar a área do parque ecológico da Serra do Dombe.	Executivo
2. Estudar e catalogar a fauna e flora da Serra do Dombe.	IBAMA
3. Promover campeonatos de mountain bike, enduros a pé, trekkings e cavalgadas nas áreas da Serra do Dombe.	Comissão Municipal do Turismo, entidade privada parceira.
4. Instalar a administração do Parque Ecológico da Serra do Dombe	Comissão Municipal do Turismo

4.2.2 - Atrativos culturais e históricos

Ação	Responsabilidades
1. Elaborar projeto de revitalização da Fazenda Contra-Mestre, sendo esta um importante registro da história de Carandaí.	Departamento de Obras e Comissão Municipal do Turismo.
2. Elaborar Projetos de Tombamento das Capelas de Nossa Senhora de Glória, situada na localidade de Ressaca e a Igreja Mãe dos Homens, situada na localidade de Bom Jardim.	Comissão Municipal do Turismo e IEPHA
3. Elaborar projeto de revitalização da Capela Nossa Senhora da Glória, situada na localidade de Ressaca, sendo este um importante exemplar do estilo barroco colonial do século XVIII.	Executivo e Comissão Municipal do Turismo
4. Implementar sinalização turística nos Distritos de Carandaí, principalmente em Ressaca, Bom Jardim, Comunidade do Dombe e Campestre.	Executivo
5. Elaboração de um roteiro histórico-cultural pelo município, visitando os principais exemplares arquitetônicos, incluindo também visitas às antigas fazendas da região, como a Fazenda dos Pilões e Fazendas das Tapias.	Executivo e Comissão Municipal do Turismo
6. Elaborar programa de treinamento de guias locais para as áreas de turismo histórico-cultural.	Comissão Municipal do Turismo

4.2.3 - Calçadão da Estrada Real

Ações	Responsabilidades
1. Elaborar projeto para a recuperação do Calçadão da Estrada Real	Executivo e Comissão Municipal do Turismo
2. Elaborar projeto de sinalização para o Calçadão da Estrada Real	Executivo e Comissão Municipal do Turismo

4.2.4 - Cachoeira do Campestre

Ações	Responsabilidades
1. Demarcar a área das cachoeiras.	Executivo e Comissão Municipal do Turismo

4.2.5 - Artesanato

Ações	Responsabilidades
1. Incentivar a produção de artesanato, com incentivos fiscais e financeiros aos produtores.	Comissão Municipal do Turismo
2. Incentivar a participação em Eventos em outras localidades para apresentação e comercialização dos artesanatos produzidos na região.	Comissão Municipal do Turismo
3. Realizar um inventário dos principais artesãos de Carandaí e os materiais utilizados por eles na confecção dos produtos.	Comissão Municipal do Turismo
4. Criar um material promocional do artesanato de Carandaí, indicando os principais pontos de vendas.	Comissão Municipal do Turismo
5. Todos os roteiros turísticos devem incluir uma visita aos artesãos mais próximos, para assim, incentivar a comercialização das peças.	Comissão Municipal do Turismo
6. Incentivar a participação das doceiras e quitandeiras em cursos de preparação e manuseio de alimentos.	Comissão Municipal do Turismo

4.2.6 - Realizações Técnicas e Científicas Contemporâneas

Ações	Responsabilidades
1. Incentivar a produção de flores pelos pequenos produtores da região, como o Sítio Kalipê e Sítio Santa Terezinha e Sítio Corte de Pedra.	Comissão Municipal de Turismo
2. Incentivar a participação em Eventos em outras localidades para apresentação e comercialização dos artesanatos e mudas de flores produzidas na região.	Comissão Municipal do Turismo
3. Realizar um inventário dos produtores de mudas de Carandaí e as principais espécies cultivadas.	Comissão Municipal do Turismo
4. Criar um material promocional dos produtores de flores de Carandaí, indicando os principais pontos de vendas.	Comissão Municipal do Turismo
5. Incentivar a participação dos produtores em cursos e palestras sobre produção e comercialização de flores.	Comissão Municipal do Turismo
6. Criar parcerias para que cada produtor cuide de uma Praça de Carandaí, cultivando as principais espécies que cultiva, no qual a Prefeitura ofereceria uma contrapartida financeira para a execução do projeto.	Comissão Municipal do Turismo e Executivo

5. Considerações Finais

A finalidade de planejar o Turismo em Carandaí é de suma importância para fomentar o desenvolvimento sustentável no município, com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política, além de conscientizar e sensibilizar a sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de

empregos, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural. Disponibilizando condições técnicas, organizacionais e gerenciais para o desenvolvimento da atividade turística. Estimulando o fortalecimento das relações dos diferentes níveis do poder público com a iniciativa privada, visando ao estabelecimento de parcerias para discutir os problemas e buscar soluções em benefício da comunidade.

ANEXO XV

PLANO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CARANDAÍ
MINAS GERAIS

1 - Introdução

Uma cidade é algo mais que o somatório de seus habitantes, é uma unidade geradora de um excedente de bem estar e de facilidades que leva a maioria das pessoas a *preferirem - independente de outras razões* - viver em comunidade a viverem isoladas

A despeito dos graves problemas que lhe servem ao mesmo tempo de causa e efeito, as cidades reúnem, como nenhum outro tipo de agrupamento humano, condições culturais e materiais capazes de propiciar a elevação dos padrões de dignidade, dos princípios éticos e dos níveis de qualificação que devem alcançar as sociedades organizadas.

Mas para que essa afirmação seja verdade e para que a cidade realmente seja um local de vida em comunidade, escolhido por preferência e não por falta de opção melhor, é necessário que ela seja bem administrada e organizada, incluindo neste ponto a ocupação e o uso de seu solo.

Essa organização da ocupação do solo das cidades compete diretamente aos seus gestores urbanos, que utilizam normas e leis criadas para assegurar a plena realização das funções sociais e econômicas da cidade em questão, garantindo o exercício do direito de cidadania e o bem-estar de seus habitantes.

A gestão urbana é responsabilidade dos três níveis governamentais da Federação: União, Estados e Municípios, sendo, no entanto, este último, o que maior competência possui, na medida em que é de sua responsabilidade a elaboração do Plano Diretor, constitucionalmente reconhecido como o instrumento básico da política urbana.

Além do plano diretor, o município possui um rol de instrumentos urbanísticos que compõem o conjunto jurídico da gestão urbana, onde os quatro principais são: (2)

Legislação de uso e ocupação do solo urbano (zoneamento): é o mais difundido e, também, o mais criticado, tanto por sua eventual ineficácia, quanto por seus efeitos perversos (especulação imobiliária e segregação socioespacial). Sua forma mais tradicional é o zoneamento de uso e ocupação do solo, de matriz funcionalista, que prevê uma segregação de usos - industrial, comercial e residencial - com maior ou menor grau de flexibilidade.

O parcelamento do solo urbano: solo é complementar e está diretamente subordinada aos requisitos definidos pela lei de zoneamento ou de uso do solo urbano. Este instrumento legal é principalmente concebido levando em conta a expansão da cidade através de loteamentos ou desmembramentos com abertura de vias públicas, com uso predominante de uso residencial e suas atividades extensivas - equipamentos comunitários de saúde e educação e sistemas de recreação.

Código de obras: regula principalmente, na instância municipal, as edificações civis e outras instalações afins, levando em conta os usuários destes espaços e instalações, bem como a vizinhança, quanto aos aspectos de sossego, segurança e saúde.

Código de posturas: originariamente eram documentos que reuniam o conjunto das normas municipais, em todas as áreas de atuação do poder público. Com o passar do tempo, a maior parte das atribuições do poder local passou a ser regida por legislação específica (lei de zoneamento, lei de parcelamento, código de obras, código tributário etc), ficando o Código de Posturas restrito às demais questões de interesse local, notadamente aquelas referentes ao uso dos espaços públicos, ao funcionamento de estabelecimentos, à higiene e ao sossego público. (3)

De posse desses instrumentos urbanísticos, cabe aos gestores organizar a ocupação territorial urbana e fazer cumprir cada um deles.

Cabe ao Município instituir instrumentos e padrões urbanísticos e ambientais, associado a um sistema eficaz de gestão e fiscalização do solo urbano, voltados a combater a implantação de loteamentos urbanos que aumentam a degradação ambiental e reduzam

a qualidade de vida nas cidades, bem como promover uma reforma urbana que torne efetivo o direito a cidade, reduzindo a desigualdade e a exclusão social.

2 - Diagnóstico

Ao pensarmos no município é possível em quase todos os pontos da cidade e de seus distritos, observar a influência dos antepassados, ao olhar de perto as ocupações foram efetuadas de forma pouco ordenada, devido à inexistência de legislação.

Justamente analisando a história do crescimento do Município, é possível observar nele o seu crescimento bastante significativo o que torna imprescindível o seu ordenamento, ou seja, é de suma importância o planejamento de uso e ocupação do solo de Carandaí.

Ano	Habitantes	Crescimento %
1970	13.129	
1980	15.621	18,98%
1994	20.307	29,99%
2000	21.057	3,69%

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

Da década de 70 até os dias atuais, a política de uso e ocupação do solo vigente no município não se encontra bem definida, fazendo com que o trabalho de fiscalização e controle fosse dificultado, acarretando com isso um crescimento quase que desordenado da cidade.

O processo de verticalização, apesar de ser muito tímido, não possui um padrão definido, tanto de localização, quanto de estruturação.

Com esse breve acompanhamento do processo de formação da cidade é possível observar e afirmar a importância de uma política municipal de uso e ocupação do solo.

Cabe a cada município, através do Plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo, instituir instrumentos e padrões urbanísticos e ambientais, associado a um sistema eficaz de gestão e fiscalização do solo urbano, voltados a combater a implantação de loteamentos urbanos que aumentam a degradação ambiental e reduzam a qualidade de vida nas cidades, bem como promover uma reforma urbana que torne efetivo o direito a cidade, reduzindo a desigualdade e a exclusão social.

3 - Plano de Desenvolvimento

Este planejamento tem a finalidade de apresentar as ações que se tornarão às diretrizes para a ocupação do solo do Município.

3.1 - Programas relacionados ao desenvolvimento, estrutura, infra-estrutura e logística.

3.1.1 - Criação de Comissão Municipal de Uso e Ocupação de Solo

A Comissão funciona como um órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento do uso e ocupação do solo do Município de Carandaí.

A Comissão é um instrumento importante para o sucesso do planejamento do município de Carandaí. A Comissão terá como finalidade à execução dos programas e ações elaborados pelo Executivo.

Ações do Executivo

Ações	Responsabilidades
1. Criar a Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo	Executivo e Câmara Municipal
2. Elaborar e aprovar Regimento Interno.	Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo e assessoria jurídica do Município.
3. Elaborar Plano Estratégico para o Executivo	Unidade Executiva da Comissão e assessoria jurídica do Município.

3.1.3 - Infra-estrutura

O Plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo pressupõe o ordenamento da infraestrutura do Município. Enfatiza-se a necessidade de Carandaí oferecer melhores condições de vida a população, projetando uma melhor imagem. Uma comunidade melhor assistida refletirá positivamente na qualidade de vida da população.

Ações para melhorar a infra-estrutura de Carandaí

Ações	Responsabilidades
1. Inserir como área de relevante interesse ambiental o “Córrego do Jumento”.	Executivo
2. Ampliação do Perímetro Urbano da sede do Município	Executivo
3. Delimitação dos bairros	Executivo
4. Retirada de mata-burros das estradas vicinais que são acesso às comunidades.	Executivo
5. Fixação de no mínimo de 9 metros de largura das estradas vicinais do Município	Executivo
6. Criação de faixa de domínio com largura de 3 metros de casa lado das estradas vicinais	Executivo
7. Criação de zoneamento rural e urbano no município	Executivo
8. Promover o alinhamento de ruas, dentre elas a Vereador Sizenando Teixeira de Carvalho	Executivo

3.1.4 - Desenvolvimento

A evolução do Plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo dependerá de sua aplicação. Porém, não será possível sem estratégias de ações para o seu desenvolvimento.

Ações para o desenvolvimento

Ações	Responsabilidades
1. Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto	Comissão e Executivo
2. Implantar ações de controle de poluição visual e sonora	Comissão e Executivo

3. Obrigatoriedade de utilização de práticas de uso e ocupação do solo às margens das estradas vicinais	Comissão e Executivo
4. Cumprir a legislação de uso e ocupação do solo	Executivo
5. Prover, manter e fiscalizar o sistema de drenagem pluvial, de forma que se preserve o equilíbrio ecológico, a segurança, a higiene e o conforto da população	Executivo
6. Dar prioridade às políticas municipais de drenagem pluvial, observando o conhecimento e domínio das informações básicas referentes às bacias, sub-bacias, micro-bacias de drenagem superficial e dos recursos hídricos do Município.	Comissão e Executivo
7. Garantir sistema de drenagem pluvial da sede municipal, dos distritos e das pequenas comunidades rurais.	Executivo
8. Garantir o sistema de drenagem pluvial das estradas vicinais.	Executivo
9. Identificar as áreas de risco quanto ao potencial perigo de erosão e garantir as obras de drenagens necessárias.	Comissão e Executivo
10. Efetivar, mediante parcerias ou co-gestão, a política de proteção, de preservação e de recuperação dos recursos hídricos de interesse para o sistema de drenagem pluvial.	Comissão e Executivo
11. Estudar e mapear as áreas de proteção das nascentes de água, considerando o mínimo necessário estabelecido nas legislações.	Comissão e Executivo
12. Estudar e mapear as faixas de proteção ambiental dos cursos d'água, considerando a faixa mínima prevista em lei e a calha efetivamente necessária, o acesso de equipamentos para manutenção de rotina, os impactos, as degradações ambientais existentes e as medidas de conservação e de recuperação do Rio Carandaí e seus afluentes.	Comissão e Executivo
13. Consolidar e regularizar os centros, áreas já ocupadas e as parcelas informais da cidade, promovendo maior aproveitamento da infra-estrutura existente.	Executivo
14. Controlar a implantação de novos empreendimentos públicos e privados condicionando-os e internalizar e minimizar os impactos sobre o ambiente urbano, trânsito e transporte.	Comissão e Executivo
15. Garantir o uso do espaço público, priorizando o pedestre, solucionando ou minimizando conflitos existentes entre a circulação a pé e trânsito de veículos e oferecer qualidade na orientação, sinalização e no tratamento urbanístico de áreas preferenciais para o seu deslocamento.	Comissão e Executivo
16. Implantar a lei de zoneamento urbano, de acordo com a legislação do Plano Diretor	Executivo
17. Adequar o código de posturas municipal às determinações do Plano Diretor	Executivo

4. Considerações Finais

O planejamento do uso e ocupação do solo tornou-se imprescindível para o desenvolvimento racional e sustentável do município. A disponibilização de normas técnicas e organizacionais estimula o crescimento ordenado do Município, solucionando problemas e tendo como consequência o benefício da comunidade.

ANEXO XVI

GLOSSÁRIO

CARANDAÍ
MINAS GERAIS

ADENSAMENTO

Intensificação de uso do solo.

AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO OU RECUO FRONTAL

Menor distância entre a edificação e o alinhamento, medida deste.

AFASTAMENTO LATERAL OU RECUO LATERAL E DE FUNDOS MÍNIMOS

Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medidas das mesmas.

ALINHAMENTO

Limite entre o lote e o logradouro público.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA

Distância máxima vertical, medida do ponto mais alto da edificação até a cota de nível de referência estabelecida de acordo com o relevo do terreno.

ÁREA DE CARGA E DESCARGA

Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO

Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL COLETIVA

Espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento e ao acesso às unidades privativas.

CIRCULAÇÃO VERTICAL COLETIVA

Espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento para o outro em uma edificação, como caixas de escadas e de elevadores.

CONDOMÍNIO VERTICAL

Edifício com mais de dois pavimentos.

FAIXA DE ACUMULAÇÃO

Espaço dentro dos limites do próprio terreno e adjacente à via pública, destinado à movimentação de veículos atraídos pela atividade nele implantada.

GLEBA

Terreno que não foi objeto de parcelamento.

GUARITA

Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

LOGRADOURO PÚBLICO

Área de terreno destinada pela Prefeitura Municipal ao uso e trânsito públicos.

LOTE

Porção do terreno parcelado, com frente para via pública e destinado a receber edificação.

PASSEIO

Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTO

Espaço de uma edificação situado no mesmo piso, excetuados o subsolo, o jirau, a sobreloja, o mezanino e o sótão.

PÉ DIREITO

Distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento.

PERMEABILIDADE

Porção do terreno que deve permanecer sem qualquer tipo de cobertura, para permitir o escoamento e/ou percolação das águas.

PILOTIS

Pavimento com espaço livre destinado a uso comum, podendo ser fechado para instalação de lazer e recreação.

RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Edifício, ou parte dele, destinado a habitações permanentes multifamiliares.

RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Edifício destinado a uma única habitação.

SERVIÇO DE USO COLETIVO

Espaço e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer.

SUBSOLO

Pavimento cuja laje de cobertura não ultrapasse o ponto mais alto do alinhamento.

TESTADA

Maior extensão possível do alinhamento de um lote ou grupo de lotes voltada para uma mesma via.

USO MÚLTIPLO

Várias atividades exceto uso residencial.

USO MISTO

Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

USO RESIDENCIAL

O exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais e verticais, destinadas à habitação permanente.

ZELADORIA

Conjunto de compartimentos destinados à utilização do serviço de manutenção da edificação.

